



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 102

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1978

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 134ª SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Sr. Ministro de Estado da Fazenda

— Nº 393/78, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 298/77, que altera dispositivos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 100/78 (nº 2.002-B/76, na Casa de origem), que institui o salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14/78 (nº 128-B, de 1978, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau, de 1975, assinado pelo Brasil, em Nova Iorque, em 9 de junho de 1976.

1.2.3 — Expediente recebido

— Lista nº 6, de 1978.

1.2.4 — Ofício

— Do Sr. Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, solicitando a designação de Srs. Senadores para in-

tegrarem a Delegação Brasileira à 65ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Bonn, República Federal da Alemanha.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Designação de Srs. Senadores para representar o Senado na 65ª Conferência Interparlamentar, em atendimento ao ofício lido anteriormente.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 238/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso de saudação ao Sr. Ministro do Exército, em nome da Marinha e da Aeronáutica, proferido pelo Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, pela passagem do "Dia do Soldado", e o de agradecimento pronunciado pelo General-de-Exército Ministro Fernando Belfort Bethlem.

— Nº 239/78, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no último dia 26, no Clube dos Caixeiros Viajantes, em Porto Alegre.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR MAURO BENEVIDES — Depoimento prestado pelo Sr. Paulo de Tarso Moraes Sousa, técnico da SUDENE, perante a CPI da Câmara dos Deputados, instituída para apurar os índices de desenvolvimento do Nordeste.

SENADOR AGENOR MARIA — Reunião do Movimento do Custo de Vida, realizada no interior da Catedral da Sé, em São Paulo. Revisão do modelo brasileiro de crescimento econômico.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 156/78, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, solicitando para o Projeto de Lei da Câmara nº 101/77, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 122, de 1978, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248/76, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 136/78, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 164/74, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 68/78, de autoria do Sr. Senador Murilo Paraíso, propondo a inserção, em Ata, de voto de congratulações à "Ordem Beneditina da Academia Santa Gertrudes" de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à educação pela instituição. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 107/78, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, propondo a inserção, em Ata, de voto de congratulações ao *Diário do Grande ABC*, pela passagem do vigésimo aniversário de sua fundação. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 40/72, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 136/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 234/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 217/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroviário, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/77, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 128/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 144/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 232/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de

Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 38/78-Complementar, do Sr. Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 240/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 27 de setembro de 1978.

— Projeto de Lei do Senado nº 97/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 230/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 20 de setembro próximo vindouro.

— Projeto de Lei do Senado nº 115/77, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 231/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 20 de setembro próximo vindouro.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Reparos a insinuações feitas contra a pessoa do General João Baptista Figueiredo, contidas no aparte dado pelo Senador Gilvan Rocha ao discurso proferido na presente sessão pelo Senador Agenor Maria. Declarações do Deputado Genival Tourinho sobre a indicação, pelo Movimento Democrático Brasileiro, de candidato à Presidência da República.

SENADOR GILVAN ROCHA, como Líder — Observações sobre as recentes expressões usadas pelo candidato da ARENA à Presidência da República, tendo em vista o pronunciamento de seu antecessor na tribuna.

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Considerações sobre o discurso de seu antecessor na tribuna.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Importância que advirá para os pequenos produtores de materiais de construção, da aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei nº 19, de 1978-CN, que dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica, e dá outras providências.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Portaria Interministerial nº 1, de 1978, baixada pelos Ministros da Saúde e da Previdência e Assistência Social, adotando diretrizes para execução dos Serviços Básicos de Saúde, como passo para a implantação do Sistema Nacional de Saúde.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 126ª Sessão, realizada em 16-8-78.

— Trecho da Ata da 128ª Sessão, realizada em 17-8-78.

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 134ª SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1978
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DOS SRS. MENDES CANALE, MAURO BENEVIDES E RENATO FRANCO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 393/78, de 22 do corrente, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 298, de 1977, do Senhor Senador Itálvio Coelho, que altera dispositivos da Lei nº 6.034, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 1978
(nº 2.002-B/76, na Casa de origem)

Institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que perceber.

Art. 2º No prazo de noventa dias o Poder Executivo regulamentará a presente lei, especificando as atividades que se exercem em condições de periculosidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

TÍTULO III
Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO V

Do Vencimento ou Remuneração e Das Vantagens

SEÇÃO VIII
Das Gratificações

Art. 145. Conceder-se-á gratificação:

V — pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
 VI — pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde;

XI — adicional por tempo de serviço.

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960
Lei Orgânica da Previdência Social

Com as modificações introduzidas pela legislação posterior.

TÍTULO III
Das Prestações

CAPÍTULO V
Da Aposentadoria Especial

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

(Às Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 1978
(nº 128-B/78, na Câmara dos Deputados)

Approva o texto do Acordo Internacional do Cacau, de 1975, assinado pelo Brasil, em Nova Iorque, em 9 de junho de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Internacional do Cacau, de 1975, assinado pelo Brasil, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 9 de junho de 1976.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 38, de 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Internacional do Cacau de 1975, que foi assinado pelo Brasil, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 9 de junho de 1976.

Brasília, 13 de janeiro de 1978. — ERNESTO GEISEL.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DPB/DAL/ARC/002/661.335 (00), DE 4 DE JANEIRO DE 1978, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor Ernesto Geisel,
 Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Acordo Internacional do Cacau de 1975, que foi assinado pelo Brasil, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 9 de junho de 1976.

2. Conforme tive a oportunidade de expor a Vossa Excelência na Exposição de Motivos nº 136, de 24 de maio de 1978 — através da qual obtive de Vossa Excelência autorização formal para que o Brasil assinasse o Acordo e, ao mesmo tempo, comunicasse sua aplicação provisória —, o Acordo Internacional do Cacau de 1975, que entrou em vigor em 1º de outubro de 1976, apresenta inegáveis aprimoramentos em relação ao Convênio anterior, de 1972, que vigorou até 30 de setembro de 1976 e que foi ratificado pelo Brasil em 25 de junho de 1973.

3. Com efeito, quer se trate da forma de operação do Estoque Regulador, quer do sistema de distribuição de quotas, quer se trate ainda da faixa de preços, foi possível introduzir no novo convênio ajustes quantitativos e de natureza operacional presumivelmente suficientes para assegurar a desejada valorização do produto no mercado internacional.

4. As modalidades de operação do Estoque Regulador sofreram igualmente alterações destinadas a aperfeiçoar sua atuação, em articulação com os ajustes de quotas. Tais alterações figuram basicamente nos arts. 39, 40 e 41 do novo instrumento, que estabelecem os mecanismos fundamentais de quotas de exportação e das compras e vendas do Estoque.

5. Em relação ao Acordo de 1972 as intervenções do Estoque apresentam dosagem mais equilibrada, com adições ou subtrações de oferta menos abruptas, como forma de evitar a ocorrência de movimentos bruscos de preço. Além de tais alterações quantitativas, foi possível introduzir no sistema de compras do Estoque Regulador o dispositivo pelo qual poderá o país produtor optar, no momento de vender seu produto ao Estoque, pelo recebimento integral do preço de mercado. A alternativa a esse procedimento consiste em receber uma parcela inicial do pagamento, fixada em 25 centavos de dólar, no momento da venda e o restante quando ocorrer o escoamento do cacau retido pelo Estoque. Ressalte-se ainda que, graças aos recursos financeiros já acumulados junto à Organização Internacional do Cacau, tornou-se possível elevar para 25 centavos aquela parcela inicial do pagamento, que fora fixada em 10 centavos no instrumento de 1972.

6. Dados os altos preços que têm prevalecido no mercado internacional do cacau desde o início da vigência do Acordo de 1972, o Estoque Regulador tem permanecido inoperante (nunca chegou a vender o produto, porque, por definição, não podia adquiri-lo em situação de preços altos), tendo-se limitado, portanto, a acumular recursos financeiros provenientes das contribuições dos países-membros. Em decorrência, a Organização Internacional do Cacau dispõe atualmente de um montante aproximado de US\$ 120.000.000,00. Em outras palavras, o novo Acordo dispõe de recursos financeiros para dar plena operacionalidade ao Estoque Regulador, que já dispõe de fundos suscetíveis de presumivelmente permitir a inversão de quaisquer tendências desfavoráveis de preço.

7. No tocante à distribuição de quotas de exportação, o sistema adotado representa igualmente notável aprimoramento, já que, conforme estabelecido no art. 30, as quotas básicas são fixadas anualmente, em função da média do volume produzido nos

cinco anos anteriores. Ao contrário do Acordo de 1972, em que as quotas básicas correspondiam para cada país às cifras de sua maior safra passada, o novo sistema reflete de forma mais fiel o potencial produtivo de cada membro exportador, abrindo espaço a países que, como o Brasil, venham expandindo sua produção.

8. Quanto aos dispositivos administrativos e jurídicos do Acordo, vale assinalar, como única alteração de maior significado, o período de vigência estabelecido pelo art. 75. Adotando fórmula que viria a ser igualmente inserida no Convênio Internacional do Café, a Conferência Negociadora estabeleceu para o Acordo do Cacau vigência de três anos, prorrogáveis por voto especial do Conselho. Conjugam-se dessa forma as vantagens de um Acordo trienal, portanto de curta duração (como o de 1972), com o eventual interesse que possa existir em uma prorrogação que dispense novas negociações, na hipótese de funcionamento satisfatório. Nos demais aspectos administrativos e jurídicos foram basicamente mantidas as disposições do Acordo anterior, com alterações de forma ou de importância marginal.

9. A faixa de preços, estabelecida pelo art. 29 do Acordo, fixa o preço mínimo do produto em 39 centavos de dólar por libra-peso e o preço máximo em 55 centavos, níveis esses que, embora não ideais, representaram apreciável aumento em relação ao Acordo de 1972. O preço mínimo de 39 centavos representou uma valorização de 60,5% em relação a seu correspondente no Acordo de 1972, que era de 23 centavos de dólar. Aumentos ainda maiores foram obtidos para o preço médio e para o preço máximo, fixados respectivamente em 47 e 55 centavos de dólar superiores portanto em 70% e 72% aos seus similares no Acordo de 1972 respectivamente 27,5 e 32 centavos.

10. O § 2º do referido art. 29 prevê o reexame bianual da faixa de preços, já havendo o primeiro desses reexames sido feito, antes do término do primeiro ano-quota, que se encerrou em 30 de setembro último. Assim, de 39-55 centavos de dólar por libra-peso, a faixa de preços passou a 65 (preço mínimo) — 81 centavos de dólar (preço máximo) por libra-peso. Essa nova faixa entrou em vigor a partir de 1º de outubro último.

11. A segunda revisão da faixa de preços deverá ocorrer antes de setembro de 1979, precisamente quando caberá ao Conselho da Organização Internacional do Cacau, após três anos de vigência, decidir da prorrogação do Acordo por mais dois anos. Percebe-se assim que, embora não tenha sido possível assegurar, na Conferência Negociadora, a periodicidade desejada para a discussão dos preços, a cronologia estabelecida para os dois reexames foi a mais favorável possível, pois o primeiro já pode intervir no curso do próprio primeiro ano de vigência (e não no segundo ano, como desejavam os consumidores) e o outro no momento em que, dependendo obviamente das condições do mercado no ocasião, poderão os países produtores vincular a prorrogação do Acordo a uma revisão satisfatória da faixa. Tendo em vista a inflação mundial, a desvalorização do dólar e sobretudo os preços internacionais de mercado do cacau, esse mecanismo de revisão da faixa de preços atende satisfatoriamente os interesses dos países produtores.

12. Uma vez feita a primeira revisão da faixa de preços, é necessário, nos termos dos arts. 66 e 69 do Acordo, para a entrada em vigor definitivamente do mesmo, que os países membros, que apenas o assinaram e comunicaram sua aplicação provisória, o ratifiquem.

13. A grande maioria dos produtores e consumidores signatários do Acordo já o ratificaram, a ele aderiram ou o aprovaram. Quatro membros exportadores (Gana, Costa do Marfim, México e Nigéria), representando 69,80% das quotas básicas, já ratificaram ou aderiram ao Acordo, enquanto apenas três (Brasil, Togo e República dos Camarões), representando 25,70% das quotas básicas, notificaram aplicação provisória do Convênio. Dentre os países não sujeitos a quotas, oito membros exportadores também já ratificaram ou aderiram ao Acordo, e apenas três notificaram aplicação provisória. No que diz respeito aos membros importadores, vinte (entre os quais Reino Unido, União Soviética, Japão, Suíça, Espanha), representando 45,96% das importações totais, ratificaram, aceitaram ou aprovaram o Acordo, enquanto apenas oito, representando 27,31% das importações totais, notificaram aplicação provisória.

14. Em consequência, a par das considerações de caráter econômico, razões de ordem política recomendam a participação brasileira. O Acordo Internacional do Cacau de 1975 — fruto de longas negociações, nas quais a contribuição positiva do Brasil foi uma constante — embora não seja o instrumento ideal a refletir plenamente os interesses nacionais, resulta em sensível aprimoramento do convênio anterior, de 1972, e constitui, assim, êxito indiscutível. Por outro lado, sua aplicação deverá contribuir para fortalecer a coesão dos países produtores, alguns dos quais, sobretudo os africanos, têm no cacau um elemento crítico de suas economias. A presença do Brasil, marcando sua solidariedade, reveste-se, pois, de significado político importante.

15. Neste contexto, caberia menção à ausência dos Estados Unidos da América (EUA) do Acordo. O Governo norte-americano, como já é do conhecimento de Vossa Excelência, se dissociou do texto do convênio ao se encerrar a Conferência Negociadora, declarando considerar os preços consagrados muito altos e os mecanismos previstos excessivamente complexos e pouco eficazes. Os EUA já não haviam participado do Acordo de 1972 e parece improvável que ainda venham a aderir ao atual. A ausência dos EUA até agora não chegou, porém, a prejudicar de forma sensível o funcionamento do Acordo, cujos mecanismos cobrem mais de 70% do consumo mundial.

16. Conforme já tive a oportunidade de expor a Vossa Excelência na Exposição de Motivos nº 136, de 24 de maio de 1976, através da qual solicitei autorização para que o Brasil assinasse e notificasse a aplicação provisória do Acordo, foram consultados a respeito os órgãos brasileiros competentes na matéria — CACEX, e os Ministérios da Agricultura, da Fazenda e da Indústria e do

Comércio — os quais estão de acordo quanto à conveniência da ratificação do Acordo pelo Brasil.

17. Restaria finalmente mencionar, no que diz respeito à forma de pagamento da contribuição à Organização Internacional do Cacau, que o Brasil continuaria a utilizar o sistema aplicado

até agora, sistema esse que adotou quando da criação daquela Organização, sob a vigência do Acordo de 1972, a saber: 1) o pagamento da contribuição destinada à constituição do Estoque Regulador é feito pelo Governo brasileiro, através do Banco Central do Brasil, evitando-se os inconvenientes de o exportador transferir quaisquer ônus para a área da produção; 2) o pagamento da contribuição do Brasil para os gastos administrativos da Organização Internacional do Cacau incumbe à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), que dispõe de recursos orçamentários para esse fim, a exemplo do que ocorre com o IAA e o IBC, nos *Acordos Internacionais do Açúcar e do Café*.

18. Nessas condições, e sendo necessária, pela natureza do instrumento, sua ratificação formal, submeto o anexo projeto de Mensagem Presidencial, a fim de que Vossa Excelência, se assim julgar conveniente, encaminhe o texto do Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

19. Em anexo estou encaminhando o texto do Acordo em inglês e sua tradução em português, preparada pelo Itamarati.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, se assim julgar conveniente, os protestos do meu mais profundo respeito.

ACORDO INTERNACIONAL DO CACAU, 1975

INDICE

CAPÍTULO I

Objetivos

Artigo 1.º Objetivos.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 2.º Definições.

CAPÍTULO III

MEMBROS

Artigo 3.º Membros da Organização.

Artigo 4.º Participação de Organizações Intergovernamentais

CAPÍTULO IV

Organização e Administração

Artigo 5.º Estabelecimento, Sede e Estrutura da Organização Internacional do Cacau.

Artigo 6.º Composição do Conselho Internacional do Cacau.

Artigo 7.º Poderes e Funções do Conselho.

Artigo 8.º Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Artigo 9.º Sessões do Conselho.

Artigo 10.º Votos.

Artigo 11.º Sistema de Votação no Conselho.

Artigo 12.º Decisões do Conselho.

Artigo 13.º Cooperação com Outras Organizações.

Artigo 14.º Admissão de Observadores.

Artigo 15.º Composição do Comitê Executivo.

Artigo 16.º Eleição do Comitê Executivo.

Artigo 17.º Competência do Comitê Executivo.

Artigo 18.º Sistema de Votação e Decisões do Comitê Executivo.

Artigo 19.º Quorum para as Reuniões do Conselho e do Comitê Executivo.

Artigo 20.º Pessoal da Organização.

CAPÍTULO V

Privilégios e Imunidades

Artigo 21.º Privilégios e Imunidades.

CAPÍTULO VI

Disposições Financeiras

Artigo 22.º Disposições Financeiras.

Artigo 23.º Aprovação do Orçamento Administrativo e Fixação das Contribuições.

Artigo 24.º Pagamento das Contribuições para o Orçamento Administrativo.

Artigo 25.º Auditoria e Publicação das Contas.

CAPÍTULO VII

Preços, Quotas, Estoque Regulador e Destinação Para Usos Não Tradicionais

Artigo 26.º Funcionamento do Presente Acordo.

Artigo 27.º Consultas e Cooperação com a Indústria Cacaueira.

Artigo 28.º Preço Indefinitivo e Preço Diário.

Artigo 29.º Preços.

Artigo 30.º Quotas Básicas.

Artigo 31.º Quotas Anuais de Exportação.

Artigo 32.º Alcance das Quotas.

Artigo 33.º Cacau Fino ou de Aroma.

Artigo 34.º Funcionamento e Ajustamento das Quotas Anuais de Exportação.

Artigo 35.º Observância das Quotas de Exportação.

Artigo 36.º Redistribuição de Déficits.

Artigo 37.º Estabelecimento e Financiamento do Estoque Regulador.

Artigo 38.º Aplicação de Fundos Excedentários ao Estoque Regulador.

Artigo 39.º Contribuições ao Financiamento do Estoque Regulador.

Artigo 40.º Compras pelo Estoque Regulador.

Artigo 41.º Vendas pelo Estoque Regulador para a Defesa do Preço Máximo.

Artigo 42.º Retirada de Amêndoas de Cacau do Estoque Regulador.

Artigo 43.º Modificações das Taxas de Câmbio das Moedas.

Artigo 44.º Liquidação do Estoque Regulador.

Artigo 45.º Garantia de Suprimento.

Artigo 46.º Destinação para Usos Não-Tradicionais.

CAPÍTULO VIII

Notificação de Importações e Exportações, Registro das Operações Referentes às Quotas e Medidas de Controle

Artigo 47.º Notificação das Exportações e Registro das Operações Referentes às Quotas.

Artigo 48.º Notificação das Importações e Exportações.

Artigo 49.º Medidas de Controle.

CAPÍTULO IX

Produção e Estoque

Artigo 50.º Produção e Estoque.

CAPÍTULO X

Promoção do Consumo

Artigo 51.º Obstáculo ao Aumento do Consumo.

Artigo 52.º Promoção do Consumo.

Artigo 53.º Substitutos do Cacau.

CAPÍTULO XI

Cacau Processado

Artigo 54.º Cacau Processado.

CAPÍTULO XII

Relações Entre Membros e Não-Membros

Artigo 55.º Limitação das Importações Provenientes de Não-Membros.

Artigo 56.º Operações Comerciais com Não-Membros.

CAPÍTULO XIII

Informação e Estudos

Artigo 57.º Informação.

Artigo 58.º Estudos.

Artigo 59.º Exame Anual.

CAPÍTULO XIV

Dispensa de Obrigações em Circunstâncias Excepcionais

Artigo 60.º Dispensa de Obrigações em Circunstâncias Excepcionais.

CAPÍTULO XV

Consultas, Controvérsias e Reclamações

Artigo 61.º Consultas.

Artigo 62.º Controvérsias.

Artigo 63.º Ação do Conselho em Caso de Reclamação.

CAPÍTULO XVI

Normas de Trabalho Equitativas

Artigo 64.º Normas de Trabalho Equitativas.

CAPÍTULO XVII

Disposições Finais

Artigo 65.º Assinatura.

Artigo 66.º Ratificação, Aceitação, Aprovação.

Artigo 67.º Adesão.

Artigo 68.º Notificação de Aplicação Provisória.

Artigo 69.º Entrada em Vigor.

Artigo 70.º Reservas.

Artigo 71.º Aplicação Territorial.

Artigo 72.º Retirada Voluntária.

Artigo 73.º Exclusão.

Artigo 74.º Acerto de Contas com Membros que se Retirem ou sejam Excluídos.

- Artigo 75. Vigência e Término.
 Artigo 76. Emendas.
 Artigo 77. Disposições Suplementares e Transitórias.
 Artigo 78. Textos Autênticos do Presente Acordo.

ANEXO A.

Faíses para os quais as quotas básicas são fixadas de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 30

ANEXO B.

Faíses que produzem menos de 10.000 toneladas de cacau de massa por ano

ANEXO C.

Produtores de cacau fino ou de aroma

ANEXO D.

Importações de cacau calculadas para os fins do artigo 10

ANEXO E.

Faíses exportadores aos quais se aplica o parágrafo 2.º do artigo 36

ANEXO F.

Quotas básicas calculadas para os fins dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 6º

ACORDO INTERNACIONAL DO CACAU, 1975
CAPÍTULO PRIMEIRO — OBJETIVOS

Artigo 1.º

Objetivos

Os objetivos do presente Acordo levam em conta as recomendações enunciadas na Ata final da primeira sessão da Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento e são os seguintes:

- minorar as graves dificuldades econômicas que persistiriam no caso de o equilíbrio entre a produção e o consumo do cacau não poder ser assegurado unicamente pelo jogo normal das forças do mercado tão rapidamente quanto as circunstâncias o exijam;
- impedir as excessivas flutuações do preço do cacau, prejudiciais, a longo prazo, aos interesses tanto dos produtores quanto dos consumidores;
- ajudar, por meio de disposições adequadas, a manter e a aumentar as receitas que os países produtores obtêm com a exportação do cacau, contribuindo dessa forma para criar os incentivos necessários a um crescimento dinâmico da produção e a fornecer aos referidos países recursos para o crescimento econômico e o desenvolvimento social acelerados, levando em conta ao mesmo tempo os interesses dos consumidores nos países membros importadores, principalmente da necessidade de aumentar o consumo;
- assegurar um abastecimento suficiente a preços razoáveis, equitativos para os produtores e para os consumidores; assim como
- facilitar o crescimento do consumo e, se necessário, na medida do possível, o ajustamento da produção, de modo a assegurar um equilíbrio a longo prazo entre a oferta e a procura.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 2.º

Definições

Para os fins do presente Acordo:

- Cacau significa as amêndoas de cacau e os produtos derivados do cacau;
- Produtos derivados do cacau significam os produtos fabricados exclusivamente a partir de amêndoas de cacau, tais como massa de cacau, manteiga de cacau, cacau em pó sem adição de açúcar, torta de cacau e amêndoas descascadas, assim como quaisquer outros produtos que o Conselho possa designar eventualmente, se necessário;
- Cacau fino (ou de aroma) significa cacau produzido nos países que constam da lista do anexo C, nos limites que aí estão especificados;
- Por tonelada entende-se a tonelada métrica de 1.000 quilogramas, ou 2.204,6 libras-peso, sendo a libra-peso equivalente a 453,597 gramas;
- A expressão ano-safra designa o período de doze meses, de 1.º de outubro a 30 de setembro inclusive;
- A expressão ano-quota designa o período de doze meses, de 1.º de outubro a 30 de setembro inclusive;
- A expressão quota básica designa a quota referida no artigo 30;
- A expressão quota anual de exportação designa a quota de cada Membro exportador, tal como fixada de acordo com o artigo 31;
- A expressão quota de exportação em vigor designa a quota de cada Membro exportador, a um dado momento, tal como fixada de acordo com o artigo 31 ou ajustada conforme o artigo 34, ou reduzida de acordo com os parágrafos 4.º, 5.º e 6.º do artigo 35, ou tal como possa ser modificada pela aplicação das disposições do artigo 36;
- A expressão exportação de cacau significa qualquer cacau que saia do território alfandegário de um país qualquer e a expressão importação de cacau significa qualquer cacau que entre

no território alfandegário de um país qualquer, ficando entendido que para os fins destas definições o território alfandegário, no caso de algum Membro que compreenda mais de um território alfandegário, designa o conjunto dos territórios alfandegários desse membro;

k) O termo Organização significa a Organização Internacional do Cacau criada por força do artigo 5.º;

l) O termo Conselho significa o Conselho Internacional do Cacau mencionado no artigo 6.º;

m) O termo Membro significa uma Parte contratante no presente Acordo, inclusive uma Parte contratante mencionada no parágrafo 3.º do artigo 3.º, ou um território ou grupo de territórios a respeito do qual uma notificação foi feita de acordo com o parágrafo 2.º do artigo 71, ou uma organização intergovernamental apontada no artigo 4.º;

n) A expressão país exportador ou membro exportador designa, respectivamente, um país ou um membro cujas exportações de cacau, convertidas em equivalente de amêndoas de cacau, ultrapassem as importações;

o) A expressão país importador ou membro importador designa, respectivamente, um país ou um membro cujas importações de cacau, convertidas em equivalente de amêndoas, ultrapassem as exportações;

p) A expressão país produtor ou membro produtor designa, respectivamente, um país ou um membro que produza cacau em quantidades significativas do ponto de vista comercial;

g) Maioria distribuída simples significa a maioria dos votos expressos pelos membros exportadores e a maioria dos votos expressos pelos membros importadores, computados separadamente;

r) Voto especial significa dois terços dos votos expressos pelos membros exportadores e dois terços dos votos expressos pelos membros importadores, computados separadamente e sob a condição de que o número de votos expressos dessa forma represente pelo menos a metade dos membros presente e votantes;

s) Entrada em vigor significa, salvo disposição em contrário, a data em que o presente Acordo entrar em vigor, seja à título provisório ou definitivo.

CAPÍTULO III

MEMBROS

Artigo 3.º

Membros da Organização

1. Toda Parte Contratante constitui um único membro da Organização, ressalvado o disposto no parágrafo 2.º

2. Se uma Parte Contratante, inclusive os territórios por cujas relações internacionais ela atualmente responde em última instância e aos quais o Acordo é aplicável em virtude do parágrafo 1.º do artigo 71, compõe-se de uma ou mais unidades que, tomadas separadamente, constituíam um membro exportador, e de uma ou várias unidades que, tomadas separadamente, constituíam um membro importador, a Parte Contratante e tais territórios podem ser membros a título conjunto, ou ainda, se a Parte Contratante apresentar notificação para este fim, de acordo com o parágrafo 2.º do artigo 71, os territórios que, tomados separadamente, constituíam um membro exportador, podem tornar-se membros a título individual — quer isoladamente, quer em conjunto, quer em grupos — e os territórios que, tomados separadamente, constituíam um membro importador podem tornar-se também membros a título individual, quer isoladamente, quer em conjunto, quer em grupos.

3. Um membro pode mudar de categoria nas condições que o Conselho estabelecer.

Artigo 4.º

Participação de Organizações Intergovernamentais

1. Qualquer menção no presente Acordo a um "Governo" é extensiva a qualquer organização intergovernamental que tenha responsabilidades no tocante a negociação, celebração e aplicação de acordos internacionais, em especial de acordos sobre produtos de base. Em consequência, qualquer menção, no presente Acordo, à assinatura ou ao depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou a notificação da aplicação do Acordo a título provisório, ou à adesão, por um Governo, é, no caso de tais organizações intergovernamentais, extensiva também à assinatura ou ao depósito de instrumentos de ratificação, de aceitação ou de aprovação, ou à notificação da aplicação do Acordo a título provisório, ou à adesão dessas organizações intergovernamentais.

2. As referidas organizações intergovernamentais, por si mesmas não têm voto, mas, no caso de votação sobre questões que sejam de sua competência, estão autorizadas a dispor dos votos de seus Estados-membros, devendo fazê-lo em bloco. Nesse caso, os Estados-membros das organizações intergovernamentais em apreço não estão autorizados a exercer individualmente seus direitos de voto.

3. As disposições do parágrafo primeiro do artigo 15 não são aplicáveis às referidas organizações intergovernamentais; todavia, essas organizações podem participar das discussões do Comitê Executivo sobre as questões que sejam de sua competência. Em caso de votação sobre questões de sua competência, os votos de que os seus Estados-membros dispõem no Comitê Executivo são utilizados em bloco por qualquer um dos referidos Estados-membros.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5.º

Estabelecimento, Sede e Estrutura da Organização Internacional do Cacau

1. A Organização Internacional do Cacau criada pelo Acordo Internacional do Cacau de 1972 continuará a assegurar a aplicação das disposições do presente Acordo e a controlar sua operação.

2. A Organização exerce suas funções por intermédio:

- a) do Conselho Internacional do Cacau e do Comitê Executivo;
- b) do Diretor-Executivo e do pessoal.

3. A Organização estará sediada em Londres, a menos que o Conselho decida em contrário por em voto especial.

Artigo 6.º

Composição do Conselho Internacional do Cacau

1. A autoridade suprema da Organização é o Conselho Internacional do Cacau, que se compõe de todos os membros da Organização.

2. Cada membro será representado no Conselho por um representante e, se assim o desejar, por um ou mais suplentes. Cada membro poderá igualmente designar um ou mais assessores para acompanhar o seu representante ou os seus suplentes.

Artigo 7.º

Poderes e Funções do Conselho

1. O Conselho ficará investido de todos os poderes e desempenhará — ou zelará pelo desempenho de todas as funções necessárias à execução das disposições expressas do presente Acordo.

2. O Conselho adotará, por voto especial, os regulamentos e regras necessários à aplicação das disposições do presente Acordo e com elas compatíveis, em particular o regulamento interno do Conselho e de seus Comitês, as regras financeiras e o regulamento do pessoal da Organização, bem como as regras relativas ao funcionamento e à questão do estoque regulador. O Conselho poderá prever, em seu regulamento interno, um procedimento que lhe permita, sem se reunir, tomar decisões em determinadas questões.

3. O Conselho manterá atualizada a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe atribui o presente Acordo e qualquer outra documentação que considere apropriada.

4. O Conselho publicará um relatório anual. Esse relatório conterá o exame anual previsto no artigo 5º. O Conselho publicará igualmente todas as outras informações que julgar apropriadas.

Artigo 8.º

Presidente e Vice-Presidente do Conselho

1. O Conselho elegerá para cada ano-quota um Presidente, bem como um Primeiro e um Segundo-Vice-Presidentes, que não serão remunerados pela Organização.

2. Tanto o Presidente quanto o Primeiro Vice-Presidente serão eleitos entre os representantes dos membros exportadores ou entre os representantes dos membros importadores, e o Segundo-Vice-Presidente entre os representantes da categoria de membros não contemplada na eleição daqueles dois primeiros cargos. Haverá alternância, em cada ano-quota, entre as duas categorias de membros na ocupação dos cargos.

3. Em caso de ausência temporária e simultânea do Presidente e dos dois Vice-Presidentes ou em caso de ausência permanente de um ou mais deles o Conselho poderá eleger dentre os representantes dos membros exportadores ou importadores, segundo o mesmo princípio, novos ocupantes dos referidos cargos, a título temporário ou permanente, de acordo com o caso.

4. Nem o Presidente, nem qualquer outro membro da Mesa que esteja presidindo uma reunião do Conselho tem direito a voto. O respectivo suplente pode exercer os direitos de voto do membro que ele representa.

Artigo 9.º

Sessões do Conselho

1. Como regra geral, o Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada semestre do ano-quota.

2. Além das reuniões que realizar nas outras circunstâncias expressamente previstas no presente Acordo, o Conselho reunir-se-á em sessão extraordinária se assim o decidir ou quando assim lhe for solicitado:

- a) por quaisquer cinco membros;
- b) por um ou mais membros que disponham de pelo menos 200 votos;
- c) pelo Comitê Executivo.

3. As sessões do Conselho serão anunciadas com pelo menos trinta dias de antecedência, salvo em caso de emergência ou quando as disposições do presente Acordo exigirem prazo diferente.

4. A menos que o Conselho decida de outro modo mediante um voto especial, as sessões realizar-se-ão na sede da Organização. Se, a convite de um membro, o Conselho se reunir em local que não seja o da sede da Organização, esse membro tomará a seu encargo as despesas suplementares que daí decorrerem.

Artigo 10

Votos

1. Os membros exportadores disporão em conjunto de 1.000 votos e os membros importadores disporão em conjunto de 1.000

votos; tais votos serão distribuídos dentro de cada categoria de membro, isto é, a dos membros exportadores e a dos membros importadores, de acordo com os parágrafos seguintes deste artigo.

2. Os votos dos membros exportadores serão distribuídos da seguinte forma: 100 votos serão distribuídos igualmente entre todos os membros exportadores, em número não-fractionário de votos, fazendo-se a aproximação para o inteiro mais próximo; os 900 votos restantes serão distribuídos na proporção das quotas básicas.

3. Os votos dos membros importadores serão distribuídos da seguinte forma: 100 votos serão distribuídos igualmente entre todos os membros importadores, em número não-fractionário de votos, fazendo-se a aproximação para o inteiro mais próximo; os votos restantes serão distribuídos na proporção de suas importações, tal como estabelecido no anexo D.

4. Nenhum membro poderá dispor de mais de 300 votos. Os votos que excedam este número e que resultem dos cálculos indicados nos parágrafos 2.º e 3.º serão redistribuídos entre os outros membros, com base no disposto nos parágrafos 2.º e 3.º, respectivamente.

5. Sempre que a participação na Organização sofrer alteração ou que os direitos de voto de um Membro forem suspensos ou restabelecidos, em virtude de alguma disposição do presente Acordo, o Conselho procederá a nova distribuição dos votos, de acordo com este artigo.

6. Não haverá votos fractionários.

Artigo 11

Sistema de Votação no Conselho

1. Cada Membro terá direito a utilizar o número de votos que possui, não os podendo dividir. Poderá todavia dispor de forma diferente dos votos que lhe sejam atribuídos nos termos do parágrafo 2.º

2. Mediante notificação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho, qualquer membro exportador poderá autorizar qualquer outro membro exportador, e qualquer membro importador poderá autorizar qualquer outro membro importador, a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer reunião do Conselho. Neste caso a limitação prevista no parágrafo 4.º do artigo 10 não se aplicará.

3. Os Membros exportadores que produzem unicamente cacau fino ou de aroma não tomarão parte na votação sobre questões relativas à fixação e ao ajustamento das quotas nem sobre as que digam respeito à administração e ao funcionamento do estoque regulador.

Artigo 12

Decisões do Conselho

1. Salvo nos casos para os quais o Acordo estabelece voto especial, todas as decisões e recomendações do Conselho serão adotadas por maioria distribuída simples.

2. No cômputo dos votos necessários para qualquer decisão ou recomendação do Conselho, os votos dos Membros que se absterem não serão levados em conta.

3. Aplicar-se-á o seguinte processo a qualquer decisão do Conselho que, segundo o Acordo, exija voto especial:

a) se a proposta não obtiver a maioria exigida, em virtude do voto negativo de até três Membros exportadores ou de até três Membros importadores, será novamente posta em votação no prazo de 48 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria distribuída simples;

b) se, nesse segundo escrutínio, a proposta ainda não obtiver a maioria exigida, em virtude do voto negativo de um ou dois membros exportadores ou de um ou dois membros importadores, será novamente posta em votação no prazo de 24 horas, desde que o Conselho assim o decida por maioria distribuída simples;

c) se, no terceiro escrutínio, a proposta não obtiver a maioria exigida, em virtude do voto negativo de um membro exportador ou de um membro importador, será considerada aprovada;

d) se o Conselho não puser novamente em votação uma proposta, a mesma será considerada rejeitada.

4. Os membros comprometem-se a considerar como obrigatórias todas as decisões que o Conselho tomar por força das disposições do presente Acordo.

Artigo 13

Cooperação com Outras Organizações

1. O Conselho tomará todas as providências que julgar apropriadas para consultas ou cooperação com a Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas, em particular com a Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e a Agricultura e quaisquer outras agências especializadas das Nações Unidas e organizações intergovernamentais apropriadas.

2. O Conselho, tendo em vista o papel especial atribuído à Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento no comércio internacional dos produtos de base, manterá a referida organização, da maneira apropriada, a par de suas atividades e de seus programas de trabalho.

3. O Conselho poderá também tomar quaisquer medidas que julgar adequadas para manter contatos efetivos com as organizações internacionais de produtores, de comerciantes e de fabricantes de cacau.

4. O Conselho poderá decidir, mediante voto especial, utilizar, para a determinação do preço diário e do preço indicativo, quaisquer outras fórmulas que julgar mais satisfatórias que as indicadas nos parágrafos 2.º e 3.º

Artigo 29

Preços

1. Para os fins do presente Acordo, ficará fixado para as amêndoas de cacau um preço mínimo de 39 centavos de dólar norte-americano por libra-peso e um preço máximo de 55 centavos por libra-peso.

2. Antes do fim do primeiro ano-quota e, mais vez, no caso de ficar decidida a prorrogação do presente Acordo por novo período de dois anos em aplicação do artigo 75, antes do fim do terceiro ano-quota, o Conselho reexaminará o preço mínimo e o preço máximo e poderá, mediante voto especial, alterá-los.

3. Em circunstâncias excepcionais decorrentes de distúrbios graves na situação econômica ou monetária Internacional, o Conselho reexaminará o preço mínimo e o preço máximo e poderá, mediante voto especial, alterá-los.

4. Ao reexaminar os preços de acordo com os parágrafos 2.º e 3.º, o Conselho levará em conta a tendência dos preços do cacau, do consumo, da produção e dos estoques de cacau, a influência da situação econômica mundial ou do sistema monetário mundial sobre as cotações do cacau, bem como quaisquer outros fatores que possam repercutir na consecução dos objetivos definidos no presente Acordo. O Diretor Executivo fornecerá os dados necessários ao exame apropriado dos elementos acima referidos.

5. As disposições do artigo 76 não serão aplicáveis à alteração de preços efetuada em conformidade com o presente artigo.

Artigo 30

Quotas Básicas

1. Para cada ano-quota, a quota básica atribuída a cada membro exportador constante do Anexo "A" será a porcentagem que sua produção nas cinco safras anteriores sobre as quais a Organização disponha de cifras definitivas representar em relação ao total das médias de todos os membros exportadores constantes do Anexo "A".

2. Não haverá quota básica para os membros exportadores constante do Anexo "B", que produzem meros de 10.000 toneladas de cacau de massa.

3. O Conselho reexaminará as listas dos Anexos "A" e "B", se a evolução da produção de um membro exportador assim exigir.

Artigo 31

Quotas Anuais de Exportação

1. Pelo menos quarenta dias antes do início de cada ano-quota, o Conselho adotará uma previsão da demanda mundial líquida de importação de cacau. Para esse fim, o Conselho levará em conta todos os fatores pertinentes que influenciam a demanda e a oferta de cacau, que compreendem, *inter alia*, a evolução anterior das moagens, as variações previsíveis dos estoques e as tendências correntes e futuras dos preços. À luz destas estimativas, e levando em conta o volume previsto das exportações não sujeitas a quotas, bem como as importações provenientes de países não-membros, o Conselho fixará imediatamente, por voto especial, as quotas anuais de exportação, no nível que seria necessário para manter os preços dentro da faixa estabelecida no artigo 29.

2. Se, trinta e cinco dias, pelo menos, antes do início do ano-quota, o Conselho não tiver podido chegar a um acordo a respeito das quotas anuais de exportação, o Diretor Executivo apresentará ao Conselho sua própria proposta quanto ao total das quotas anuais de exportação. O Conselho deliberará imediatamente por voto especial, a respeito da referida proposta. O Conselho fixará, impreterivelmente, as quotas anuais de exportação trinta dias, pelo menos, antes do início do ano-quota.

3. A previsão adotada de conformidade com o parágrafo 1.º e as quotas anuais de exportação fixadas nessa base serão reexaminadas e, se necessário, alteradas pelo Conselho por voto especial na sessão ordinária da primeira metade do ano-quota em questão, à luz dos dados estatísticos atualizados que tenha podido reunir nos termos do artigo 57.

4. A quota anual de exportação para cada membro exportador é proporcional à quota básica apontada no artigo 30.

5. Baseando-se na apresentação das provas que julgar satisfatórias, o Conselho autorizará qualquer membro exportador que produza menos de 10.000 toneladas durante um ano-quota qualquer a exportar nesse ano uma quantidade que não ultrapasse a produção efetiva de que ele dispõe para a exportação.

Artigo 32

Alcance das Quotas

1. As quotas anuais de exportação compreendem:

- as exportações de cacau dos membros exportadores, e
- o cacau do ano cacauero em curso, registrado para ser exportado nos limites da quota de exportação vigente no fim do ano-quota, mas embarcado após o final do ano-quota, ficando entendido que a exportação será feita antes do fim do primeiro trimestre do ano-quota seguinte e será sujeita às condições que o Conselho determinar.

2. Para se determinar o equivalente em amêndoas das exportações de produtos derivados do cacau de membros exportadores e de não-membros exportadores, os coeficientes de conversão serão os seguintes: manteiga de cacau: 1,33; tortas de cacau e pó de cacau: 1,18; massa de cacau e amêndoas descascadas: 1,25. O Conselho pode decidir, se houver necessidade, que outros produtos contendo cacau são produtos derivados do cacau. Os coeficientes

de conversão aplicáveis aos produtos derivados do cacau além dos acima citados são determinados pelo Conselho.

3. O Conselho, baseando-se em todos os documentos apontados no artigo 49, acompanhará continuamente as exportações de produtos derivados do cacau efetuadas pelos membros exportadores, e as importações provenientes dos não-membros exportadores. Se o Conselho constatar que, durante um ano-quota, a diferença entre as exportações de torta de cacau e/ou de pó de cacau efetuadas por um país exportador e suas exportações de manteiga de cacau aumentou razoavelmente em prejuízo das tortas e/ou do pó de cacau, em razão, por exemplo, de um uso mais intenso do processo de transformação por extração, os coeficientes de conversão a serem aplicados para determinar o equivalente em amêndoas das exportações de produtos derivados do cacau efetuadas pelo país em apreço durante o ano-quota considerado e/ou, se o Conselho assim o decidir, durante um ano-quota ulterior, serão os seguintes: manteiga de cacau: 2,15; massa de cacau e amêndoas descascadas: 1,25; tortas e pó de cacau: 0,30; a contribuição que fica por ser paga de conformidade com o artigo 39 será ajustada proporcionalmente. Todavia, esta disposição não será aplicável se a diminuição das exportações de produtos que não sejam a manteiga de cacau tiver sido provocada por um aumento do consumo interno humano ou por outras razões, que o país exportador deverá fornecer e que o Conselho julgar satisfatórias e aceitáveis.

4. As entregas feitas ao Gerente do estoque regulador pelos membros exportadores nos termos dos parágrafos 2.º do artigo 40 e do parágrafo 1.º do artigo 46, bem como as quantidades destinadas a usos não-tradicionais nos termos do parágrafo 2.º do artigo 46 não são imputadas às quotas de exportação daqueles membros.

5. Se o Conselho certificar-se de que determinada quantidade de cacau foi exportada por membros exportadores para fins humanitários ou outros fins, tal quantidade não será imputada às quotas de exportação daqueles membros.

Artigo 33

Cacau Fino ou de Aroma

1. Não obstante os artigos 31 e 39, as disposições do presente Acordo em matéria de quotas de exportação e contribuições destinadas ao financiamento do estoque regulador não se aplicam ao cacau fino ou de aroma de qualquer membro exportador especificado no parágrafo 1.º do Anexo "C", cuja produção consiste exclusivamente de cacau fino ou de aroma.

2. O § 2.º aplica-se igualmente no caso de qualquer membro exportador especificado no § 2.º do Anexo C, cuja produção é em parte constituída de cacau fino ou de aroma até o total da porcentagem de sua produção que é indicado no § 2.º do Anexo C. As disposições do presente Acordo relativas às quotas de exportação e às contribuições destinadas a financiar o Estoque Regulador, bem como as outras restrições previstas no presente Acordo aplicam-se à porcentagem restante.

3. O Conselho poderá, mediante uma votação especial, rever o Anexo C.

4. Se o Conselho constatar que a produção ou as exportações dos países enumerados no Anexo C aumentaram consideravelmente, tomará as medidas adequadas para coibir abuso ou distorção das disposições do presente Acordo.

5. Cada membro exportador especificado no Anexo C se compromete a exigir a apresentação de um documento de controle aprovado pelo Conselho antes de autorizar a exportação de cacau fino ou de aroma de seu território. Cada membro importador se compromete a exigir a apresentação de um documento de controle aprovado pelo Conselho antes de autorizar a importação de cacau fino ou de aroma em seu território.

Artigo 34

Funcionamento e Ajustamento das Quotas Anuais de Exportação

1. O Conselho se manterá atento à evolução do mercado e se reunirá cada vez que a situação o exigir.

2. A menos que o Conselho, mediante voto especial, resolva aumentá-las ou reduzi-las, as quotas em vigor serão as seguintes:

- quando o preço indicativo for superior ao preço mínimo + 6 centavos de dólar por libra-peso e igual ou inferior ao preço mínimo + 8 centavos de dólar por libra-peso, as quotas de exportação em vigor corresponderão a 100% das quotas anuais de exportação iniciais;
- quando o preço indicativo for superior ao preço mínimo + 3 centavos de dólar por libra-peso e igual ou inferior ao preço mínimo + 6 centavos de dólar por libra-peso, as quotas de exportação em vigor corresponderão a 97% das quotas anuais de exportação iniciais;
- quando o preço indicativo for superior ao preço mínimo + 8 centavos de dólar por libra-peso, as quotas de exportação em vigor serão suspensas.

3. Quando o preço indicativo for superior ao preço mínimo e igual ou inferior ao preço mínimo + 3 centavos de dólar por libra-peso, o Gerente do Estoque Regulador comprará amêndoas de cacau até 4% das quotas anuais de exportação iniciais, nas condições previstas nos §§ 3.º e 6.º do art. 40.

4. Quando o preço indicativo for inferior ao preço mínimo, o Gerente do Estoque Regulador comprará amêndoas de cacau nas condições previstas nos §§ 4.º e 6.º do art. 40.

5. Quando o preço indicativo for superior ao preço mínimo + 14 centavos de dólar por libra-peso e igual ou inferior ao preço máximo, as vendas do estoque regulador se farão até 7% das quotas anuais de exportação iniciais, nas condições previstas no § 1.º do art. 41.

6. Quando o preço indicativo for superior ao preço máximo, as vendas do estoque regulador serão feitas nas condições previstas no § 1.º do art. 41.

Artigo 35

Observância das Quotas de Exportação

1. Os membros tomarão as medidas adequadas para assegurar o total cumprimento das obrigações que subscreveram no presente Acordo no tocante às quotas de exportação. O Conselho poderá solicitar aos membros que tomem medidas complementares, se houver necessidade, para que seja aplicado de modo efetivo o sistema de quota de exportação, inclusive a adoção, pelos membros exportadores, de regulamentos prescrevendo o registro de todo o cacau que devem exportar nos limites da quota de exportação em vigor.

2. Os membros exportadores se comprometem a organizar suas vendas de modo que a comercialização se faça ordenadamente e a fim de estar em condições de respeitar a qualquer momento sua quota de exportação em vigor. De qualquer maneira, nenhum membro exportador poderá exportar mais de 85% no decorrer dos dois primeiros trimestres, ou mais de 90% no decorrer dos três primeiros trimestres, de sua quota anual de exportação, determinada de acordo com o art. 31.

3. Cada membro exportador se compromete a fazer com que o volume de suas exportações de cacau não ultrapasse sua quota de exportação em vigor.

4. Se um membro exportador ultrapassar sua quota de exportação em vigor em menos de 1% de sua quota anual de exportação, este excesso não será considerado uma infração ao § 3.º. Todavia, a diferença é deduzida da quota de exportação em vigor do membro interessado para o ano-quota seguinte.

5. Se um membro exportador ultrapassar uma primeira vez sua quota de exportação em vigor em uma quantidade superior à margem de tolerância prevista no § 4.º, este membro venderá ao Estoque Regulador, a menos que o Conselho decida de outra forma, uma quantidade igual à diferença, dentro dos três meses que se seguirem à data na qual o Conselho tenha constatado o excesso. Esta quantidade é deduzida automaticamente de sua quota de exportação em vigor para o ano-quota que se segue imediatamente àquela em que a infração se deu. As vendas feitas ao Estoque Regulador por força deste parágrafo serão efetuadas de acordo com as disposições dos §§ 6.º e 7.º do art. 40.

6. Se um membro exportador ultrapassar uma segunda vez ou várias vezes sua quota de exportação em vigor em uma quantidade superior à margem de tolerância prevista no § 4.º, este membro venderá ao Estoque Regulador, a menos que o Conselho resolva de outra maneira, uma quantidade igual a duas vezes a diferença, dentro dos três meses que se seguirem à data em que o Conselho tenha constatado o excesso. Esta quantidade será automaticamente deduzida de sua quota de exportação em vigor para o ano-quota que se segue imediatamente àquela em que a infração se deu. As vendas feitas ao Estoque Regulador por força deste parágrafo serão efetuadas conforme as disposições dos §§ 6.º e 7.º do art. 40.

7. As medidas tomadas em aplicação dos §§ 5.º e 6.º deste artigo não prejudicam as disposições do Capítulo XV.

8. O Conselho, quando determinar as quotas anuais de exportação por força do art. 31, poderá, mediante um voto especial, decidir fixar quotas trimestrais de exportação. Ele definirá ao mesmo tempo as regras que devam reger a aplicação e a supressão dessas quotas trimestrais de exportação. Ao definir essas regras, o Conselho levará em conta características de produção de cada membro exportador.

9. No caso de uma redução ou fixação de quota de exportação não poder ser plenamente cumprida durante o ano-quota em curso, devido à existência de contratos de boa fé concluídos quando as quotas de exportação estavam suspensas ou dentro dos limites das quotas de exportação em vigor no momento em que os contratos foram firmados, o reajuste será efetuado nas quotas de exportação em vigor para o ano-quota seguinte. O Conselho poderá exigir provas da existência dos referidos contratos.

10. Os membros se comprometem a comunicar imediatamente ao Conselho qualquer informação que tenham obtido a respeito de qualquer infração ao presente Acordo ou a qualquer regra ou regulamento estabelecidos pelo Conselho.

Artigo 36

Redistribuição dos Déficits

1. Logo que possível e, impreterivelmente, antes do fim do mês de maio de cada ano-quota, cada membro exportador notificará ao Conselho em que medida e por que razões ele julga não poder utilizar a totalidade de sua quota em vigor, ou ter um excedente em relação à referida quota. A luz destas notificações e explicações, o Diretor-Executivo, a menos que o Conselho, mediante voto especial, decida de outra maneira levando em conta a situação do mercado, redistribuirá o total dos déficits entre os membros exportadores, de acordo com as regras que o Conselho estabelecer sobre as condições, tempo e modalidades da referida redistribuição. Tais regras incluirão disposições sobre a maneira pela qual serão feitas as reduções efetuadas em aplicação dos §§ 5.º e 6.º do art. 35.

2. Para os membros exportadores que, em razão do período de sua safra principal, não estiverem em condições de notificar o Conselho antes do fim do mês de maio sobre os excedentes ou os déficits esperados, o prazo de notificação dos referidos excedentes ou déficits ficará prorrogado até meados de julho. A lista dos

países exportadores que podem beneficiar-se desta prorrogação encontra-se no Anexo E.

Artigo 37

Estabelecimento a Financiamento do Estoque Regulador

1. Um Estoque Regulador fica instituído.

2. O Estoque Regulador comprará e estocará apenas amêndoas de cacau e sua capacidade máxima é de 250.000 toneladas.

3. O Gerente do Estoque Regulador, em conformidade com as regras adotadas pelo Conselho, é responsável pelo funcionamento do Estoque Regulador, pelas operações de compra e venda, pela conservação dos estoques de amêndoas de cacau em bom estado e, evitando os riscos do mercado, pela renovação dos lotes de amêndoas de cacau segundo as disposições pertinentes do presente Acordo. O Conselho examinará se é possível e desejável que cacau em amêndoas comprado pelo Estoque Regulador seja transformado em produtos derivados do cacau e, à luz desse exame, poderá formular recomendações que serão levadas em conta na renegociação do presente Acordo de conformidade com o art. 75.

4. Para financiar suas operações, o Estoque Regulador receberá, desde o início do primeiro ano-quota que se segue à entrada em vigor do presente Acordo, uma renda ordinária sob forma de contribuições cobradas sobre o cacau, conforme as disposições do art. 39. Todavia, se o Conselho tiver, outras fontes de financiamento, poderá resolver adiar para a data posterior o início da cobrança das contribuições.

5. Se, a um dado momento, a renda do Estoque Regulador constituída pelo pagamento das contribuições não parecer suficiente para financiar as operações, o Conselho poderá, mediante um voto especial, dirigindo-se a fontes apropriadas de financiamento, dentro das quais governos dos países-membros, obter empréstimos em moeda livremente conversível. Estes empréstimos serão resgatados através das contribuições, da venda de amêndoas de cacau do Estoque Regulador. Os membros da Organização não são individualmente responsáveis pelo resgate dos empréstimos do Estoque Regulador.

6. As despesas de funcionamento e de conservação do Estoque Regulador, inclusive:

a) a remuneração do Gerente do Estoque Regulador e do pessoal que opera e assegura a conservação do Estoque Regulador, as despesas nas quais a Organização incorre para administrar e controlar a arrecadação das contribuições e os juros ou o resgate das somas tomadas por empréstimo pelo Conselho, e

b) outras despesas tais como as de transporte e de seguro a partir do ponto de entrega FOB até o local de armazenagem do Estoque Regulador, a armazenagem, inclusive a fumação, as despesas de manutenção, de seguro, de gestão e de inspeção e todas as despesas de renovação dos lotes de amêndoas de cacau destinadas a assegurar a conservação e manter seu valor, serão cobertas pela fonte ordinária de renda, proveniente das contribuições ou de empréstimos contratados nos termos do § 5.º, ou pelo produto das vendas efetuadas de acordo com o § 6.º do art. 40.

Artigo 38

Aplicação de Fundos Excedentários do Estoque Regulador

1. Uma parte dos fundos do Estoque Regulador que for temporariamente excedentária ao montante necessário para financiar as operações poderá ser depositado de forma adequada nos países-membros importadores e exportadores, de conformidade com as regras que o Conselho estabelecer.

2. Essas regras levarão em conta notadamente a liquidez necessária ao funcionamento integral do Estoque Regulador e o interesse que há em preservar o valor real dos fundos.

Artigo 39

Contribuições ao Financiamento do Estoque Regulador

1. A contribuição cobrada sobre o cacau, quer por ocasião de sua primeira exportação por um membro, quer por ocasião de sua primeira importação por um membro, será de um centavo de dólar norte-americano por libra-peso de amêndoas de cacau e será determinada proporcionalmente para os produtos derivados do cacau, de acordo com os §§ 2.º e 3.º do art. 32. A contribuição será cobrada uma única vez. Para tal fim, as importações de cacau efetuadas por um país-membro de um país-não-membro serão consideradas como originárias desse país não-membro, a menos que fique indiscutivelmente comprovado que esse cacau provém de um país-membro. O Conselho reexaminará todos os anos a contribuição ao Estoque Regulador e, não obstante as disposições da primeira frase do presente parágrafo, poderá, por voto especial, fixar uma contribuição inferior ou decidir suspender a contribuição, tendo em vista os recursos e compromissos financeiros da Organização quanto ao Estoque Regulador.

2. Os certificados de contribuição serão distribuídos pelo Conselho de acordo com as regras que ele tiver determinado. Essas regras levarão em conta interesses do comércio do cacau e regerão em particular a eventual utilização de agentes, a concessão de documentos mediante pagamento das contribuições, e o pagamento das contribuições num prazo preestabelecido.

3. As contribuições cobradas de acordo com as disposições do presente artigo serão pagáveis em moedas livremente conversíveis e não estarão sujeitas a controles cambiais.

4. Nenhuma disposição do presente artigo prejudicará o direito de todo comprador e de todo vendedor de fixar, de comum acordo, as condições de pagamento pelo fornecimento de cacau.

Artigo 40

Compras pelo Estoque Regulador

1. Para os fins do presente artigo, a capacidade máxima do estoque regulador será dividida em partes individuais que serão repartidas entre os membros exportadores na mesma proporção que as quotas básicas atribuídas de acordo com o art. 30.

2. Se as quotas anuais de exportação forem reduzidas nos termos do art. 34, cada membro exportador fará imediatamente uma oferta de venda ao Gerente do estoque regulador, o qual, dentro dos dez dias que se seguirem à redução das quotas, contratará com cada membro a compra de quantidade de amêndoas de cacau igual ao corte das quotas.

3. Quando o Gerente do estoque regulador efetuar compras de acordo com o parágrafo 3.º do art. 34, ele continuará a comprar amêndoas de cacau até 4% das quotas anuais de exportação iniciais, ou até o preço indicativo ultrapassar o preço mínimo mais 3 centavos de dólar por libra-peso, no caso deste último limite ser atingido em primeiro lugar.

4. Quando o Gerente do estoque regulador efetuar compras de acordo com o parágrafo 4.º do art. 34, ele continuará a comprar amêndoas de cacau até o preço indicativo ultrapassar o preço mínimo ou até ter sido atingida a capacidade máxima do estoque regulador, no caso deste limite ser atingido em primeiro lugar.

5. O Gerente do estoque regulador comprará unicamente amêndoas de cacau de qualidades comerciais reconhecidas e em quantidade não inferior a 100 toneladas; essas amêndoas de cacau serão de propriedade da Organização e ficarão sob seu controle.

6. Quando comprar amêndoas de cacau dos membros exportadores de acordo com as disposições dos parágrafos 3.º e 4.º do art. 34 e do parágrafo 2.º do presente artigo, o Gerente do estoque regulador fará:

a) um pagamento aos preços correntes de mercado de acordo com as regras que o Conselho estabelecer; ou

b) a pedido do membro exportador interessado,

i) um pagamento inicial de 25 centavos de dólar por libra-peso FOB na entrega das amêndoas de cacau, ficando entendido que o Conselho, a qualquer momento depois do primeiro ano-quota, poderá, por recomendação do Gerente do estoque regulador, decidir, por voto especial, à luz da situação financeira momentânea e previsível do estoque, majorar o pagamento inicial;

ii) um pagamento complementar, quando da venda das amêndoas de cacau pelo estoque regulador, correspondente ao produto da venda menos: o pagamento apontado na alínea (i) acima; as despesas de transporte e de seguro a contar do ponto de entrega FOB até o lugar de armazenamento do estoque regulador; as despesas de armazenamento e de manutenção; e as despesas, se for o caso, incorridas na renovação dos lotes de amêndoas de cacau para assegurar sua conservação e manter seu valor.

7. Quando um membro já tiver vendido ao Gerente do estoque regulador uma quantidade de amêndoas de cacau equivalente à sua parte individual, tal qual definida no parágrafo 1.º, o Gerente do estoque regulador pagará nas compras subsequentes, no momento da entrega, somente o preço que seria obtido pela destinação das amêndoas de cacau para usos não-tradicionais. Se as amêndoas de cacau compradas nos termos do presente parágrafo forem revendidas posteriormente de acordo com as disposições do art. 41, o Gerente do estoque regulador fará ao membro exportador interessado um pagamento complementar, correspondente ao produto da venda, menos: o pagamento já feito nos termos do presente parágrafo; as despesas de transporte e de seguro a partir do ponto de entrega FOB até o lugar de armazenamento do estoque regulador; as despesas de armazenamento e de manutenção; e as despesas, se for o caso, incorridas para a renovação dos lotes de amêndoas de cacau para assegurar sua conservação e manter o seu valor.

8. Quando amêndoas de cacau forem vendidas ao Gerente do estoque regulador de acordo com o parágrafo 2.º, o contrato incluirá uma cláusula, autorizando o membro exportador a anular o contrato na sua totalidade ou em parte antes da entrega das amêndoas de cacau:

a) se, posteriormente, no decurso do mesmo ano-quota, a quota cuja redução deu origem à venda for restabelecida de acordo com as disposições do art. 34, ou

b) na medida em que, depois da conclusão da venda, a produção durante o mesmo ano-quota for insuficiente para que o membro possa utilizar sua quota de exportação em vigor.

9. Os contratos de compra concluídos de acordo com o presente artigo prevêm que a entrega se fará dentro de um prazo estipulado no contrato, mas ao mais tarde dentro de dois meses após o fim do ano-quota.

10.

a) o Gerente do estoque regulador manterá o Conselho informado da situação financeira do estoque regulador. Se ele julgar que os recursos não serão suficientes para pagar as amêndoas de cacau que, de acordo com suas previsões, lhe serão oferecidas durante o ano-quota em curso, ele solicitará ao Diretor-Executivo a convocação de uma sessão extraordinária do Conselho.

b) se o Conselho não tiver possibilidade de encontrar outra solução válida, poderá, mediante um voto especial, suspender ou restringir as compras efetuadas nos termos dos parágrafos 2.º, 3.º, 4.º e 7.º, até o momento em que esteja em condições de solucionar a situação financeira.

11. O Gerente do estoque regulador manterá os registros adequados, que lhe permitam cumprir as funções que lhe confere o presente Acordo.

Artigo 41

Vendas do Estoque Regulador para a Defesa do Preço Máximo

1. O Gerente do estoque regulador levará a efeito vendas do estoque regulador, em aplicação dos parágrafos 5.º e 6.º do art. 34 e de conformidade com as disposições do presente artigo:

a) as vendas serão feitas aos preços correntes do mercado;

b) uma vez que as vendas do estoque regulador tiverem começado, em aplicação do parágrafo 5.º do art. 34, o Gerente do estoque regulador continuará a colocar amêndoas de cacau à venda:

i) até que o preço indicativo atinja o preço mínimo mais 14 centavos de dólar por libra-peso; ou

ii) até ter esgotado todo o estoque de amêndoas de cacau que disponha; ou

iii) até ter efetuado vendas até 7% das quotas de exportação iniciais.

c) quando o preço indicativo for igual ou superior ao preço máximo, o Gerente do estoque regulador continuará a colocar amêndoas de cacau à venda, até que o preço indicativo volte ao preço máximo ou, senão, até ter esgotado todas as reservas de amêndoas de cacau de que disponha.

2. Quando levar a efeito vendas de acordo com o parágrafo 1.º, o Gerente do estoque regulador venderá, seguindo os canais comerciais normais, nos países-membros, às empresas e organizações que se dediquem ao comércio ou à transformação do cacau, para os fins de transformação ulterior, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho.

3. Quando levar a efeito vendas de acordo com o parágrafo 1.º, o Gerente do estoque regulador, sob condição de que o preço proposto seja aceitável, dará um direito de primeira opção aos compradores de países membros, antes de aceitar as ofertas de compradores de países que não sejam membros.

Artigo 42

Retirada de Amêndoas de Cacau do Estoque Regulador

1. Não obstante as disposições do art. 41, um membro exportador que, em consequência de uma safra insuficiente, não estiver em condições de utilizar a totalidade de sua quota no decorrer de um ano-quota, poderá solicitar ao Conselho que aprove a retirada da totalidade ou de parte das amêndoas de cacau que o Gerente do estoque regulador lhe tenha comprado durante o ano-quota anterior e que se encontrem ainda em estoque sem terem sido vendidas, até a quantidade em que sua quota de exportação em vigor ultrapassar sua produção durante o ano-quota. O membro exportador interessado indenizará o Gerente do estoque regulador, por ocasião da liberação das amêndoas de cacau, no valor das despesas ocasionadas pelas referidas amêndoas de cacau, compreendendo o pagamento inicial, as despesas de frete e seguro a partir do ponto de entrega f.o.b. até o lugar de armazenamento do estoque regulador, as despesas de armazenamento e de manutenção.

2. O Conselho estabelecerá regras sobre a retirada de amêndoas de cacau do estoque regulador de acordo com o parágrafo 1.º

Artigo 43

Modificações das Taxas de Câmbio das Moedas

1. O Diretor-Executivo convocará uma sessão extraordinária do Conselho, quer por sua própria iniciativa, quer a pedido dos membros de acordo com o parágrafo 2.º do art. 9.º, se as condições dos mercados de câmbio forem de natureza a incidir relevante sobre as disposições do presente acordo relativas aos preços. As sessões extraordinárias do Conselho convocadas por força do presente parágrafo se realizarão dentro de um prazo máximo de quatro dias úteis.

2. Depois de ter convocada essa sessão extraordinária e enquanto estiver esperando suas conclusões, o Diretor-Executivo e o Diretor do estoque regulador poderão tomar o mínimo de medidas provisórias que julgarem necessárias para evitar que o bom funcionamento do Acordo não seja gravemente perturbado pelas condições que estiverem prevalecendo nos mercados de câmbio. Poderão, depois de consultar o Presidente do Conselho, em particular limitar temporariamente ou suspender as operações do estoque regulador.

3. Após ter examinado a situação, em particular as medidas provisórias que o Diretor-Executivo e o Diretor do estoque regulador tiverem tomado, assim como as consequências que as condições dos mercados de câmbio acima mencionadas podem ter provocado no que diz respeito à aplicação efetiva do presente Acordo, o Conselho poderá, mediante voto especial, tomar quaisquer medidas corretivas que se façam necessárias.

Artigo 44

Liquidação do Estoque Regulador

1. Se o presente Acordo tiver que ser substituído por um novo acordo que inclua disposições relativas ao estoque regulador, o Conselho tomará as medidas que julgar adequadas para que o estoque regulador continue a funcionar.

2. Se o presente Acordo chegar ao fim sem ter sido substituído por um novo acordo que inclua disposições relativas ao estoque regulador, as seguintes disposições serão aplicáveis:

a) não serão firmados novos contratos para a compra de amêndoas de cacau destinadas ao estoque regulador.

O Gerente do estoque regulador, tendo em vista as condições de momento do mercado, liquidará o estoque regulador de acordo com as regras que o Conselho houver estabelecido, mediante voto especial, por ocasião da entrada em vigor do presente Acordo, a menos que, antes do fim do presente Acordo, o Conselho faça a revisão dessas regras mediante um voto especial. O Gerente do estoque regulador conservará o direito de vender amêndoas de cacau a qualquer momento da liquidação para pagar as despesas.

b) o produto da venda e as quantias creditadas na conta do estoque regulador servirão para pagar, na seguinte ordem de prioridade:

- i) as despesas de liquidação;
 - ii) qualquer quantia devida, acrescida dos juros, referente a empréstimos feitos pela Organização ou em seu nome em favor do estoque regulador;
 - iii) qualquer pagamento que reste por fazer em aplicação do art. 40.
- c) quando os pagamentos mencionados na alínea (b) tiverem sido efetuados, o saldo eventual será entregue aos membros exportadores interessados, proporcionalmente às exportações de cada um deles sobre as quais a contribuição foi cobrada.

Artigo 45

Garantia de Suprimento

Os membros exportadores se comprometem a seguir, de conformidade com as disposições do presente Acordo, políticas de vendas e de exportação que não tenham por efeito restringir artificialmente a oferta de cacau de que disponham, e que assegurem o abastecimento regular dos importadores de cacau nos países-membros importadores.

2. Quando colocarem à venda cacau, num momento em que o preço esteja acima do preço máximo, os membros exportadores darão aos importadores dos países-membros importadores preferência em relação aos importadores dos países que não sejam membros. Quando o preço indicativo for superior ao preço máximo, os membros exportadores se esforçarão, se possível, para fixar um limite às suas exportações com destino a países não-membros.

Artigo 46

Destinação para Usos Não-Tradicionais

1. Se a quantidade de amêndoas de cacau armazenada pelo Gerente do estoque regulador, de acordo com o artigo 39, ultrapassar a capacidade máxima autorizada, o Gerente do estoque regulador, segundo as condições e modalidades determinadas pelo Conselho, escolhe os referidos excedentes de amêndoas de cacau, destinando-os a usos não-tradicionais. Estas condições e modalidades deverão em particular ser estabelecidas de forma a evitar que o cacau retorne ao mercado normal do cacau. Cada membro cooperará ao máximo para tal objetivo com o Conselho.

2. Ao invés de vender amêndoas de cacau ao Gerente do estoque regulador, quando este estoque atingir sua capacidade máxima, um membro exportador poderá, sob o controle do Conselho, aplicar seu excedente de cacau, no plano interno, em usos não-tradicionais.

3. A cada vez que um caso de destinação para usos não-tradicionais, incompatível com as disposições do presente Acordo, for levado à atenção do Conselho, inclusive casos de volta ao mercado de cacau destinado a usos não-tradicionais, o Conselho decidirá, tão logo quanto possível, a respeito das medidas a serem tomadas para remediar a referida situação.

CAPÍTULO VIII

Notificação de Importações e de Exportações, Registro das Operações Referentes às Quotas e Medidas de Controle

Artigo 47

Notificação das Exportações e Registro das Operações Referentes às Quotas

1. De acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho, o Diretor-Executivo manterá um registro da quota anual de exportação e dos ajustes da referida quota para cada membro exportador. Ele descontará da quota as exportações que forem efetuadas por este membro dentro de sua quota, de modo a fazer com que a situação da quota de cada membro exportador esteja permanentemente atualizada.

2. Para este fim, cada membro exportador comunicará ao Diretor-Executivo, em intervalos que o Conselho determinar, o volume total das exportações registradas, acrescentando quaisquer outras informações que o Conselho possa solicitar. Essas informações serão publicadas no fim de cada mês.

3. As exportações não descontáveis das quotas serão registradas separadamente.

Artigo 48

Notificação das Importações e Exportações

1. De acordo com as regras que o Conselho estabelecer, o Diretor-Executivo manterá um registro das importações dos membros e das exportações dos membros importadores.

2. Para este fim, cada membro comunicará ao Diretor-Executivo o volume total das suas importações e cada membro importador comunicará ao Diretor-Executivo o volume total das suas exportações, a intervalos que o Conselho determinar, acrescentando quaisquer outras informações que o Conselho possa solicitar. Essas informações serão publicadas no fim de cada mês.

3. As importações que, de conformidade com o presente Acordo, não são descontáveis das quotas de exportação, serão registradas separadamente.

Artigo 49

Medidas de Controle

1. Cada membro que exporte cacau exigirá a apresentação de um certificado de contribuição válido, ou de um outro documento de controle aprovado pelo Conselho, antes de autorizar a saída do cacau do seu território alfandegário. Cada membro que importe cacau exigirá a apresentação de um certificado de contribuição válido, ou de um outro documento de controle aprovado pelo Conselho, antes de autorizar qualquer importação de cacau em seu território alfandegário, proveniente de um membro ou de um país que não seja membro.

2. Nenhum certificado de contribuição será exigido para o cacau exportado de acordo com as disposições dos parágrafos 4.º e 5.º do artigo 32. O Conselho tomará as providências necessárias para entregar os documentos de controle adequados, relativos a estes embarques.

3. Não será fornecido certificado de contribuição nem qualquer outro documento de controle aprovado pelo Conselho para os embarques, no decorrer de um período qualquer, de cacau além das exportações autorizadas para o referido período.

4. O Conselho adotará, mediante um voto especial, as regras que julgar necessárias sobre os certificados de contribuição e outros documentos de controle que exijam sua aprovação.

5. Para o cacau fino ou de aroma, o Conselho determinará as regras que julgar necessárias à simplificação do sistema de documentos de controle por ele exigidos, levando em conta todos os dados pertinentes.

CAPÍTULO IX

Produção e Estoque

Artigo 50

Produção e Estoques

1. Os membros reconhecem a necessidade de assegurar um equilíbrio razoável entre a produção e o consumo, e cooperação com o Conselho para alcançar este objetivo.

2. Cada membro produtor poderá estabelecer um plano de ajustamento de sua produção, de modo a que o objetivo enunciado no § 1.º possa ser atingido. Cada membro produtor será responsável pela política e métodos que aplicar para atingir este objetivo.

3. O Conselho examinará a cada ano o nível dos estoques no mundo, e fará as recomendações que se impuserem em decorrência deste exame.

4. Em sua primeira sessão, o Conselho providenciará a elaboração de um programa, com vistas a reunir as informações necessárias para determinar, segundo critérios científicos, a capacidade mundial atual e potencial da produção, bem como o consumo mundial atual e potencial. Os membros deverão facilitar a execução do referido programa.

CAPÍTULO X

Promoção do Consumo

Artigo 51

Obstáculos ao Aumento do Consumo

1. Os membros reconhecem que é importante que se desenvolva ao máximo a economia do cacau e, por conseguinte, que se facilite o aumento do consumo do cacau em relação à produção, a fim de assegurar o melhor equilíbrio a longo prazo entre a oferta e a demanda e, nesse sentido, reconhecem também que é importante chegar-se a uma supressão progressiva de todos os obstáculos que possam dificultar este aumento.

2. O Conselho definirá os problemas específicos que os obstáculos ao crescimento do comércio e do consumo do cacau apontados no § 1.º levantam e procurará as medidas mutuamente aceitáveis que poderão ser tomadas na prática para eliminar progressivamente estes obstáculos.

3. Levando em conta os objetivos mencionados acima e as disposições do § 2.º, os membros se esforçarão para tomar medidas a fim de diminuir progressivamente os obstáculos ao aumento do consumo e, tanto quanto possível, eliminá-los, ou diminuir substancialmente seus efeitos.

4. Para os fins do presente artigo, o Conselho poderá fazer recomendações aos membros e examinará, periodicamente, a partir de sua primeira sessão ordinária do segundo ano-quota, os resultados obtidos.

5. Os membros informarão o Conselho de todas as medidas adotadas com a finalidade de aplicar as disposições do presente artigo.

Artigo 52

Promoção do Consumo

1. O Conselho poderá criar um Comitê que tenha como finalidade fomentar o consumo de cacau tanto nos países exportadores quanto nos importadores. O Conselho examinará periodicamente os trabalhos do Comitê.

2. As despesas do programa de promoção serão custeadas pelos membros exportadores. Os membros importadores poderão também contribuir financeiramente para o programa. A composição do Comitê ficará limitada aos membros que contribuem para o programa de promoção.

3. Antes de iniciar uma campanha de promoção no território de um membro, o Comitê pedirá autorização ao referido membro.

Artigo 53**Substituição do Cacau**

1. Os membros reconhecem que o uso de produtos de substituição pode prejudicar o crescimento do consumo de cacau. Assim sendo, eles concordam em estabelecer uma regulamentação relativa aos produtos derivados do cacau e ao chocolate, ou adaptar, se necessário for, a regulamentação existente, de modo a que a referida regulamentação impeça que matérias não-provenientes do cacau sejam utilizadas em lugar do mesmo para induzir o consumidor em erro.

2. Por ocasião do estabelecimento ou da revisão de qualquer regulamentação baseada nos princípios enunciados no § 1.º, os membros levarão plenamente em conta as recomendações e decisões dos órgãos internacionais competentes, tais como o Conselho e o Comitê do Codex para os produtos de cacau e chocolate.

3. O Conselho poderá recomendar a um membro que tome as medidas que o Conselho julgar oportunas para assegurar a observância das disposições do presente artigo.

4. O Diretor-Executivo apresentará ao Conselho um relatório anual sobre a observância das disposições do presente artigo.

CAPÍTULO XI**Cacau Processado****Artigo 54****Cacau Processado**

1. Reconhece-se que os países em desenvolvimento têm necessidade de ampliar as bases de sua economia, em particular através da industrialização e exportação de artigos manufaturados, inclusive o processamento do cacau e a exportação de produtos derivados do cacau e do chocolate. A este respeito, é igualmente reconhecida a necessidade de evitar graves prejuízos ao setor cacauífero da economia dos membros exportadores e dos membros importadores.

2. Se um membro julgar que está havendo possibilidade de ser prejudicado em seus interesses em qualquer dessas áreas, poderá iniciar consultas com o outro membro interessado, com vistas a um entendimento satisfatório para as partes em causa, na falta do que, o membro poderá dirigir-se ao Conselho, que utilizará seus serviços na matéria com a finalidade de se chegar a esse entendimento.

CAPÍTULO XII**Relações entre Membros e Não-Membros****Artigo 55****Limitação das Importações Provenientes de Não-Membros**

1. Cada membro limita suas importações anuais de cacau produzido em países não-membros, com exceção das importações de cacau fino ou de aroma provenientes de países exportadores constantes do Anexo C, de acordo com as disposições do presente artigo.

2. Cada membro compromete durante o ano-quota:

a) a não autorizar a importação de uma quantidade total de cacau produzido por não-membros, tomados em conjunto, que ultrapasse a quantidade média que importou desses não-membros, tomados em conjunto, durante os três anos-calendário de 1970, 1971 e 1972;

b) a reduzir de metade a quantidade determinada na alínea a quando o preço indicativo cair abaixo do preço mínimo, e a manter esta redução até o que o nível das quotas em vigor atinja aquele que está previsto na alínea a do § 2.º do artigo 34.

3. O Conselho poderá, mediante um voto especial, suspender na totalidade ou em parte as restrições do § 2.º. No entanto, as limitações previstas na alínea a do § 2.º não serão aplicáveis quando o preço indicativo do cacau for superior ao preço máximo.

4. As limitações previstas na alínea a do § 2.º não se aplicam ao cacau comprado através de contratos de boa-fé, concluídos quando o preço indicativo era superior ao preço máximo, nem as que são previstas na alínea b do § 2.º se aplicam ao cacau comprado através de contratos de boa-fé, concluídos antes que o preço indicativo tenha caído abaixo do preço mínimo. Em tais casos, ressalvadas as disposições da alínea b do § 2.º, as reduções serão operadas no decurso do ano-quota seguinte, a menos que o Conselho decida abrir mão destas reduções ou aplicá-las no decorrer de um ano-quota ulterior.

5. Os membros informarão regularmente o Conselho das quantidades de cacau que importaram de não-membros ou que tenham exportado para não-membros.

6. A menos que o Conselho decida em contrário, qualquer importação de um membro proveniente de não-membros além da quantidade que está autorizada a importar por força do presente artigo será deduzido da quantidade que ele teria sido normalmente autorizado a importar no decorrer do ano-quota seguinte.

7. Se, repetidas vezes, um membro não respeitar as disposições do presente artigo, o Conselho poderá, mediante um voto especial, suspender os direitos de voto do referido membro no Conselho e seu direito de votar ou de delegar seu voto no Comitê Executivo.

8. As obrigações enunciadas no presente artigo não prejudicam as obrigações conflitantes, de caráter bilateral ou multilateral, que os membros tenham assumido em relação a não-membros, antes da data de entrada em vigor do presente Acordo, sob a condição de que qualquer membro que tenha assumido as referidas obrigações conflitantes, as cumpra do modo a atenuar na medida do possível o conflito entre as referidas obrigações e as que são enunciadas no presente artigo, que tome o mais rapidamente possível medidas para conciliar as referidas obrigações com as disposições do presente artigo e que exponha ao Conselho, de talhadamente, a natureza das referidas obrigações e as medidas que tenha tomado para atenuar ou suprimir o conflito.

Artigo 56**Operações Comerciais com Não-Membros**

1. Os membros exportadores se comprometem a não vender cacau a não-membros em condições comerciais mais favoráveis do que aquelas que eles estejam dispostos a oferecer, no mesmo momento, a membros importadores, levando em conta as práticas comerciais normais.

2. Os membros importadores se comprometem a não comprar cacau de não-membros em condições comerciais mais favoráveis do que aquelas que eles estejam dispostos a aceitar, no mesmo momento, de membros exportadores, levando em conta as práticas comerciais normais.

3. O Conselho reverá, periodicamente, a aplicação dos § 1.º e 2.º e poderá requerer que os países membros lhes forneçam as informações apropriadas, de conformidade com o art. 57.

4. Sem prejuízo da aplicação das disposições do § 8.º do artigo 55, qualquer membro que tenha razões para crer que outro membro faltou com a obrigação enunciada nos § 1.º ou 2.º, pode informar a esse respeito o Diretor-Executivo e solicitar consultas, em aplicação do art. 61, ou recorrer ao Conselho de acordo com o art. 63.

CAPÍTULO XIII**Informação e Estudos****Artigo 57****Informação**

1. A Organização servirá de centro de coleta, de trocas e de publicação para:

a) as informações estatísticas sobre a produção, as vendas, os preços, as exportações e importações, o consumo e os estoques de cacau no mundo; e

b) na medida em que o julgar oportuno, as informações técnicas sobre o cultivo, o beneficiamento e a utilização do cacau.

2. Além das informações que os membros têm obrigação de fornecer por força de outros artigos do presente Acordo, o Conselho poderá pedir que os membros lhe forneçam os dados que julgar necessários ao exercício de suas funções, em particular relatórios periódicos sobre as políticas de produção e de consumo, as vendas, os preços, as exportações e as importações, os estoques e as medidas fiscais.

3. Se num prazo razoável, um membro não fornecer ou encontrar dificuldades em fornecer as informações, estatísticas e outras, de que o Conselho tenha necessidade para o bom andamento da Organização, o Conselho poderá exigir do membro em apreço que ele explique os motivos do atraso. Se, a este respeito, uma assistência técnica se revelar necessária, o Conselho poderá tomar as medidas que se impuserem.

4. O Conselho publicará em datas apropriadas, mas não menos do que duas vezes por ano, as estimativas da produção de amêndoas de cacau e das moagens no ano-quota em curso.

Artigo 58**Estudos**

Na medida em que o julgar necessário, o Conselho estimulará a realização de estudos sobre as condições econômicas da produção e da comercialização do cacau, inclusive as tendências e projeções, o impacto das medidas tomadas pelos Governos nos países exportadores e nos países importadores sobre a produção e o consumo do cacau, as possibilidades de aumentar o consumo do cacau em seus usos tradicionais e eventualmente para novos usos, bem como os efeitos da aplicação do presente Acordo para os exportadores e os importadores de cacau, em especial no que se refere aos termos do intercâmbio, e poderá formular recomendações aos membros sobre os assuntos a serem estudados. O Conselho poderá igualmente decidir incentivar a pesquisa científica sobre aspectos específicos da produção da fabricação e do consumo. Para fomentar estes estudos e pesquisas, o Conselho poderá cooperar com outras organizações internacionais e instituições de pesquisa nos países membros.

Artigo 59**Exame Anual**

Logo que possível depois do fim de cada ano-quota, o Conselho examinará o funcionamento do presente Acordo e a maneira pela qual os membros estejam respeitando os princípios do presente Acordo e favorecendo os objetivos do mesmo. Poderá então dirigir aos membros recomendações referentes aos meios de aperfeiçoar o funcionamento do presente Acordo.

CAPÍTULO XIV

Dispensa de Obrigações em Circunstâncias Excepcionais

Artigo 60

Dispensa de Obrigações em Circunstâncias Excepcionais

1. O Conselho poderá, mediante um voto especial, dispensar um membro de uma obrigação, em razão de circunstâncias excepcionais ou críticas, num caso de força maior, ou de obrigações internacionais previstas na Carta das Nações Unidas relativamente aos territórios administrados sob regime de tutela.

2. Quando, por força do § 1.º, o Conselho conceder uma dispensa, ele especificará quais as modalidades, sob quais condições e por quanto tempo o membro estará dispensado da obrigação.

3. Não obstante as disposições precedentes do presente artigo, o Conselho não concederá dispensa a um membro no que se refere:

- a) à obrigação estabelecida no artigo 24 de pagar a sua contribuição ou às consequências decorrentes da falta do pagamento;
- b) à quota de exportação ou outras limitações impostas às exportações, se esta quota ou estas limitações tiverem sido ultrapassadas;
- c) à obrigação de pagar os encargos ou contribuições previstos no artigo 39.

CAPÍTULO XV

Consultas, Litígios e Reclamações

Artigo 61

Consultas

Todo membro considerará, com ânimo receptivo, as diligências que possam ser feitas por outro membro sobre a interpretação ou a aplicação do presente Acordo, e lhe proporcionará oportunidades adequadas de consultas. No decorrer de tais consultas, por solicitação de qualquer das partes e com o assentimento da outra, o Diretor-Executivo determinará um processo adequado de conciliação. As despesas deste processo não poderão ser cobertas pelo orçamento da Organização. Se este processo chegar a uma solução, será apresentado relatório ao Diretor-Executivo. Se a solução não for possível, a questão poderá, a pedido de qualquer das partes, ser levada ao Conselho de acordo com o art. 62.

Artigo 62

Controvérsias

1. Qualquer controvérsia referente à interpretação ou à aplicação do presente Acordo que não tiver sido resolvida pelos litigantes será, a pedido de qualquer uma das partes, submetida à decisão do Conselho.

2. Sempre que uma controvérsia for submetida ao Conselho, de acordo com o § 1.º, e tiver sido objeto de um debate, a maioria dos membros, ou vários membros que disponham em conjunto de um terço ou menos do total de votos, poderá solicitar que o Conselho, antes de tomar uma decisão, obtenha o parecer de um grupo consultivo especial, constituído conforme indicado no § 3.º, sobre as questões em litígio.

3. a) A menos que o Conselho decida unanimemente em contrário, integrarão o grupo consultivo especial:

- i) duas pessoas, designadas pelos membros exportadores, das quais uma com grande experiência em assuntos do tipo dos que estão em litígio, e a outra um jurista qualificado e de grande experiência;
- ii) duas pessoas com qualificações análogas, designadas pelos membros importadores;
- iii) um presidente escolhido por unanimidade pelas quatro pessoas designadas segundo as alíneas i e ii ou, em caso de desacordo, pelo Presidente do Conselho;
- b) Nacionais dos países cujos Governos são Partes contratantes poderão integrar o grupo consultivo especial.
- c) Os membros do grupo consultivo especial atuarão a título pessoal e não receberão instruções de nenhum Governo.
- d) As despesas do grupo consultivo especial serão cobertas pela Organização.

4. O parecer fundamentado do grupo consultivo especial será submetido ao Conselho, que porá fim à controvérsia depois de levar em consideração todos os dados pertinentes.

Artigo 63

Ação do Conselho em Caso de Reclamação

1. Toda reclamação contra um membro por não cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo, será, a pedido do membro que apresentar a reclamação, encaminhada ao Conselho, que a examinará e decidirá a respeito.

2. A decisão através da qual o Conselho conclui que um Membro violou as obrigações do presente Acordo será tomada por maioria distribuída simples e deverá especificar a natureza dessa violação.

3. Todas as vezes que o Conselho decidir, em consequência ou não de uma reclamação, que um membro infringiu as obrigações decorrentes do presente Acordo, o Conselho, mediante um voto especial, e sem prejuízo das outras medidas previstas expressamente em outros artigos do presente Acordo, inclusive o artigo 72, poderá:

- a) suspender os direitos de voto do referido membro no Conselho e no Comitê Executivo, e,

b) se o julgar necessário, suspender outros direitos do referido membro, em particular sua elegibilidade para uma função no Conselho ou em qualquer de seus Comitês, ou o direito de exercer tal função, até que o membro cumpra suas obrigações.

4. Um membro cujos direitos de voto tenham sido suspensos de acordo com o § 3.º, continuará obrigado a cumprir suas obrigações financeiras e outras obrigações previstas no presente Acordo.

CAPÍTULO XVI

Normas de Trabalho Equitativas

Artigo 64

Normas de Trabalhos Equitativas

Os membros declaram que, a fim de elevar o nível de vida das populações e de propiciar pleno emprego, se empenharão em manter para a mão-de-obra normas e condições de trabalho equitativas nos diversos setores da produção de cacau dos países interessados, de conformidade como nível de desenvolvimento, no que diz respeito não somente aos trabalhadores agrícolas como também aos trabalhadores industriais ali empregados.

CAPÍTULO XVII

Disposições Finais

Artigo 65

Assinatura

O presente Acordo ficará aberto, na sede da Organização das Nações Unidas, de 10 de novembro de 1975 até 31 de agosto de 1976 inclusive, à assinatura de qualquer Governo convidado à Conferência das Nações Unidas sobre o Cacau, 1975.

Artigo 66

Ratificação, Aceitação, Aprovação

1. O presente Acordo é sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários, de acordo com os seus respectivos processos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação, de aceitação ou de aprovação serão depositados junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, no mais tardar até 30 de setembro de 1976; o Conselho poderá, contudo, conceder prorrogação de prazos aos Governos signatários que não tenham podido depositar seu instrumento até essa data.

3. Todo Governo que depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação indicará, no momento do depósito, se ele é membro exportador ou membro importador.

Artigo 67

Adesão

1. Os Governos de todos os Estados poderão aderir ao presente Acordo nas condições em que o Conselho determinar.

2. O Conselho instituído nos termos do Acorde Internacional do Cacau de 1972 poderá, enquanto aguarda a entrada em vigor do presente Acordo, determinar as condições referidas no parágrafo 1.º, sob reserva de confirmação pelo Conselho instituído nos termos do presente Acordo e pelo Governo interessado.

3. Se este Governo for o Governo de um país exportador que não figure nem no anexo A nem no anexo C, o Conselho, nos termos do artigo 30, fixará, se for o caso, uma quota básica para esse país, que poderá então figurar no anexo A.

4. A adesão se efetuará por depósito de um instrumento de adesão ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

Artigo 68

Notificação de Aplicação Provisória

1. Um Governo signatário que tenha a intenção de ratificar, aceitar ou aprovar o presente Acordo ou um Governo para o qual o Conselho fixou as condições de adesão, mas que ainda não pôde depositar seu instrumento, poderá, a qualquer momento, notificar o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas de que aplicará o presente Acordo a título provisório, quer quando este entrar em vigor de acordo com o artigo 69, quer em uma data específica, se o Acordo já estiver em vigor. Todo Governo que fizer essa notificação declarará no momento em que a fizer, se será membro exportador ou membro importador.

2. Um Governo que tenha indicado, de acordo com o parágrafo 1.º, que aplicará o presente Acordo a título provisório, quer quando este entrar em vigor, quer em uma data específica, será desde então membro da Organização a título provisório. Ele permanecerá membro a título provisório até a data em que depositar seu instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

Artigo 69

Entrada em Vigor

1. O presente Acordo entrará definitivamente em vigor em 1.º de outubro de 1976, se, nessa data, Governos que representem pelo menos cinco países exportadores e reúnam 80% pelo menos das quotas básicas, tais como indicadas no anexo F, e Governos que representem países importadores e reúnam 70% pelo menos das importações totais, tais como indicadas no anexo D, tiverem depositado seus instrumentos de ratificação, de aceitação ou de aprovação junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. Se o presente Acordo não tiver entrado em vigor a título definitivo de acordo com a disposição da frase anterior, entrará em vigor definitivamente, assim que as percentagens exigidas forem atingidas em consequência do depósito de instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

2. Se o presente Acordo não tiver entrado em vigor a título definitivo em 1.º de outubro de 1976 de acordo com o parágrafo 1.º,

entrará em vigor a título provisório em 1.º de outubro de 1978 se, nessa data, Governos que representem pelo menos cinco países exportadores reunindo pelo menos 80% das quotas básicas, tais como indicadas no Anexo F, e Governos que representem países importadores reunindo pelo menos 70% das importações totais como ailhadas no anexo D, tenham depositado seus Instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, ou que tenham notificado ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas que aplicarão o presente Acordo a título provisório quando de sua entrada em vigor.

3. Se as condições de entrada em vigor previstas no parágrafo 1.º ou no parágrafo 2.º não forem preenchidas até 1.º de outubro de 1978, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas convidará, na mais próxima data que julgar possível depois de 1.º de outubro de 1978, os Governos que tiverem depositado Instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, ou que lhe tenham notificado que aplicarão o presente Acordo a título provisório, a se reunir para decidir se colocarão o presente Acordo em vigor entre si, a título provisório ou definitivo, em sua totalidade ou em parte. Se nenhuma decisão for tomada nesta reunião, o Secretário-Geral poderá convocar ulteriormente outras reuniões semelhantes, se o julgar conveniente.

4. Durante todo o período em que o presente Acordo vigorar a título provisório conforme o parágrafo 2.º ou o parágrafo 3.º, os Governos que tiverem depositado um Instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, bem como os Governos que tiverem notificado o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas de que aplicarão o Acordo a título provisório, serão membros do presente Acordo a título provisório.

5. Enquanto o presente Acordo estiver em vigor a título provisório, os Governos participantes tomarão as medidas necessárias para examinar a situação e decidir se o Acordo deverá entrar em vigor entre os mesmos Governos a título definitivo, se deverá continuar em vigor a título provisório ou ter sua vigência cessada.

Artigo 70 Reservas

Nenhuma das disposições do presente Acordo pode ser objeto de reservas.

Artigo 71 Aplicação Territorial

1. Qualquer Governo poderá, por ocasião da assinatura ou do depósito de seu instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, ou a qualquer momento subsequente, declarar, mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que o presente Acordo se aplica a quaisquer territórios por cujas relações internacionais, em última instância, aquele Governo é responsável, e o presente Acordo passará a se aplicar aos territórios mencionados na referida notificação a contar da data desta última ou da data na qual o presente Acordo entrar em vigor para o referido Governo, se esta data for posterior à notificação.

2. Toda Parte Contratante que desejar exercer, em relação a quaisquer territórios por cujas relações internacionais, em última instância, ela é responsável, os direitos que lhe confere o art. 3.º, poderá fazê-lo, dirigindo ao Secretário-Geral das Nações Unidas uma notificação neste sentido, quer por ocasião do depósito do instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, quer a qualquer momento subsequente. Se o território que se tornar membro a título individual for um membro exportador e não constar da lista nem do anexo A nem do Anexo C, o Conselho atribuir-lhe-á, como apropriado, uma quota básica que será considerada incluída no Anexo A. Se este território constar da lista do anexo A, a quota básica especificada no referido anexo constituirá a quota básica do referido território.

3. Toda Parte Contratante que tenha feito declaração nos termos do § 1.º poderá, a qualquer momento subsequente, mediante notificação do Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar que o Acordo deixa de se aplicar ao território indicado na notificação: a partir da data dessa notificação, o Acordo deixará de se aplicar a tal território.

4. Se um território, ao qual seja aplicado o presente Acordo em virtude do § 1.º tornar-se independente, o Governo desse território poderá, dentro de noventa dias a contar da data da independência, declarar, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que assumiu os direitos e obrigações de uma Parte Contratante do presente Acordo. A partir da data da notificação, esse Governo se tornará Parte Contratante do presente Acordo. Se a referida Parte for um membro exportador e não constar nem do Anexo A nem do Anexo C, o Conselho atribuir-lhe-á, conforme for apropriado, uma quota básica que será considerada incluída no Anexo A.

5. O Governo de um novo Estado que tiver a intenção de fazer uma notificação nos termos do § 4.º, mas que não tiver tido ainda a possibilidade de completar as formalidades que lhe permitam fazê-lo notificar o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas de que aplicarão o presente Acordo a título provisório. Esse Governo será membro a título provisório até fazer sua notificação de conformidade com o § 4.º ou até a data em que expirar o prazo de noventa dias ali previsto, se a mesma for interior.

Artigo 72 Retirada Voluntária

A qualquer momento depois da entrada em vigor do presente Acordo, qualquer membro poderá retirar-se do presente Acordo, mediante notificação, por escrito, de sua retirada, ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. A retirada tornar-se-á efetiva 90 dias após o recebimento da notificação pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

Artigo 73 Exclusão

Se o Conselho concluir, de acordo com o disposto no § 3.º do art. 63, que um membro deixou de cumprir as obrigações que lhe impõe o presente Acordo, e decidir além disso, que essa infração prejudica seriamente o funcionamento do Acordo, ele poderá excluir o referido membro da Organização Internacional do Cacau, mediante um voto especial. O Conselho notificará imediatamente esta exclusão ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. Noventa dias após a data da decisão do Conselho, o referido membro deixará de pertencer à Organização Internacional do Cacau e, se for Parte Contratante, deixará de ser parte do presente Acordo.

Artigo 74 Acerto de Contas com Membros que se Retirem ou Sejam Excluídos

1. Em caso de retirada ou de exclusão de um membro, o Conselho fará o acerto de contas do referido membro. A Organização reterá as importâncias já pagas pelo membro em apreço, que fica obrigado, por outro lado, a pagar quaisquer importâncias que deva à Organização na data em que a retirada ou exclusão se tornar efetiva; todavia, se se tratar de uma Parte Contratante que não possa aceitar uma emenda e, conseqüentemente, deixe de participar do presente Acordo, por força do disposto no § 2.º do art. 75, o Conselho poderá fazer qualquer acerto de contas que considere equitativo.

2. Um membro que tenha se retirado do presente Acordo, que dele tenha sido excluído ou que de qualquer outra maneira dele tenha deixado de participar não terá direito a qualquer parte do produto da liquidação ou de outros haveres de Organização; também não lhe poderá ser imputada nenhuma participação no déficit eventual da Organização quando cessar a vigência do presente Acordo.

Artigo 75 Vigência e Término

1. O presente Acordo permanecerá em vigor até o fim do terceiro ano-quota completo que se seguirá à sua entrada em vigor, a menos que seja prorrogado, por força dos §§ 2.º, 4.º ou 5.º, ou decidido seu término antes desse prazo, de acordo com o § 6.º

2. O Conselho, antes do fim do terceiro ano-quota mencionado no § 1.º, poderá, mediante um voto especial, decidir que o presente Acordo será objeto de novas negociações ou que será prorrogado por dois outros anos-quotas.

3. Se, de acordo com as disposições do § 2.º, o presente Acordo for prorrogado por dois novos anos-quota, o Conselho poderá, antes do final do quinto ano-quota, decidir, mediante voto especial, que o presente Acordo será objeto de novas negociações.

4. Se, antes do fim do terceiro ano-quota completo mencionado no § 1.º, as negociações para um novo acordo, destinado a substituir o presente Acordo, não tiverem chegado a uma conclusão, o Conselho poderá, mediante um voto especial, prorrogar o presente Acordo por um outro ano-quota. O Conselho notificará esta prorrogação ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

5. Se, antes do fim do terceiro ano-quota completo mencionado no § 1.º um novo acordo, destinado a substituir o presente Acordo, tiver sido negociado e for assinado por um número de Governos suficientes para que entre em vigor depois de ratificado, aceito ou aprovado, mas este novo acordo não estiver ainda vigorando a título provisório ou definitivo, a vigência do presente Acordo será prorrogada até a entrada em vigor, a título provisório ou definitivo, do novo acordo, ficando entendido que a prorrogação não ultrapassará um ano. O Conselho notificará esta prorrogação ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

6. O Conselho poderá a qualquer momento, mediante um voto especial, decidir por termo ao presente Acordo. Neste caso o Acordo cessará de vigor na data fixada pelo Conselho, ficando entendido que as obrigações assumidas pelos membros por força do art. 39 substituirá até a mais próxima das duas datas seguintes: aquela em que os compromissos financeiros relativos ao estoque regulador tenham sido cumpridos, ou aquela marca o fim do terceiro ano-quota que se segue à entrada em vigor do presente Acordo. O Conselho notificará esta decisão ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

7. Não obsta a cessação da vigência do presente Acordo, o Conselho continuará a existir pelo tempo que for necessário para liquidar a Organização, acertar as suas contas e dispor de seus haveres, durante esse período, o Conselho terá os poderes e as funções que para isso sejam necessários.

Artigo 76

1. O Conselho poderá, mediante um voto especial, recomendar às Partes Contratantes uma emenda ao presente Acordo. O Conselho poderá fixar uma data a partir da qual cada Parte Contratante notificará ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas que aceita a emenda. A emenda tornar-se-á efetiva 100 dias depois que o Secretário-Geral tenha recebido notificações de aceitação de Partes Contratantes que representem pelo menos 75% dos membros exportadores e pelo menos 85% dos votos dos membros exportadores, e de Partes Contratantes que representem pelo menos 75% dos membros importadores e pelo menos 85% dos votos dos membros importadores, ou a uma data ulterior que o Conselho possa ter fixado mediante um voto especial, o Conselho poderá fixar um prazo para que cada Parte Contratante notifique ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas sua aceitação da emenda; se se a emenda não entrar em vigor na data da expiração deste prazo, será considerada abandonada. O Conselho fornecerá ao Secretário-Geral as informações necessárias para que seja determinado se o número das notificações de aceitação recebidas é suficiente para que a emenda se torne efetiva.

2. Qualquer membro em cujo nome não tenha sido feita notificação de aceitação de uma emenda até a data de sua entrada

em vigor, deixara, a partir desta data, de participar do presente Acordo, a menos que o referido membro prove ao Conselho, por ocasião da primeira reunião que se realizar depois da entrada em vigor da emenda, não ter podido aceitar a emenda em tempo, devido às dificuldades encontradas para concluir seu processo constitucional, e que o Conselho decida prorrogar para o membro em apreço o prazo de aceitação até que as referidas dificuldades tenham sido superadas. Este membro não estará sujeito às disposições da emenda até que tenha notificado a aceitação da mesma.

Artigo 77

Disposições Suplementares e Transitórias

1. O presente Acordo será considerado como uma continuação do Acordo Internacional de 1972 sobre o Cacau.

2. A fim de facilitar a aplicação sem solução de continuidade do Acordo Internacional de 1972 sobre o Cacau:

a) todas as disposições tomadas em virtude do Acordo Internacional de 1972 sobre o Cacau, seja pela Organização ou por um de seus órgãos, seja em nome dos mesmos, as quais estiverem em vigor em 30 de setembro de 1978 e a respeito das quais não tiver sido especificado que a vigência expira nessa data, permanecerão em vigor, a menos que sejam modificadas pelas disposições do presente Acordo;

b) todas as decisões que o Conselho, instituído nos termos do Acordo Internacional de 1972 sobre o Cacau, deverá tomar, no curso do ano-quota 1975/76, com vistas a aplicação durante o ano-quota 1976/77, serão tomadas por ocasião da última sessão ordinária do Conselho que se realizará durante o ano-quota 1975/76 e serão aplicadas a título provisório como se o presente Acordo já tivesse entrado em vigor, ficando entendido que, se qualquer membro pedir que uma dessas decisões seja reconsiderada, a mesma deverá ser confirmada pelo Conselho, mediante voto especial ou por maioria distribuída simples de conformidade com o presente Acordo, nos noventa dias que se seguirem à entrada em vigor do presente Acordo.

Artigo 78

Textos Autênticos do Presente Acordo

Os textos do presente Acordo em espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos. Os originais serão depositados nos arquivos da Organização das Nações Unidas e o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, como autoridade depositária, enviará uma cópia autenticada a cada Governo signatário ou a cada Governo que a ele venha a aderir, e ao Diretor-Executivo da Organização Internacional do Cacau.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente credenciados para este fim por seus Governos, assinaram o presente Acordo nas datas que figuram ao lado das suas respectivas assinaturas.

ANEXOS

Anexo A

Países para os quais as quotas básicas são fixadas de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 30:

Brasil	Nigéria
Costa do Marfim	República Dominicana
Gana	República-Unida dos Camarões
Guiné Equatorial	Togo
México	

Anexo B

Países que produzem menos de 10.000 toneladas de cacau de massa por ano:

País	Em mil toneladas	
	1972/73	1973/74
Malásia	7,0	10,0
Serra Leoa	6,6	7,7
Zaire	5,0	5,0
Gabão	5,0	5,0
Filipinas	3,5	4,0
Haiti	3,5	3,5
Líbia	3,0	3,1
Congo	2,1	2,1
Cuba	2,0	2,0
Peru	2,0	2,0
Bolívia	1,4	1,4
Novas Hébridas	0,8	0,7
Angola	0,6	0,7

País	Em mil toneladas	
	1972/73	1973/74
Guatemala	0,6	0,7
Nicarágua	0,6	0,6
República Unida da Tanzânia	0,6	0,6
Uganda	0,5	0,5
Honduras	0,3	0,3
TOTAL	45,1	49,0

Fonte: Organização Internacional do Cacau, Boletim Trimestral de Estatísticas do Cacau, Londres, Vol. I, n.º 4 (setembro de 1975).

Anexo C

Produtores de cacau fino ou de aroma

1. Países exportadores que produzem exclusivamente cacau fino ou de aroma:

Dominica	Santa Lúcia
Equador	São Vicente
Granada	Samoa Ocidental
Indonésia	Sri Lanka
Jamaica	Suriname
Madagascar	Trinidad e Tobago
Panamá	Venezuela

2. Países exportadores que produzem, porém não exclusivamente, cacau fino ou de aroma:

	em mil toneladas	
	1972/73	1973/74
Costa Rica (25%)	5,0	6,0
São Tome e Príncipe (50%)	11,3	10,4
Papua-Nova-Guiné (75%)	23,1	30,0
TOTAL	39,4	46,4

Fonte: Organização Internacional do Cacau, Boletim Trimestral de Estatísticas do Cacau, Londres, Vol. I, n.º 4 (setembro de 1975).

Anexo D

Importações de cacau calculadas para os fins do artigo 10º (em mil toneladas)

Países	1972	1973	1974	média	percentagem
Estados Unidos da América	399,8	357,3	315,7	357,6	22,89
República Federal da Alemanha	179,5	188,4	186,6	184,8	11,83
Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	161,5	145,4	158,0	155,0	9,92
Reino dos Países Baixos	151,9	144,9	144,7	147,2	9,42
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas	143,7	130,1	162,8	145,5	9,31
França	77,6	78,4	81,9	79,3	5,08
Japão	55,4	59,7	38,3	51,1	3,27
Itália	44,3	47,0	45,0	45,4	2,91
Bélgica e Luxemburgo	36,8	36,4	37,3	36,8	2,36
Espanha	38,7	35,8	34,9	36,5	2,34
Canadá	39,1	34,9	30,0	34,7	2,22
Polónia	32,1	30,6	31,9	31,5	2,02
Suíça	28,8	31,7	27,7	29,4	1,88
Austrália	24,7	19,6	28,0	24,2	1,55
República Democrática Alemã	24,4	21,1	22,2	22,6	1,45
Checoslováquia	20,8	19,3	21,2	20,4	1,31
Áustria	17,1	16,7	15,0	16,3	1,04
Irlanda	14,3	16,3	16,0	15,5	0,99
Iugoslávia	14,5	12,1	19,1	15,2	0,97
Hungria	14,2	12,1	14,6	13,6	0,87
Suécia	13,8	11,5	11,9	12,4	0,79

Países	1972	1973	1974	média	percentagem
Argentina	11,2	11,1	13,3	11,9	0,76
Bulgária	11,8	8,4	8,5	9,6	0,61
África do Sul	9,7	8,2	8,5	8,8	0,56
Romênia	7,8	7,5	8,4	7,9	0,51
Noruega	9,4	7,8	6,8	7,9	0,51
Dinamarca	8,7	7,3	6,1	7,4	0,47
Colômbia	7,7	6,0	6,2	6,6	0,42
Nova Zelândia	6,2	4,8	7,4	6,1	0,39
Finlândia	6,0	5,8	6,5	6,1	0,39
Portugal	3,7	3,7	2,9	3,4	0,22
Filipinas	4,9	2,8	2,6	3,4	0,22
Chile	2,9	2,7	2,3	2,6	0,17
Peru	3,6	2,4	1,3	2,4	0,15
Argélia	1,1	1,1	1,1	1,1	0,07
Índia	0,7	0,7	0,8	0,7	0,06
Tunísia	0,8	0,4	0,7	0,7	0,04
Urugual	0,6	0,5	0,5	0,5	0,03
Honduras	0,1	0,1	0,1	0,1	0,01
	1.629,9	1.530,6	1.526,8	1.562,1	100,00

Fonte: Organização Internacional do Cacau, Boletim Trimestral de Estatísticas do Cacau, Londres, Vol. I, n.º 4 (setembro de 1975).

* Média, para os três anos 1972-1974, das importações líquidas de cacau em amêndoas mais as importações brutas de produtos derivados do cacau, convertidas na quantidade equivalente de cacau em amêndoas com base nos coeficientes de conversão enumerados no parágrafo 2.º do artigo 32.

Anexo E

Países exportadores aos quais se aplica o parágrafo 2.º do artigo 36

Brasil
México
República Dominicana

Anexo F

Quotas básicas calculadas para os fins dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 69*

Países exportadores	Produção (em mil toneladas)	Quotas básicas (em percentagens)
Gana	409,8	32,5
Nigéria	247,7	19,8
Costa do Marfim	196,3	15,5
Brasil	189,7	15,0
República Unida dos Camarões	112,0	8,9
República Dominicana	37,1	2,9
México	27,3	2,2
Togo	23,1	1,8
Guiné Equatorial	19,6	1,6
TOTAL	1.262,6	100,0

Fonte: Organização Internacional do Cacau, Boletim Trimestral de Estatísticas do Cacau, Londres, Vol. I, n.º 4 (setembro de 1975) à exceção do montante relativo à produção da República Dominicana em 1973-74, que foi comunicado pela Delegação desse país à Conferência das Nações Unidas sobre Cacau, 1975.

* Quotas calculadas com base na produção média dos anos 1969/70 a 1973/74

(As Comissões de Relações Exteriores e de Agricultura.)

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 6, DE 1978
EM 25 DE AGOSTO DE 1978

Comunicações:

- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita — PB, comunicando a posse de sua nova Diretoria;
- do Centro Artístico Operário Piauiense — Teresina — PI, comunicando a posse de sua Diretoria;
- do Círculo de Trabalhadores Cristãos das Quintas — Natal — RN, comunicando a eleição e posse de sua Diretoria;
- da Fundação Educacional do Vale do Jacuí, de Cachoeira do Sul — RS, comunicando a eleição e posse dos membros do Conselho Executivo, daquela entidade.

Manifestações sobre Projetos:

- da SENALBA — Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia, solicitando a rejeição ao veto aposto ao PLC nº 15/76;
- da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, apresentando sugestões ao PLS nº 51/78 e pela rejeição dos PLS nºs 65/78, 68/78, 45/78, 48/78, 85/78, 84/78, 77/78, 104/78 e 67/78;
- da Confederação Nacional da Indústria — RJ, manifestando-se pela aprovação dos PLC nºs 87/75, 1/77 e, pela rejeição dos PLS nºs 63/77, 42/78, 103/78, 305/76, 160/78, 10/78, 66/78, 52/78 e dos PLC nºs 77/78, 11/78, 74/78 e 37/78;
- do Conselho Federal de Odontologia — RJ, solicitando a aprovação do PLC nº 17/78;
- do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Criciúma — SC, manifestando-se pela aprovação do PLC nº 77/78;
- da Prefeitura Municipal de Itupeva — SP, solicitando a aprovação do PL nº 19/78 — CN.

Manifestações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101/77:

- da Sociedade Brasileira de Biofísica, em Belo Horizonte — MG, pela aprovação;
- dos Alunos e Professores do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Juiz de Fora — MG, solicitando um estudo mais detalhado do projeto;
- da Associação dos Ex-Alunos da Escola de Farmácia de Ouro Preto — MG, pela rejeição;
- da Universidade do Estado de Mato Grosso, solicitando maiores estudos do projeto;
- do Conselho Regional de Farmácia do Pará, solicitando um estudo metucioso do projeto, a fim de se evitar a duplicidade profissional;
- dos Biomédicos de Londrina — PR, pela aprovação;
- dos Farmacêuticos, Biologistas e Farmacêuticos-Biomédicos de Maringá — PR, pela rejeição;
- do Sindicato de Farmácia do Estado de Pernambuco, solicitando um reexame do projeto, visando evitar um conflito de atribuições já concedidas aos farmacêuticos pelo Decreto nº 19.606/31 e pela Lei nº 5.991/73;
- dos Professores do Departamento de Farmácia da Universidade Federal de Pernambuco, solicitando um reestudo do projeto;
- do Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco, manifestando-se pela reformulação do projeto;
- da Associação Farmacêutica Piauiense, pela rejeição;
- da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas — Regional do Piauí, pela rejeição;
- do Conselho de Farmácia do Piauí, pela rejeição;

— da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza — RJ, pela aprovação;

— do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, sugerindo um reexame do Projeto, de forma que atenda a todas as classes diretamente atingidas;

— do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, pela rejeição;

— do Diretório Acadêmico "Sampaio Vidal", de Araraquara — SP, pela aprovação;

— dos Biomédicos de Aparecida D'Oeste — SP, pela aprovação;

— dos Estudantes de Biomedicina de Araçatuba — SP, pela aprovação;

— dos Biomédicos de Bauru — SP, pela aprovação;

— dos Biomédicos de Bebedouro — SP, pela aprovação;

— dos Biomédicos de Cajobi — SP, pela aprovação;

— dos Estudantes de Ciências Biomédicas de Campinas — SP, pela aprovação;

— da Câmara Municipal de Lençóis Paulista — SP, pela aprovação;

— da Câmara Municipal de Marília — SP, pela aprovação;

— dos Biomédicos de Mogi das Cruzes — SP, pela aprovação;

— da Câmara Municipal de Panorama — SP, pela aprovação;

— dos Biomédicos de Ribeirão Preto — SP, pela aprovação;

— do Departamento de Biologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (USP) — SP, solicitando que seja sustado o andamento do projeto, para melhor estudo;

— dos Biomédicos de São José do Rio Preto — SP, pela aprovação;

— da Reitoria da Universidade de São Paulo, manifestando-se pela necessidade urgente da regulamentação da profissão de Biólogo, bem como, tecendo considerações sobre os graves inconvenientes da criação isolada da profissão de Biomédico;

— do Conselho Federal de Farmácia — SP, sugerindo um estudo mais aprofundado da matéria;

— dos Biomédicos Sanitaristas da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, pela aprovação.

Diversos:

— da Câmara Municipal de Uberaba — MG, solicitando a transferência da sede da CBD para Brasília;

— da Associação Gaúcha dos Inspetores do Trabalho (AGITRA) — Porto Alegre — RS, encaminhando cópia do memorial enviado por aquela entidade à Presidência da República, apresentando sugestões para o aprimoramento da Inspeção do Trabalho e solicitações da classe;

— da Aliança dos Municípios Vale Paranapanema, em Cândido Mota — SP, manifestando o seu ponto-de-vista contrário à construção da represa Quebra-Canoas, no rio Paranapanema;

— da Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo (COPERSUCAR), encaminhando cópia de carta enviada por aquela entidade ao Ministro da Saúde, solicitando medidas urgentes no sentido de se coibir a comercialização irregular e ilegal de produtos dietéticos, notadamente adoçantes artificiais, contendo ciclamatos e sacarina.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Of. 14/78

Brasília, 1º de agosto de 1978

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que se realizará, de 5 a 13 de setembro do corrente ano, em Bonn, República Federal Alemã, a 65ª Conferência Interparlamentar.

De conformidade com o disposto no § 1º, do art. 26 do Estatuto deste Grupo, venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de designar um Senador da ARENA e outro do MDB para integrarem a Delegação Brasileira àquela Reunião.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração. — Senador Accioly Filho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com referência ao Expediente que acaba de ser lido, a Presidência designa os Senhores Senadores Renato Franco e Gilvan Rocha para representarem o Senado na 65ª Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Bonn, no período de 5 a 13 de setembro próximo, juntamente com os Senhores Senadores Accioly Filho, Chefe da Delegação e Saldanha Derzi, Membro do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 238, DE 1978

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso de saudação ao Senhor Ministro do Exército, em nome da Marinha e da Aeronáutica, proferido pelo Ministro da Aeronáutica, Tenente Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, pela passagem do Dia do Soldado, no dia 25 do corrente, no Setor Militar Urbano e o de agradecimento pronunciado pelo General-de-Exército Ministro Fernando Belfort Bethlem.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1978. — **Lourival Baptista.**

REQUERIMENTO Nº 239, DE 1978

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no último dia 26, no Clube dos Caixeiros Viajantes, em Porto Alegre.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1978. — **Lourival Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Mauro Benevides, por cessão do nobre Sr. Senador Evandro Carreira.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para apurar os índices de desenvolvimento do Nordeste, vem realizando intensa programação de trabalho, ouvindo autoridades, empresários, políticos e estudiosos sobre a problemática regional.

Constituída em razão de iniciativa do Deputado Genival Tourinho, na Câmara dos Deputados, a CPI da SUDENE poderá transformar-se em instrumento valioso na correção das distorções que continuam a marcar o discutido crescimento daquela área do território nacional.

A representação política do Polígono das Secas, nas duas Casas do Congresso, tem procurado apontar, ao longo dos tempos, os equívocos e omissões com que se defronta o Nordeste, reclamando medidas efetivas que resguardem as suas legítimas reivindicações.

Inúmeras vezes pleiteei a adoção de providências concretas que significassem o soerguimento da SUDENE e do BNB, evitando que tivesse continuidade o processo de esvaziamento a que foram os mesmos inapelavelmente submetidos.

Não me conformei, por exemplo, quando o Poder Executivo baixou o Decreto-lei nº 1.478, em agosto de 1976, reduzindo os percen-

tuais de incentivos fiscais, num instante em que maior era a carência de disponibilidades no âmbito do FINOR.

Endosse, igualmente, com a maior veemência, o patético e corajoso apelo de Nilson Holanda, formulado em novembro de 1976, quando mostrou, de modo contundente, ser imprescindível a imediata assecução de recursos "estáveis e duradouros" para que o Banco pudesse cumprir os seus objetivos institucionais.

Já este mês, o General João Baptista Figueiredo, candidato oficial à Presidência da República, fez profissão de fé nordestina, quando em Recife se pronunciou a respeito de seus propósitos de acudir eficientemente os 33 milhões de brasileiros radicados no âmbito do Polígono.

O candidato arenista, reeditando gesto semelhante de todos quantos têm passado pela Chefia da Nação, proclamou a sua intenção de tudo fazer em prol do Nordeste, se vier a alçar-se à Primeira Magistratura do País.

Recorde-se que, em várias oportunidades, o ilustre Presidente Ernesto Geisel reiterou a disposição de impulsionar os nossos anseios desenvolvimentistas, perdurando, lamentavelmente, entretanto, os índices desalentadores que justificaram, em julho último, a incisiva afirmação do Sr. Firmo de Castro, superintendente-adjunto da SUDENE, segundo a qual, apesar dos 18 anos de atuação do referido Órgão, permanece a nossa região no mesmo estágio de 1930, num confronto com o centro-sul do País.

No início do corrente mês, a CPI da SUDENE ouviu o técnico Paulo de Tarso Morais Sousa, que integra os quadros funcionais da aludida Agência, em longo depoimento, no curso do qual foi feito um amplo retrospecto do planejamento regional, com a indicação de medidas reputadas indispensáveis para a superação das suas atuais dificuldades.

Emprestando o seu concurso à SUDENE há mais de 15 anos, Paulo de Tarso demonstrou conhecer, em profundidade, o drama que continuamos a viver, na expectativa de que se encontre, afinal, o melhor caminho para a ultrapassagem dos inúmeros percalços que obstem o progresso nordestino.

As conclusões que alinhou, ao término de sua exposição, foram as seguintes:

"01. A região Nordeste correspondeu plenamente às políticas e estímulos adotados nos últimos 18 anos, visando ao seu desenvolvimento econômico e social, conforme atestam os diversos indicadores apresentados.

02. A instituição, em fins da década de 50, de uma nova política do Governo Federal para o Nordeste, coordenada pela SUDENE e apoiada pelos incentivos fiscais ao setor privado, contribuiu de forma decisiva para que houvesse um indiscutível aumento da eficácia dos investimentos realizados na área.

03. Forçoso no entanto é reconhecer que, apesar dos resultados positivos obtidos e de reiteradas diretrizes governamentais considerando o Nordeste prioridade nacional, o certo é que no decurso do tempo algumas políticas, programas e medidas, que a pretexto de procurarem maximizar resultados e atingir objetivos setoriais, contribuíram para neutralizar, e mesmo limitar, os esforços do Governo Federal, procurando reduzir os desníveis entre o Nordeste e as regiões mais desenvolvidas do País.

04. Em consequência, principalmente, destas modificações que afetaram diretamente a SUDENE e os projetos por ela apoiados, é natural e compreensível que os resultados alcançados nestes 18 anos de atuação do órgão não sejam aqueles que se pretendia e o que os milhões de nordestinos aspiram e merecem pelo que já deram ao País e pelo muito que ainda podem dar, se convenientemente apoiados.

05. Assim, concluo este meu depoimento — diz o técnico Paulo de Tarso — com o pensamento em Paulo VI, o Santo Papa que o mundo acaba de perder e o céu de ganhar, conclamando-o a que nos inspire a todos nós homens do governo e do setor privado, das regiões secas e das menos de-

envolvidas — para que nos unamos numa verdadeira arrancada nacional que tenha como objetivo básico assegurar no menor tempo possível aos 36 milhões de brasileiros do Nordeste o mais elementar dos direitos humanos: o direito a uma vida digna e honrada, aspiração primeira de todo cidadão."

Por sua vez, ao oferecer sugestões relacionadas com a intensificação do desenvolvimento nordestino, o Sr. Paulo de Tarso Morais Sousa incluí, na alínea a, do item 2:

"Uma maior proximidade e integração com a Presidência da República, através de sua vinculação à SEPLAN, ou a um Conselho de Desenvolvimento Regional (integrado pelos diversos órgãos de Desenvolvimento Regional e Urbano se for o caso) ou até mesmo diretamente à Presidência da República."

Ressalte-se que, em maio último, tive a iniciativa de apresentar Projeto de Lei à consideração do Senado, estabelecendo a vinculação direta da SUDENE à Presidência da República — como, aliás, ocorria até 1973.

Pendente de apreciação por parte das Comissões permanentes a que foi distribuída, a proposição bem que poderá significar um vigoroso impulso no atendimento das aspirações nordestinas, já que delas estará pessoalmente inteirado o próprio Chefe da Nação.

Já se pretendeu argüir que, se acolhido o projeto, outras entidades buscarão, igualmente, o mesmo realce hierárquico, o que representará acréscimo substancial nas atribuições da Presidência.

Nada mais injusto e despropositado, pois como "bolsão de pobreza", o Nordeste merece atenção especial e permanente, a que não pode deixar de estar presente a sensibilidade daquele que dirige os destinos de nossa comunidade.

Tenho certeza de que Senadores e Deputados nordestinos patrocinarão a minha iniciativa, levando os nossos pares de outros Estados a também se solidarizarem conosco para viabilizá-la.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao término dos trabalhos da CPI da SUDENE, tenciono analisar as suas conclusões na tribuna desta Casa e defender tudo aquilo que, entre elas, seja indispensável — no meu entender — à aceleração do nosso desenvolvimento.

Jamais se poderá dizer, sob pena de ser cometida injustiça clamorosa, que os parlamentares da região foram omissos na condenação de erros cometidos na política de desenvolvimento do País, no que tange aos nossos interesses primordiais.

Sempre estiveram eles atentos à discussão dos grandes temas do Polígono, oferecendo alternativas válidas, dentro das limitações impostas ao Poder Legislativo na estrutura constitucional vigorante.

Continuaremos a nossa luta, convictos de que, em função dela, melhores condições haverá de ser oferecidas aos que se acham radicados naquela extensa faixa do território brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho à tribuna para me reportar ao movimento de ontem em São Paulo. Os jornais de hoje dão conhecimento a todo o País que aproximadamente vinte mil pessoas reuniram-se numa igreja, para tratar do problema da carístia em toda a Nação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, faz-se necessário que esses movimentos não cresçam, não prosperem, e para que eles não prosperem, não frutifiquem, é importante que o Governo volte as suas vistas para a inflação galopante, astronômica, que cresce dia a dia em nossa Pátria.

O modelo econômico, já tantas vezes censurado, já tantas vezes criticado desta tribuna pela Oposição, é o responsável direto, em

grande parte, pelo movimento de São Paulo, pela inflação que corrói nossa economia.

Primeiro, esse modelo econômico, modelo protecionista, pois os incentivos fiscais são responsáveis principalmente pela proletarização da pequena e média agricultura em nossa pátria. Incentivos fiscais que concentram rendas, dando oportunidade aos magnatas da indústria, especialmente às multinacionais, de aumentarem os latifúndios, ao ponto de 30 empresas multinacionais disporem, hoje, de 6 milhões e 500 mil hectares de terra.

Para que o Senado tenha uma idéia do que representam 6 milhões e 500 mil hectares de terra nas mãos de 30 empresas, basta que se atente para o fato de que toda a pequena agricultura nacional, abaixo de 10 hectares dispõe apenas de pouco mais de 9 milhões de hectares.

Nove milhões e poucos hectares nas mãos de 2 milhões e 584 mil famílias, e 6 milhões e 500 mil hectares nas mãos de 30 empresas multinacionais.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não tem lógica, depois de 14 anos de Revolução, de 14 anos de luta, toda no sentido de dar a esta Pátria os caminhos não só da legalidade, mas nortear estes caminhos dentro dos princípios de dignidade, de amor à Pátria, o que infelizmente não vem acontecendo, os incentivos fiscais dão oportunidade aos magnatas de se locupletar, enquanto as pequenas agriculturas do País estão se proletarizando.

Depois dos incentivos fiscais, que estão acabando com a pequena agricultura, o que é um absurdo, de um modo geral, temos os juros subsidiados, defendendo uma faixa minoritária de privilegiados desta Pátria, juros subsidiados que não atendem aos interesses da soberania nacional, porque não qualificam princípios, e, sim, determinam privilégios.

São poucos os incentivos fiscais e os juros subsidiados.

Aí temos o subsídio à exportação, outra maneira atroz de concentrar rendas nas mãos de poucos e dar a todo o povo brasileiro uma responsabilidade acima das suas possibilidades.

E, ainda, a correção monetária com taxa fixa, taxa semifixa, variável e invariável; porque pode ser fixa, de 20% ao ano, e variável, podendo ir a 38, 40%.

Por que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse modelo, esses privilégios?

Ao que me consta, a correção monetária para aqueles brasileiros que não possuem casa própria e precisam comprá-la não é fixa, ela atende a uma fórmula que se reajusta a cada três meses, chegando, como no ano passado, a 37%.

É de se perguntar se os juros subsidiados, os incentivos fiscais atendem à pequena agricultura. Não, Sr. Presidente, porque ensinam operações terríveis, e onde eles se preparam para dispor daquele crédito subsidiado, usam 20% na agricultura e 80% transferem para o *open market*, obtendo lucros astronômicos, em cima de uma modalidade que beneficiou meia dúzia.

Desde que aqui cheguei, Sr. Presidente, outra não tem sido a minha preocupação. Passaram-se os anos de 1975, 1976, 1977, e agora, em 1978, acontece a greve de São Paulo, aliás várias greves, e a de ontem não mais uma greve, quase uma rebelião. Segundo os jornais, vinte mil pessoas reunidas não em uma praça, porque foi proibido, mas numa igreja, que abriu as suas portas.

É grave, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o solo é fértil, a semente pode vicejar, mas esta semente não deve ser plantada. Ela pode vicejar aquilo que não queremos, que não desejamos, que não podemos desejar para esta pátria, que é uma eclosão social imposta pelas distorções. Sim, pelas distorções. E, para que esta semente não fecunde em solo fértil, faz-se necessário que o Governo modifique o modelo econômico e dê ao assalariado brasileiro, já agora, um aumento de salário correspondente à necessidade presente.

Sim, faz-se necessário que se dê esse aumento ao homem que trabalha, que lhe proporcione o poder aquisitivo indispensável a que ele, trabalhando, tenha amor pelo labor. E congelar, ao mesmo tempo, os aluguéis, o gás, a luz, enfim tudo aquilo que se fizer necessário; porque não é possível, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que

esse operário marginalizado a cada dia, subindo a luz, o gás a carne e tudo, ele tenha de acorrer à praça pública, aos milhares, e pedir o aumento do salário e gritando contra a carestia.

Não, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é possível que isto continue, porque se as multidões nas praças de São Paulo continuarem a crescer contra a carestia, isso poderá tumultuar e criar um clima de anarquia sem precedente na história desta Nação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha preocupação é no sentido de se dar ao operário aquilo que ele pede: trabalhando como trabalha, ter o sagrado direito do alimento.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Não é o alimento das filas da LBA. Não, esses alimentos da fila da LBA deprime o nosso povo, apequena a nossa gente e desfibra todo brasileiro que vai para essas filas. É o alimento em paga pelo suor derramado, é o alimento em paga da luta diuturna pelo pão de cada dia.

É preciso, é necessário, é justo, é oportuno, antes que seja tarde, que o Governo dê imediatamente o aumento de salário e congele aquilo que puder congelar. O preço do gás, da luz, da água e do aluguel pode ser congelado.

O que não pode, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que aconteçam em São Paulo e no Rio de Janeiro outros movimentos que possam levar este País a uma eclosão social, porque o problema não é começar a eclosão e, sim, como ela irá terminar, como conteremos milhões de brasileiros sem fe, sem esperança, já quase desiludidos.

Sim, é preciso que o Governo acorde para esta realidade. Vamos deixar de lado a política ideológica, a política dos partidos, a política, na sua maioria, da ambição, para ter dentro dos nossos corações, a política maior que é a política, não da maldade, mas a política da solidariedade humana, dando-se a esses brasileiros que pedem o pão o direito de, trabalhando, não precisarem pedir.

Ouçó, com o maior prazer, o Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^a fala, nobre Senador, como sempre, refletindo o pensamento dos Membros da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro. Homem de uma privilegiada intuição, V. Ex^a sente, nesses diversos estopins que estão se acendendo no País, a hora final de certas autoridades que se encastelaram e não quiseram ouvir o clamor do povo. Os dois graves problemas que afetam a Nação, que V. Ex^a vê com tanta propriedade, o primeiro, o gravíssimo problema da fome, corolário de um segundo que estarrece a Nação, como fez, ontem, o Brasil, ao ler o editorial de um dos maiores jornais deste País, listando a imensa corrupção que corrói a nossa República nos últimos anos. V. Ex^a tem razão em chamar a atenção dos homens públicos e, principalmente, do Governo, pela gravidade da situação. Parece Ex^a, que o Governo, além de fazer ouvido surdo ao clamor que não é só de V. Ex^a, mas é da grande maioria dos brasileiros responsáveis, parece até, Ex^a, que o Governo o faz de propósito para ver uma conflagração que talvez só interesse a quem deseja continuar com o arbítrio. Muito a propósito, nesta hora difícil deste País, estou pondo os meus olhos sobre uma nota recente de uma revista, tecendo comentários sobre a nova Lei de Greve, lei que só é possível num regime de livre empresa, de um regime capitalista, vez que a greve jamais poderia ser invenção de países totalitários de esquerda. Mas veja V. Ex^a se não dá para se desconfiar que o Governo está jogando no pior. A Lei de Greve proíbe as seguintes entidades trabalhadoras a se manifestarem: os empregados em derivados de petróleo e hulha; energia elétrica; serviços públicos; bancos; financeiras; navegação; aeroviários; administração de portos e aeroportos; ferroviários; rodoviários interurbanos; rodoviários urbanos; radiodifusão; hospitais e telecomunicações. A História parece que está se repetindo. Não faz muito tempo, quando avisaram a um membro da Realza francesa que o povo estava gritando por pão, essa pessoa respondeu: "E por que não comem brioche?" Agora, o Sr. Ministro da Fazenda, quando perguntado sobre a barbaridade dos juros, por brasileiros que têm que com-

prar a prestação, dirigiu-se ao povo, dizendo: "Por que não comparam à vista?"

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, nobre Senador Gilvan Rocha.

É importante que o Governo e seus Ministros desçam até ao povo, é importante que o Governo e seus Ministros procurem sentir de perto a realidade desta Nação, antes que se faça tarde.

O salário que aí está e a inflação inominável, a cada dia mais aproximam o povo de uma situação irreversível. Faz-se importante e necessário que o Governo acorde para esta realidade.

Leio trecho de um depoimento de certo economista americano a respeito do atual quadro brasileiro. Ele diz o seguinte:

"O crédito subsidiado separa as decisões reais das decisões monetárias, beneficiando mais o indivíduo do que o País."

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a grande realidade, é uma política protecionista beneficiando o indivíduo e prejudicando a Nação como um todo.

Mais adiante, ele afirma:

"Os empréstimos feitos com taxa de correção monetária fixa, exemplo 20%, e a inflação chega a 40%,...

O empresário que tem um empréstimo com taxa fixa é o primeiro a concorrer para inflacionar e assim ganhar a diferença.

A seguir ele diz:

"A política monetária e a de crédito precisam ser definidas, o que só será possível se o Banco do Brasil ficar com a política do crédito e o Banco Central com a política monetária."

Não acontece isso neste País, porque grupos minoritários estão se enriquecendo às custas dessa política protecionista, combatida a cada dia desde 1975. Como resultado, estão aí as praças de São Paulo tomadas pelo povo. Não se venha dizer amanhã que são comunistas, esquerdistas. Não é o comunismo, não é a esquerda, são, na realidade, as conseqüências da distorção social a que chegamos.

Na *Folha de S. Paulo* de hoje não vi o nome de um só político que tivesse comparecido àquele encontro, pois, do contrário, iriam dizer que se está insuflando o povo. Mas não é preciso insuflar ninguém. Já disse aqui, várias vezes, no meu Estado o salário mínimo é de Cr\$ 1.022,00, para passar o mês e não é fácil encontrar um emprego com esse salário.

Então, Sr. Presidente, é preciso que se compreenda, chegou a hora de se congelar o preço pelo menos daquilo que o Governo tem em suas mãos, que são os serviços de água, de gás, o aluguel e dar oportunidade de ir melhorando aos poucos a vida de quem trabalha e o lucro exorbitante das multinacionais diminuir, o lucro exorbitante dos potentados diminuir. O que se tem que fazer é aqueles que estão ganhando muito ganhem um pouco menos para que aqueles que trabalham e passam fome possam pelo menos ter o que comer. É o que o Governo precisa fazer, porque se não o fizer, teremos, futuramente, comunistas demais neste País. E é importante que se diga: o nosso povo, por indole, por princípio e formação cristãos, repudia o comunismo, rejeita qualquer seita, qualquer ideologia ou qualquer dogma que abomine a figura do Criador. Nós cremos em Deus acima de tudo; mas não podemos é querer, acreditando em Deus, deixar de dar a nossa palavra em defesa desses que, trabalhando, vivem mal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta declaração sobre o modelo econômico é uma declaração de um homem isento. Ele prova a tendência do modelo econômico, ele prova por a mais b o desacerto do nosso modelo. O problema da terra — para que o Senado tenha uma idéia — de acordo com o censo agrícola, em 1970, havia cerca de 2 milhões, 524 mil e 982 propriedades, de até 10 hectares, representando 51,39% das propriedades rurais. Ora, mais de 50% das propriedades rurais estão nas mãos desses 2 milhões e 500 mil pequenos

proprietários e 30 empresas. Trinta empresas, Sr. Presidente! Vou citar os países: Estados Unidos 15 empresas, Japão 7, Inglaterra 2, Áustria 1, Holanda 1, Suíça 1, Itália 1, Canadá 1, Panamá 1, num total de 30 empresas, com mais de 6 milhões de hectares, ou seja, quase o tanto que tem mais de 50% dos brasileiros. É uma afirmação grave, que precisa ser analisada; o Governo precisa tomar uma atitude contra isto.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é mister que se diga: não viemos à tribuna com ilusões, com demagogia; estamos aqui com dados, provamos por A mais B o desacerto do Governo, porque queremos que o Governo acorde para uma realidade. Não podemos ter, neste País, imensamente rico, fabuloso, de um povo extraordinário, uma multidão trabalhando e morrendo de fome, e uma minoria, a maioria estrangeira, se locupletando do suor deste povo e da riqueza desta Nação.

Não, Sr. Presidente, Srs. Senadores. É preciso que se entenda: precisa ser feita alguma coisa.

Para que o Senado tenha uma idéia, o latifúndio ou a empresa rural, que é a mesma coisa, detém 72,6% das terras nacionais, das terras brasileiras. Pois bem, a Revolução conseguiu, através do Presidente Castello Branco, um diploma legal para executar a reforma agrária ampla, no sentido lato da palavra. Em 1964, no dia 30 de novembro, esse diploma foi dado à Nação. Estamos em 1978. Completar-se-ão 14 anos e a reforma agrária não aconteceu, mas vem acontecendo a migração intensiva do homem fugindo da gleba, vem acontecendo o êxodo tremendo do agricultor espoliado, massacrado por uma estrutura comercial danosa ao interesse de quem planta e ao interesse de quem compra.

Sim, a estrutura que está aí beneficia tão-somente o intermediário, prejudicando quem produz, quem consome, porque quem lucra é o intermediário, se locupletando do suor de um e de outro.

A reforma agrária não foi feita até hoje; o homem do campo continua subordinado a essa estrutura comercial danosa, capciosa e está jogado à sarjeta do sofrimento, do abandono e da dor, porque a sua diária — inclusive já pedi, desta tribuna, uma Comissão para estudar *in loco* a diária desse homem — é de Cr\$ 30,00 cruzeiros por dia; 30 cruzeiros! Não pode comprar mais nem meio quilo de carne. Trinta cruzeiros a diária deste desgraçado brasileiro que fica lá na cobra, no espinho, na terra quente, desassistido de tudo e de todos. O que acontece? Ele migra, sai do sertão adusto, e vem para onde? São Paulo e Rio; e aí estão as duas megalópolis. O interior está emagrecendo, definhando, e São Paulo e Rio de Janeiro estão inchando.

Não é progresso não, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Estão inchando porque não têm mais condições de atender à população e nem de crescer a cada dia; e as estruturas de saneamento, de rede escolar, hospitalar, estão todas elas estranguladas. Essa a realidade deste País, essa a realidade desta Nação.

O que estão esperando, pelo amor de Deus? Será que o Governo não tem força de, vendo esta realidade, tomar uma providência, tomar uma atitude? Se tem não parece, porque até hoje não tomou.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Muito a propósito das palavras de V. Ex^a, chega a minha memória um fato que o Brasil assistiu mas, evidentemente, é necessário seja repetido para que V. Ex^a e a Nação sintam a que ponto chegamos. Em referência a essa manifestação de São Paulo, o sucessor de um voto só, que se apresenta já como futuro Presidente, o mesmo que prefere cheiro de cavalo a cheiro de povo, declarou que, em vez de assinaturas e memoriais, o povo deveria saber ou alguém deveria contar-lhe, como baixar o custo de vida. É a decretação pública do despreparo. Ex^a É um homem que vai ser Presidente da República, dizer, publicamente, que não sabe como vai atacar o gravíssimo problema do custo de vida. É o mesmo homem que diz que vai modificar a estrutura do modelo econômico e.

dias depois, diz que não vai modificar mais nada. É o mesmo homem que chegou no Nordeste, agora, e prometeu cinco milhões de empregos e, na volta, diz que não vai mudar o modelo econômico. Vê V. Ex^a que as perspectivas são absolutamente sombrias, de um homem que está entrando no anedotário nacional numa hora em que este País precisa de patriotismo mas, sobretudo, de preparo dos seus dirigentes.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Gilvan Rocha, a Nação assistiu, ontem, à eleição de um Papa cujo poder depende de uma confiança de setecentos milhões de católicos.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Eleição indireta.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Um homem que não estava em nenhuma prévia, e que saiu eleito dentro de poucas horas. A humildade deste homem é que fez com que ele fosse aclamado, quase que por unanimidade.

Daí eu aproveitar o exemplo deste Papa e dizer às nossas autoridades e a cada um de nós, particularmente: o momento é de humildade, é de grandeza espiritual. Vamos pôr de lado as divergências; vamos colocar de lado as ambições; vamos esquecer as frustrações e vamos lembrar que a Nação está acima de tudo isto. Só assim, Senador Gilvan Rocha, só assim, meu Presidente e Srs. Senadores, poderemos encontrar o caminho desta Pátria. Não é "xingando", denunciando, agredindo, que poderemos encontrar os caminhos deste País; vamos dar as mãos, como brasileiro que somos, esquecer as vicissitudes, esquecendo nossos próprios interesses, porque a hora é de um interesse maior que é o interesse da Pátria, é o interesse do futuro desta Nação, é o interesse que deve palpitar em nossos corações, que é o interesse maior pela grandeza deste País.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Eu vos digo, Senador Gilvan Rocha, esquecerei tudo para lembrar-me de que a humildade de cada um de nós deve se fazer presente, porque só através desta humildade poderemos, realmente, cumprir o dever maior que é servir à Nação, de um povo que sofre, de um povo amargurado mas que ainda tem esperança, esperança que nós, com a responsabilidade que temos, não devemos deixar que se apague dos corações. Porque se essa esperança se apagar dos corações, aí, Senador Gilvan Rocha, vai-se fazer tarde e teremos aquilo que não desejamos, que é a eclosão, que eu vos afirmo: poderemos saber quando começa ou quando começou, mas talvez não possamos ver o fim.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, Senador Itálvio Coelho.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — O que me trouxe ao aparte foi V. Ex^a responder ao ilustre Senador Gilvan Rocha com o argumento da humildade, que é exatamente o aspecto e a imagem que o povo brasileiro tem do nosso candidato João Baptista Figueiredo, que, como o Papa, também será submetido no dia 15 de outubro ao processo de eleição indireta, e como o Papa, também, talvez não seja eleito por unanimidade. V. Ex^a cometeu um equívoco, o nosso Santo Papa João Paulo I foi eleito no terceiro escrutínio dessa eleição indireta que se realizou no Vaticano, nos dois primeiros não houve unanimidade. E o nosso candidato João Baptista Figueiredo é um homem humilde, um homem que vai lá no Nordeste e constata a necessidade de cinco milhões de empregos, mas que também sabe que em qualquer outra parte do Brasil, na Amazônia, no Mato Grosso, no Paraná, até no Rio Grande e nas indústrias de São Paulo, nos andaimes das construções ou nos escritórios de luxo, está a inteligência como também o valor do nordestino, fazendo do Brasil um só País, uma Nação unida; ela tem diferenciação nas diversas regiões, mas o povo brasileiro é o mesmo, humilde, capaz, valoroso

e que não vai quedar-se ante o pessimismo de alguns ainda que bem intencionados parlamentares. O Brasil continuará progredindo. Já conquistou nos 15 anos de Revolução o oitavo lugar como Nação do mundo, era uma nação bem distante do terceiro mundo, hoje é uma realidade presente. Não resolveu a universalidade dos problemas do povo e nunca, jamais, nação alguma conseguiu esta solução, nem os Estados Unidos ou a Suécia — países tão ricos — o Brasil vai para a frente, em que pese o pessimismo de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Fazendo soar a campainha.) — A Presidência comunica ao nobre orador que já se escoou o tempo regimental que lhe era destinado.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Vou terminar, Sr. Presidente.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^a deverá protestar contra a heresia.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Nobre Senador Gilvan Rocha, permita-me responder primeiramente ao Senador Itálvio Coelho.

Não esperava que, depois deste meu pronunciamento, da maneira como respondi ao nobre Senador Gilvan Rocha, V. Ex^a viesse falar em eleição indireta. Vou dizer a V. Ex^a o que é eleição indireta: neste País de agora...

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — V. Ex^a já aprovou candidato; V. Ex^a sabe.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Eu estou falando e V. Ex^a já deu seu aparte. Eleição indireta, esta do pacote de abril, é a excrecência nº 1 de um sistema revolucionário que nos envergonha, a nós que apoiamos esta Revolução de 1964. Sim, a eleição indireta que elege fulano, porque é irmão de beltrano, elege sicrano porque é filho de fulano.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Eleição a que V. Ex^a está concorrendo.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Sr. Presidente, estou na tribuna e quero pedir a V. Ex^a que me dê condições de responder ao aparte.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Fazendo soar a campainha.) — Com a palavra o nobre Senador Agenor Maria, nos instantes derradeiros do seu pronunciamento.

A Presidência pede aos nobres Srs. Senadores que se dispensem de apartear-lo, porque o tempo de S. Ex^a já se escoou.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Não vim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, defender interesses de pessoas ou indivíduos. Vim à tribuna fazer uma crítica construtiva a respeito da minha Nação, do meu País, do meu povo. O que disse da tribuna mantenho aqui e estou pronto a responder aqui, fora ou onde for preciso, porque o que disse é a verdade. Se falei na humildade é porque na realidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a hora é de humildade, a hora é de um esforço comum de todos nós. É tão pequeno o problema da eleição indireta, do senador "biônico", que eu me envergonho de falar no assunto. Maior é o sofrimento de nossa gente, maior é o que está acontecendo nos quadrantes da Pátria, maior é tudo isso que está aí. O que quero é que acordem para esta realidade, porque eu estava aqui, em 1968, era suplente de deputado federal e assumi àquela época.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o problema está parecido com o de 1968. Sim, por incrível que pareça, está semelhante com o que ocorreu em 1968. É a mesma desconfiança, é o mesmo pessimismo, é um salve-se quem puder.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — V. Ex^a é que está com pessimismo.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Sr. Presidente, o que quero que se compreenda é o seguinte: estou alertando o País,

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Já concederei o aparte ao nobre Senador Itamar Franco.

Seria surpreendente se aparecesse, saído do Congresso, ou fora dele, um candidato à Presidência da República que, quando se falasse sobre inflação, dissesse: sei perfeitamente como resolver este assunto; se se falasse sobre peste suína, também saberia; se se falasse sobre problema de esportes, teria possivelmente a melhor seleção do Brasil para a conquista da Copa do Mundo; e ainda sobre esportes, teria, possivelmente, as melhores idéias para fazer do Brasil o Campeão das próximas Olimpíadas; entenderia de soja e de trigo como entende de minério e de fusão ou fissão nuclear.

Esta figura enciclopédica e inteiramente inexistente na vida política de qualquer país, é que se pretende, possivelmente, exigir que seja a figura do General João Baptista Figueiredo.

Ouço o nobre representante de Minas Gerais.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Jarbas Passarinho, entendemos, nós outros da Oposição, a defesa que V. Ex^a faz do General João Baptista Figueiredo. Era mais do que lógico, ainda mais que V. Ex^a responde, neste instante, pela Liderança do seu Partido. O que causa espécie, sobretudo a mim de Minas Gerais, é que V. Ex^a traga o exemplo do Deputado Genival Tourinho, lendo hoje o *Jornal do Brasil*. É o mesmo Deputado, Ex^a, que muitas e muitas vezes, e com muita ênfase, tem criticado o Governo de V. Ex^a. Tais críticas nunca foram aqui abordadas pela Bancada do Partido de V. Ex^a. Traz V. Ex^a o exemplo de um emedebista sincero, um grande parlamentar, como é o Deputado Genival Tourinho. Nós poderíamos trazer também outros elementos da ARENA, de grande formação intelectual como o Deputado Genival Tourinho, e que combatem também o General João Baptista Figueiredo, candidato de V. Ex^a. Que V. Ex^a faça a defesa do candidato do seu Partido à Presidência da República é correto e lógico, mas que traga o exemplo do Deputado mineiro, nesta hora, para justificar as suas palavras contra o General Euler é que não podemos entender.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Agradeço a V. Ex^a mas, sinceramente, o seu aparte nada acrescenta. E nada acrescenta porque, como V. Ex^a pretende, a minha conduta como parlamentar seria limitada, segundo o que V. Ex^a acaba de expor, apenas a fazer a defesa do candidato que foi insultado ainda há pouco.

Não me pilha V. Ex^a em nenhuma incoerência. Não me pilha em nenhuma inverdade; estou citando um Deputado que nunca elogiei, do ponto de vista de críticas que fez a mim, quando, conversando comigo, fez críticas dirigidas ao Governo. É um Deputado que me trata pessoalmente com muito respeito, no que é correspondido. Portanto, não se trata aqui de fazer a discussão da figura do Deputado Genival Tourinho, mas apenas mostrar que é um homem, como V. Ex^a disse ainda há pouco, confirmando o que eu dissera antes, respeitável. É respeitável na Oposição, na medida em que discorda de mim e eu discordo dele. Já tive ocasião de ser relator de projeto que tramitou em Comissão Mista, quando ele era o presidente, e não nos demos mal. O que entretanto mostrei, nem mesmo o esforço de V. Ex^a, nobre Senador Itamar Franco, nem o fato de V. Ex^a pretender a Minas Gerais pode retirar. Um ilustre Senador da Bancada de V. Ex^a ocupava a tribuna, fazia graves queixas em relação ao custo de vida, à inflação, à desproporcionalidade que há, no seu entender, entre a remuneração do capital e a remuneração de trabalho, e nós ouvíamos em silêncio. Não porque ele não merecesse um aparte, mas ao contrário, porque a tese que ele feria já foi várias vezes aqui discutida. E ouvíamos, portanto, com o silêncio que deve merecer um companheiro de Oposição, o que ele dizia. Aparte dado a ele, pelo nobre colega Gilvan Rocha, entretanto, enveredou pelo caminho da ofensa direta ao General João Baptista Figueiredo, que não estava em causa. E a partir daí demonstrei claramente que é um nome respeitável do MDB, respeitável sobretudo para a Bancada de V. Ex^a, que, ao lado do que tinha acabado de afirmar o Senador Agenor Maria, e repeti precisamente para poder enfatizar, quando ele se recusava a aceitar a discussão da eleição indireta, mostrei que

ele permanecia coerente, e com ele o Deputado Genival Tourinho. Portanto, não há discrepância alguma no que eu disse. V. Ex^a não me pilha em qualquer tipo de incoerência, para dizer, como disse, que eu não devia ter lido o artigo do jornal.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Para complementar o meu aparte. Apesar de V. Ex^a dizer que nada acresceu a seu discurso — evidentemente não foi essa a intenção de meu aparte —, quero dizer o seguinte: V. Ex^a disse que estranhou que o Senador Agenor Maria na tribuna, sofrendo o aparte do ilustre Senador Gilvan Rocha, no nome que não estava em causa, que era o nome do candidato à Presidência da República. Razão pela qual aparteei V. Ex^a para dizer que estranhava, também, que não estivesse em causa o nome do General Euler, e V. Ex^a começasse lendo o *Jornal do Brasil*, exatamente com as palavras do Deputado Genival Tourinho. Não quis pilhar V. Ex^a, nem estou fazendo exercício intelectual, para dizer, também, como V. Ex^a estranhou o aparte, estranhei, eu, que ao invés, apenas, da defesa, V. Ex^a trouxesse o nome do ilustre General Euler Bentes.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Como se vê, V. Ex^a realiza, sempre, exercício intelectual ao qual acaba de negar, porque é sempre um homem bem dotado, exercita sempre intelectualmente o que diz e insiste em não querer aceitar uma explicação que é cristalina, porque, ela, naturalmente, coloca mal a bancada de V. Ex^a.

Veja bem que se eu puxasse o papel para falar sobre um assunto que não tivesse sido tratado pelo Senador Agenor Maria, aí sim, seria um despatentário. O Senador Agenor Maria fala sobre inflação, eu procuro o artigo aqui, e falo sobre o General Euler; o Senador Agenor Maria falou sobre inflação, em seguida quando ele tratava dos problemas — vou ser cansativo, infelizmente, mas tem que ser o caso —, quando ele tratava dos problemas de questões nacionais, finanças nacionais, economia nacional, eis que lhe pede um aparte, para atacar o General João Baptista Figueiredo. S. Ex^a, o orador, repele com categoria, com classe, o aparte, quando declarou que não é com xingamento, não é como ofensa, que nós vamos fazer a segurança nacional.

Nós não estávamos xingando, nós não estávamos ofendendo, nós estávamos na bancada de cá, calados.

Evidentemente, a resposta de V. Ex^a tem uma conotação lógica com que ele ouviu. Segundo: quando ele recebeu da Bancada da ARENA, por parte do Senador Itálvio, uma discussão a respeito da eleição indireta do Papa, ele reagiu contra a eleição indireta. Os dois fatos estão aqui: a eleição indireta, que está sendo condenada à medida que condena também os dois partidos. Sempre condenando-a, apressa-se, agora, acorre, agora, à possibilidade de uma vitória que possa ter um candidato militar.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Mas onde entra o General Euler na história?

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Desejo trazer a V. Ex^a a minha inteira e irrestrita solidariedade na colocação que está fazendo e, por coincidência, ontem mesmo quando eu li esse jornal, na parte referente à notícia lá de Olinda — aquela bela cidade, querida de todos os brasileiros e muito ligada à nossa Independência — notícia sobre o pronunciamento do candidato do MDB, me ocorreram os mesmos pensamentos de contradição registrados coincidentemente pelo ilustre Deputado do MDB por Minas Gerais. E a razão da minha intervenção no pronunciamento do ilustre Senador Agenor Maria, pronunciamento universal que partiu da Praça da Sé

para a Amazônia, da Amazônia para os incentivos, dos incentivos para os juros subsidiados, dos juros subsidiados para a correção monetária e depois para a fome, um discurso quase impossível de ser apreciado nos breves minutos de um aparte, dois minutos de um aparte — o que me levou à intervenção foi exatamente a colocação feita pelo ilustre Senador Gilvan Rocha, insurgindo-se contra o nosso valoroso, brilhante, e que sei será um excelente Presidente da República, João Baptista Figueiredo, um nome nacional.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Itálvio Coelho. E veja, V. Ex^a que razão haveria para a observação do nobre Senador Itamar Franco, se eu viesse com o jornal a esta sala ler apenas esta passagem: "Genival Tourinho, Deputado, declara que o General Euler Bentes é um homem sem a necessária firmeza em torno de ideais, balançando ao sabor dos acontecimentos". Isto aqui é um conceito que atinge o caráter do General Euler, com o que eu não concordo.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Mas V. Ex^a leu da tribuna.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Li a íntegra do pronunciamento, para chegar onde eu queria chegar. Mas ênfase estou pondo agora na resposta que estou dando ao Senador Itálvio Coelho. O meu problema era precisamente caracterizar que, enquanto a nossa Bancada não pode assistir e ouvir naturalmente em silêncio, o tipo de acusações que já são azedas em demasia a respeito da figura, da personalidade, da estrutura intelectual do nosso candidato, há, na própria área do Partido de Oposição, quem já comece a lançar esse tipo de acusação, que é mais grave, no meu entender, sobre o General — candidato dele. Mas o meu argumento fundamentava-se exatamente naquilo que eu achei admirável, que foi o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte não incorporar ao seu discurso, o ele achava que não era desejável incorporar.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não, com prazer.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Ao utilizar o rápido depoimento prestado pelo Deputado Genival Tourinho, V. Ex^a faz inicialmente a exaltação do Parlamentar, concorda com aquilo que interessa a V. Ex^a, para em seguida discordar daquilo que interessa a V. Ex^a Curioso.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Surpreende-me, convivendo com V. Ex^a na Casa há quatro anos, é a primeira vez que V. Ex^a consegue me surpreender. Nunca considerei V. Ex^a um integrista, nunca eu o fui, nunca fui homem de analisar as pessoas e dizer que elas são, à maneira de maus romancistas, totalmente boas ou totalmente más. As pessoas têm o seu lado bom e o seu lado mau.

Há um velho conto de Machado de Assis, que V. Ex^a, naturalmente, como eu, nos nossos tempos mais recuados terá lido, que falou na igreja do diabo. E depois que o diabo conseguiu fazer a sua igreja Deus sorria dele e deixou que ele a fizesse, para, finalmente, o diabo chegar totalmente tomado de ânsias de decepção, mais do que decepção, de desalento, porque apanhando o que havia de pior, homicidas, estupradores, avarentos, infantilizadas, autores de todos os tipos de crimes previstos e imaginários, fez o diabo a sua igreja, prosperou e em seguida aparece diante de Deus, confessando a sua incapacidade. Deus lhe perguntou sorrindo: "Por quê?" Ele disse: "Porque, enquanto os vossos eram todos de seda — e eu os apanhava pela franja de algodão, que eram os pecados — os meus são todos vestidos de algodão, mas têm franja de seda. Então eu vejo um estuprador deixar de se servir de uma mulher colocada à sua disposição; vejo o avarento, às escondidas, dando esmola".

De maneira que, nobre Senador Evelásio Vieira, os homens são qualquer coisa muito complexa para serem reduzidos a unidades uni-

formes. Há mesmo quem diga que o homem é o universo em si mesmo. E quando eu fiz o elogio do caráter do Deputado Genival Tourinho, não fiz, necessariamente, adesão aos pensamentos do Deputado Genival. Veja bem V. Ex^a que não me obriga a aceitar o que ele disse aqui em relação a militares, o fato de ele dizer o que disse em relação ao General Euler, com o que também não concordo. Eu não concordo que o General Euler seja esse doidivanas, esse oportunista que ele pinta aqui desta maneira.

Eu fui obrigado à tradução da palavra e queria ficar apenas na leitura do texto dele, mas foi V. Ex^a que me provocou para que eu fizesse esta observação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a nossa Bancada terá um critério único — e assim espero que seja — nesta Casa, que é uma Casa que se caracterizou, sobretudo de 1974 para cá, como sendo a maior caixa de ressonância dos assuntos nacionais, da temática brasileira, o que a tem tornado grande, a despeito das nossas divergências de natureza política e às vezes ideológica, é precisamente o tom elevado em que as discussões aqui são colocadas.

Somos homens de paixões, sem dúvida, mas sabemos dominá-las, e, assim, espero que, nesses três meses que estão em curso, que corresponderão exatamente à exacerbação do processo de propaganda por parte de cada candidato, pois que estão ambos fazendo a campanha tipicamente como se fosse de eleição direta, nós nos contemos dentro dos limites das nossas divergências, mas nós aqui estamos dispostos a não deixar passar sem um reparo, venha ainda dos nossos mais admiráveis colegas da Bancada da Oposição, qualquer crítica que, no nosso entender, ultrapasse o sentido, a concepção de crítica, para arranhar um princípio da forma polida com que nós normalmente nos conduzimos. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha, como Líder da Minoria.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvi, em proposital silêncio, o *pot-pourri* que foi a fala do Líder da Maioria. *Pot-pourri*, porque S. Ex^a não se cingiu a repostar o que lhe diziam em um discurso de um ilustre colega e um aparte de outro colega, mas enveredou por outros caminhos, chamando ao embate até o nosso querido Machado de Assis.

Ouvi em silêncio, dizia, Sr. Presidente, as acusações que me fazia o ilustre Líder da Maioria, de deselegante, desrespeitoso e homem que xingava — e o termo é, exatamente, este — o indigitado candidato à Presidência da República, pelo Partido do Governo.

Ora, Sr. Presidente, há pouco menos de uma semana, eu me referia à dificuldade que o Sr. Jarbas Passarinho, ilustre ex-Ministro, iria ter nas novas funções, para as quais S. Ex^a vem admiravelmente treinando, que é a função de Líder da Maioria. Eu dizia da dificuldade que S. Ex^a ia ter, de ser exegeta da voz do candidato à Presidência da República pela ARENA, porque é do conhecimento do País, é da perplexidade do povo brasileiro, as expressões que S. Ex^a vem usando amiudadamente e registradas, com espanto, pela imprensa da minha terra.

Por isso tudo, é absolutamente estranhável que S. Ex^a recém-incorporado a esta nova função de exegeta da palavra do Sr. João Baptista Figueiredo, viesse cá, hoje à tarde, dizer da deselegância, da impropriedade, da falta de cavalheirismo de um homem que, no uso de suas atribuições parlamentares, teve, inclusive, o cuidado de não conceituar pessoalmente, absolutamente, nada ao General João Baptista Figueiredo. Tudo que foi dito por mim foram repetições das frases que são do domínio público; aquela frase do cheirinho de povo, do cheirinho de cavalos, não foi invenção da Oposição, mas frase dita e não desmentida.

Se S. Ex^a tivesse alguma razão de vir à tribuna para comentar o meu aparte, devia ser de congratulações, pela indulgência que nós

tivemos pelo candidato à Presidência da República, pelo Partido do Governo.

Daqui, desta Bancada, Sr. Presidente, não partiu nenhum conceito sobre S. Ex^a apenas repetimos palavras suas, que hoje caem no anedotário desta República.

Lembra até S. Ex^a aquela frase que, costumeiramente, nós ouvimos nesses enlatados de televisão que estão abarrotando de incultura o nosso povo, sob os olhos complacentes do Governo.

Existe um seriado, onde é muito comum um agente policial, quando pega qualquer testemunha, por mais banal que seja, de qualquer caso, por mais tolo que se ofereça, dizer: "Você não deve dizer nada, porque qualquer coisa que você possa dizer pode ser usado contra sua pessoa".

Mutatis mutandis, era isto que o Partido do Governo devia dizer aos seus candidatos: "V. Ex^s não podem dizer nada, porque cada vez que V. Ex^s abrem a boca depõem contra as suas candidaturas". Porque aqui nós não inventamos frases por S. Ex^a. Não fizemos nenhuma frase conceitual sobre General, coisa que não correspondeu à fala do Sr. Senador Jarbas Passarinho, que aprovou um conceito desprimoroso feito por um companheiro de Partido, em referência a outro candidato à Presidência da República.

Insisto: S. Ex^a não pode admoestar quem apenas lembra as diatribes e as tolices que estão entrando no folclore nacional.

Não fui eu que inventei, não foi o MDB quem inventou aquela história de povo que não sabe escovar dentes quanto mais votar.

Não foi o MDB, não foi o povo brasileiro quem inventou — quando se pergunta sobre um grave problema nacional — a história do candidato dizer: "Pergunte a papai do céu".

Não foi o MDB quem disse, não foi o povo brasileiro quem inventou um candidato à Suprema Magistratura da Nação dizer que não tem medo de homem, não tem medo de lobisomem.

Não foi o MDB, não foi o povo brasileiro quem disse, o candidato à Presidência da República é quem repetiu que prefere cheiro de cavalos a cheiro de povo.

O que S. Ex^a deve fazer, urgentemente, é censurar o seu candidato, é dizer que tudo aquilo que ele diz pode ser usado contra ele.

E nós fomos indulgentes, Excelência, porque não é só na impropriedade de linguagem que S. Ex^a está assustando a Nação. Lembremo-nos perfeitamente de que S. Ex^a, que vai ocupar a Suprema Magistratura da Nação, dizia, depois de uma conversa com eminente jurista: "Fui reprovado em Direito Constitucional, fui reprovado em Direito Financeiro. Vou pedir uma segunda época".

V. Ex^a, Sr. Líder da Maioria, não tem por onde distorcer. V. Ex^a vá às notas taquigráficas, verificar onde houve desprimor de linguagem partindo da nossa Bancada, quanto à S. Ex^a o Sr. General João Baptista Figueiredo. Agora, se desprimoroso, se deselegante, é repetir suas palavras, vê V. Ex^a que o País tem muita razão de estar apreensivo com o futuro Presidente da República.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — V. Ex^a me permite?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muito prazer, nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Gilvan Rocha, o meu pronunciamento, pelo que ele espelhou da realidade nacional, pelo momento em que vivemos, pela seriedade como foi focado o assunto — e eu não poderia responder no nível em que fui aparteado por V. Ex^a, mas o aparte foi acolhido — foi um apelo para que, acima das dissensões pessoais, acima das frustrações, acima da ambição pessoal de grupo ou de pessoas, prevalecesse, acima de tudo isso, o interesse da Nação, mergulhada que está num mar de corrupção, num mar de inflação, numa instabilidade política sem par na nossa História. Então, o meu discurso foi um chamamento e um apelo no sentido de que todos os bons brasileiros, da ARENA e do MDB, se deem as mãos para que, de mãos dadas, consigam encontrar os caminhos melhores para este País.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — V. Ex^a tem toda a razão. Quem está saindo do sério não é o Partido da Oposição.

V. Ex^a sabe que a sabedoria popular até já consagrou uma expressão que a televisão leva a milhões de espectadores, que diz bem da apreensão do brasileiro médio, quando o candidato da ARENA abre a boca.

Mas, Sr. Presidente, sair do sério, ofender, ser deselegante, xingar, é comparar a eleição de Sua Santidade o Papa com a eleição direta do Presidente da República do Brasil. S. Ex^a, fazendo coro com o aparte de um Senador — que, aliás, é o segundo Senador da ARENA que se manifesta sobre o assunto — desrespeita a tradição de uma terra eminentemente católica. Comparar um conclave, onde, para os crentes, existe a supremacia extraterrena do Espírito Santo, com a escolha caprichosa, unipessoal, terrena e oblíqua de um eleitor só, é desrespeitar, inclusive, os representantes brasileiros, Cardeais que estavam naquele conclave. É não levar a sério ou, então, é querer impingir à Casa, que nessa eleição direta um dos eleitores talvez tenha recebido o Espírito Santo, mas esse recebeu foi o Estado do Espírito Santo.

O MDB repele com veemência, está disposto a dialogar com toda a altitude, mas não pode admitir que se desrespeite uma entidade sobre a qual este País foi fundado, a Igreja Católica Apostólica Romana, e repele também as insinuações de que nós estamos decrescendo a altitude do debate, lembrando a S. Ex^a que, para que não possamos vir aqui repetir as impropriedades costumeiras do candidato à Presidência da República, que S. Ex^a fale cada vez menos.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que falará como Líder da ARENA.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Seria indelicado solicitar as notas taquigráficas, a reprodução dos últimos 40 minutos desta sessão. Mas nelas encontraremos, seguramente, mais uma vez, a prova de afirmativas discrepantes da realidade feitas pelo nobre Líder do MDB, o Senador Gilvan Rocha.

S. Ex^a declarou, há momentos, que eu incorporara como meu um insulto que fora feito ao General Euler Bentes Monteiro, pelo Deputado Genival Tourinho.

É evidente que enquanto eu falava e S. Ex^a fazia anotações, é provável que tenha passado a frase sem que ele pudesse anotá-la convenientemente. Porém, todos os Senadores aqui presentes e todos os que estão nos ouvindo sabem e lembram-se de que ao ler o conceito eu dele divergi, e fiquei aqui na Taquigrafia, à hora que o meu ilustre oponente quiser servir-se dela, para ver se conseguirá me colocar em dificuldades. Ao contrário, supondo eu que S. Ex^a, sim, ficaria em dificuldade, pois mais uma vez afirmou aquilo que não é, aquilo que não se compadece com o que nós, como oradores da Maioria, dissemos.

Não sabia que S. Ex^a era tão entendido em Televisão. Vejo que deve ser um acompanhante permanente de todas essas novelas que há por aí que, no entanto, paradoxalmente, S. Ex^a diz que conduz à incultura brasileira. Mas, num pequeno discurso S. Ex^a, por duas vezes, citou personagens da novela que eu, na minha crassa ignorância, não conheço; não conheço porque, de fato, não tenho acompanhado, não tenho tido o lazer ou possibilidade de fazer esse acompanhamento.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Citei "enlatados", Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não, Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Não foi aparte. Apenas para ajudar V. Ex^a que não citei novelas, citei "enlatados", aqueles filmetezinhos de fim de noite. Isso é absolutamente desimportante no nosso debate.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Há muitas coisas desimportantes que foram aqui trazidas, agora, a ênfases indevidas.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Apoiado!

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Há até uma surpreendente, para mim, vocação de V. Ex^a que nunca lhe havia pilhado nela, aquela de querer passar o Senador Itálvio Coelho como sendo um ofensor da dignidade do Papa e da Igreja Católica, que V. Ex^a, sem a menor necessidade, saiu em defesa. Subitamente, V. Ex^a pega a bandeira da Igreja e a defende como se ela estivesse acusada. "Aqui Del Rei! Há iconoclastas aqui atacando a Igreja Católica brasileira!" Não me parece que tenha o menor sentido. O que S. Ex^a falou, e não a V. Ex^a, mais ao nobre Senador Agenor Maria, foi precisamente que se tratava de um tipo de eleição, um tipo de eleição indireta, e que levou o Arcebispo de Santa Maria, que é Secretário-Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a ter a coragem de dizer: "Para a eleição do Papa não se adota a democracia".

Isso não foi ofensa. Foi o Secretário-Geral da CNBB quem o disse. Só não é ofensa à Igreja Católica dizer que ela segue ritos medievais...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Já darei o aparte a V. Ex^a Deixe-me concluir, por favor, a frase.

Fecha-se uma porta, uma porta multissecular possivelmente, e coloca-se nela não só um cadeado, como um lacre, para que os Cardeais não possam sair de lá antes de terem chegado a uma conclusão. Então, onde está a ofensa nessas pessoas que estão exatamente citando o ritual da Igreja, que é um ritual imponente que todos ficam atentos a ele?

Se houvesse alguma crítica de nossa parte, alguma crítica, seria apenas a questão da Logística. Porque, quando se pensou que a fumaça era branca, ela ainda não era branca, era branca e preta, era cinzenta, e levou à angústia parte dos setecentos milhões de católicos no Mundo.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — É uma pena. V. Ex^a, para tristeza nossa, incorpora esse conceito de que não há diferença entre uma eleição temporal — e eu grifei a frase, que não é sua, mas é do Bispo, a eleição da Igreja não é democrática, donde V. Ex^a concluiu: a da ARENA também. Mas é preciso que se ponha entre as duas eleições — e não me consta que a ARENA entre no Colégio Eleitoral cantando *venit creator* — é preciso que se ponha respeitabilidade nisso. Uma eleição é temporal; a outra eleição não pode ser comparada com esta pantomima que vai armar-se, neste País, no dia 1º de setembro, que está bem próximo...

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — E da qual V. Ex^a participará provavelmente.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — 1º de setembro, não, participaremos da 15 de outubro. Estou com o aparte. Infelizmente V. Ex^a resvalou na mesma impropriedade. Insiste V. Ex^a em comparar uma eleição que nada tem a ver com temporal, com um simulacro de eleição indireta inventada por este Governo que está aí.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — É, nobre Senador Gilvan Rocha, sinto que é tempo de desistir de continuar esta conversa...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Mesmo porque, a comparação não procede.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Ex^a não tem o direito de dizer coisas que eu disse, não as tendo dito eu. É um truque, mas um truque já cediço. V. Ex^a acaba de se comprometer acusando a Igreja Católica também. Absolutamente! Em nenhum momento do que eu acabei de dizer há a mínima possibilidade de V. Ex^a servir-se de uma frase para concluir o que concluiu: "V. Ex^a incorporou, comparou". Não comparei coisa alguma. Nada comparei. Esclareci que aqui o aparte do Senador Itálvio Coelho tinha sido nesse sentido. E V. Ex^a, imediatamente, faz elucubrações e, por conta própria, me assevera uma série de afirmativas que eu não fiz. Assim é o comum, assim é o constante nesta Casa, e temos que recorrer, a cada minuto, à Taquigrafia, para verificar se os nossos pontos de vista são flutuantes ou não.

Voltava eu a dizer, precisamente, que não houve injúria. É outra coisa completamente diferente, entre dizer que estou comparando e aceitando. Estou dizendo é que não há injúria por parte do Senador Itálvio Coelho à Igreja Católica, pelo fato de ele ter aparteado, da maneira como o fez, o nobre Senador Agenor Maria. Por Deus! Não é possível tamanho festival de equívocos!

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^a permite?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Então, vai-se da televisão, dos "enlatados" à intriga com a Igreja Católica; volta-se sobre mim como tendo acusado o General Euler, quando aqui eu fiz foi a ressalva de que não concordava com o ataque que lhe fora feito! E, afinal, apenas a Oposição é dona da coerência e da verdade.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço V. Ex^a

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — O auditório, a Casa, o Senado, os assistentes estão querendo saber por que a eleição do Papa chegou na comparação que V. Ex^a diz que não existe. Onde o Papa entrou no credo de V. Ex^a?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — *Habemus Papa*. E por "*habermus*" Papa é que o fato foi registrado num aparte.

Vou fazer, nobre Senador Agenor Maria, um esforço de memória, para recompor o que V. Ex^a estava dizendo, e depois, o que disse o meu nobre colega por Mato Grosso: V. Ex^a, na hora em que falava, referiu-se a uma eleição; se não me engano, nem a qualificou.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — V. Ex^a me permite?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço V. Ex^a

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Jarbas Passarinho, eu dissera, da tribuna, que o Papa eleito não tinha entrado em nenhuma lista, mas que tinha sido escolhido pela sua humildade.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Permita-me. Eu ia pedir isso, que a memória funcionasse V. Ex^a citou em humildade, que foi o que levou, depois, o nobre Senador Itálvio Coelho a falar também em humildade do nosso candidato.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — (Fora do microfone).

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Peço a V. Ex^a que use o microfone, nobre Senador Gilvan Rocha. V. Ex^a é um homem tão gentil. Eu ficarei preocupado, querendo ouvi-lo. Estou falando com o seu colega e não quero ser deslegante com nenhum dos dois. Eu o ouço com prazer, quantas vezes V. Ex^a me peça.

Então, nobre Senador Agenor Maria, quando V. Ex^a falou no Papa eleito, houve um grito, até fora do microfone, dado pelo Senador Itálvio Coelho, que disse: "E foi indireta." Foi o que trouxe

o problema. Creio que V. Ex^a há de me fazer justiça, achando que eu em nenhum momento trouxe esse problema. Eu trouxe, agora, a recusa de admitir que, perante os milhões de brasileiros que amanhã, possivelmente, lerão mais as notícias da parte de V. Ex^a do que as nossas, comprometam o Senador Italívio com a Igreja Católica, e daí a minha oportuna advertência.

Discutir, nobre Senador Gilvan Rocha, como nobre Senador Agenor Maria, em termos concretos sobre coisas que são inteiramente heterogêneas, é uma tolice na qual não caio: podem puxar-me para isto, mas não aceito. Não vou exatamente discutir poder temporal com poder espiritual: são coisas à parte uma da outra e que desde que o Estado separou-se da Igreja, não vejo por que ter o direito de criticar.

Poderia até achar que o bispo poderia ser eleito por via direta. Disse isto num debate com o Bispo de João Pessoa e ele não se sentiu ofendido.

Agora, a expressão publicada no jornal de ontem ou de hoje, atribuída a Dom Ivo Lorscheider é: "a eleição do Papa não se ajusta à democracia". Se não é esta textualmente é este o seu sentimento.

Volto, portanto, para repor os fatos apenas, Sr. Presidente, porque não é uma tarde particularmente feliz. Estamos discutindo sobre terrenos vicinais.

As acusações feitas — diz o nobre Líder da Maioria que não acrescentou — são fáceis. Se alguém publica num jornal algum ataque, algum doesto ou alguma frase pouco respeitosa relativamente a terceira pessoa e eu limito-me a ler, não insultei — segundo a interpretação do nobre Senador por Sergipe, que tanto gosta dos seus enlatados, que tanto os cita aqui por mais de duas vezes num pequeno discurso. Pensei até que seria um *frisson*, porque pensei até que o nobre Senador por Sergipe iria me comparar com alguns daqueles personagens que viviam a dizer tolices, mas, na verdade S. Ex^a apenas me recomendou, com o grau de cortesia que todos nós estamos vendo, que diga ao meu candidato que não abra a boca, porque cada vez que ele fala dá-se mal. Então, essa é a posição realmente gentil e cavalheiresca da Oposição.

Abrindo a boca, mais do que muitos, que preferem fechar; dizendo o seu pensamento, ainda que correndo o risco de ser o *anti-Talleyrand*; expressando o que pensa sem receio de se dar mal, eu prefiro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um homem sincero ao homem que faça das "habilidades", — e aqui estou falando em gênero, não em espécie — do maneirismo de afirmar negando e, ao negar, deixar talvez no meio da frase a sua maneira de ser, a sua maneira de fazer política ou até, a sua maneira de fazer carreira política.

Repito e termino, Sr. Presidente, Srs. Senadores: constrange-me que tenha sido esse o assunto que eu devesse versar nesta tarde. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em diversas ocasiões, e ultimamente com mais frequência, vimos sendo alertados para um fato de consequências danosas para uma grande quantidade de pequenos produtores de materiais de construção.

Homens que, há anos, retiravam o seu sustento de modestas olarias eram, de um momento para outro, surpreendidos pela informação de que, embora proprietários das terras em que trabalhavam, deveriam encerrar, de uma vez, as suas atividades.

É que, muito embora detentores de títulos de propriedade do solo, não dispunham de habilitação ao aproveitamento de substâncias minerais pelo regime de licenciamento fornecida pelo Município e registrada no Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), do Ministério das Minas e Energia. Esse procedimento fora estabelecido pelo Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Em Santa Catarina ocorreram vários casos assim, em diversas partes do território do Estado. E ao que sabemos, São Paulo não esteve livre de inúmeras situações desse tipo, ou semelhantes.

A consequência de tudo isso não foi apenas o encerramento de determinadas atividades produtivas.

Na medida em que essas pequenas indústrias fechavam, os que passavam a deter as reservas também não as utilizavam de imediato, pois era esse, desde o pedido de licenciamento, o seu propósito.

O prejuízo individual ganhava assim uma nova dimensão, agora ampliado, atingindo a todos, na forma do monopólio, com todas as suas consequências sobre os preços, bem assim sobre o emprego.

Não só isso ocorria, pois outras práticas, acobertadas, por incrível que pareça, pelo texto do Código de Mineração, surgiram e prosperaram.

Especuladores levavam a registro no DNPM, depois de licenciados pelos Municípios áreas de propriedades que vinham ou não sendo utilizadas para lavoura ou pecuária, após o que exigiam dos proprietários das terras quantias variáveis pela cessão da "habilitação ao aproveitamento de substâncias minerais".

Diversas manifestações encontramos, no Congresso Nacional, no Senado e na Câmara dos Deputados, a respeito do problema, na forma de pronunciamentos ou projetos de lei.

No Senado, o Representante por São Paulo, o nosso colega Otto Lehmann, apresentou o Projeto de Lei nº 172, de 1976, que assegurava ao proprietário do solo em que estivesse localizada a jazida mineral o direito de propriedade quanto à autorização de pesquisa ou concessão de lavra.

Justificando o seu projeto, dizia, a certa altura, o representante por São Paulo:

"Na medida em que se defere a alguém, que não o proprietário do solo, a exploração do subsolo, certas premissas devem ser estabelecidas, a fim de que a pesquisa e a lavra das substâncias minerais não dificultem a atividade preexistente, ou possível de ser iniciada, pelo aproveitamento do solo."

Observando a seguir que a interferência dos detentores de autorizações de pesquisa ou concessões de lavra tem sido danosa à atividade preexistente, por gerar "um custo superior aos benefícios", o Senador Otto Lehmann advertia, de forma cautelosa, para situações que atingem "contornos que transcendem à pesquisa e lavra dos recursos minerais, avizinando-se do ilícito penal".

Muito embora oportuna, a proposição, na Comissão de Constituição e Justiça, sofreu reparos, em parecer do nobre Senador Helvídio Nunes, quando observou:

"Consoante a lei em vigor, é a precedência de entrada do requerimento no DNPM, pleiteando a autorização de pesquisa ou concessão de lavra, que cria o direito de prioridade."

Nesse mesmo passo, na Comissão de Minas e Energia, o nobre Senador Luiz Cavalcante propôs a rejeição do projeto, ao considerar que a preferência do proprietário do solo, que se mantivera plena até a Constituição de 1967, não oferecera "resultados otimistas". Acrescentava ainda mais:

"No caso dos direitos de propriedade do solo, o proprietário dispõe de meios legais para defender seus direitos, por meio de indenização justa ou compensação especial."

À vista do parecer, a Presidência do Senado determinou o arquivamento do projeto.

Idêntico projeto foi também apresentado pelo ilustre Senador Franco Montoro, só que desta vez especificando que a prioridade seria dada apenas quando a jazida existente fosse da classe II, do art. 5º, do Código de Mineração, quer dizer, de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil.

A justificação do projeto advertia para um fato, o "expediente" de requerer alvará de pesquisa sobre áreas onde já existem antigas cerâmicas e atividades congêneres. Os objetivos disso, sendo os mais

escusos, não são evidentemente os de concretizar a pesquisa autorizada.

O projeto do Senador Franco Montoro ainda tramita na Casa.

Sr. Presidente, por intermédio da Mensagem nº 66, de 1978-CN, o General Ernesto Geisel encaminhou à apreciação das duas Casas do Congresso Nacional um projeto de lei que "dispõe sobre regime especial para a exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica, e dá outras providências".

A matéria é aquela, sem tirar nem pôr, já debatida na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. No Senado, de duas proposições, uma foi rejeitada e arquivada por decisão da Maioria, enquanto a segunda continua ainda em tramitação.

Quer dizer, mais uma vez o Poder Executivo, por certo devido a um assessoramento precário, busca sobrepor-se ao Congresso Nacional, desinteressando-se de alterar, caso necessário, pelo menos, matérias aqui em tramitação.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Escuto V. Exª com muito prazer e muita honra, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Evelásio Vieira, V. Exª verá, uma vez mais, nesse caso específico, a sensibilidade dos representantes do povo, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para esses problemas que dizem respeito aos interesses de nossa comunidade. Nesta Casa, dois Senadores apresentaram projeto de lei sobre matéria que agora vem de ser disciplinada por mensagem do Chefe do Poder Executivo. Estava eu presidindo o Congresso Nacional quando foi lida a Mensagem nº 66, de 1978, alterando dispositivo do Código de Mineração. Naquele ensejo, o nobre Deputado por São Paulo o Sr. Cardoso de Almeida fez um breve pronunciamento em torno do assunto, mostrando o quanto significava aquela mensagem, de luta dos interessados, nas várias regiões do País, para um deslinde daquela questão que vinha, realmente, já batendo às portas do Congresso, mas, infelizmente, sem êxito até àquela ocasião. Recordo-me muito bem que o nobre Deputado Cardoso de Almeida, lendo manifestações que já havia recebido em função de seu empenho em pronunciamentos anteriores, destacou o telegrama de um jovem empresário do meu Estado, o Sr. Juancy Cunha Pinto, que se solidarizava com o Representante paulista, por seus pronunciamentos anteriores, defendendo as modificações do Código de Mineração. V. Exª trazendo hoje a debate no Senado Federal esses aspectos relacionados com as alterações do Código de Mineração, já constantes da Mensagem nº 76, de 1978, me obriga, como Presidente da Comissão Mista, a vir prestar esclarecimentos, a V. Exª e à Casa, de que essa proposição deverá ser examinada possivelmente amanhã, não apenas o texto original, mas as duas dezenas de emendas que foram apresentadas por Senadores e Deputados. Por esse número de emendas, vê V. Exª que a matéria despertou o maior interesse na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, fazendo com que os Srs. Congressistas alterassem naquilo que, no entender de cada um, parecia indispensável, com o objetivo de aprimorar o texto governamental. Não sei se essas emendas serão acolhidas, porque noto que a redação original vem realmente reunindo em torno dos seus artigos e dos seus dispositivos a preferência talvez da maioria dos Parlamentares que integram, nesta legislatura, o Congresso Nacional. Pode V. Exª ficar absolutamente certo de que, como Presidente da Comissão Mista, diligenciarei no sentido de que na sessão de amanhã a mensagem e as emendas sejam apreciadas e o processo suba à apreciação superior do Congresso Nacional.

O SR. EVELÁSIO VEIRA (MDB — SC) — Na qualidade de Presidente da Comissão Mista que aprecia a matéria, V. Exª presta uma formidável contribuição ao enfoque que estamos a realizar de um assunto de alto interesse em relação ao desenvolvimento da construção civil, pois essa reformulação do Código de Mineração virá eliminar injustiças flagrantes que estão sendo praticadas contra

centenas e centenas de proprietários de cerâmicas que estão perdendo a sua matéria-prima em face da atuação de elementos que não atuam na área especificamente, mas que aí se introduziram mais com o sentido, com o objetivo da especulação, da exploração.

Prossigo, Sr. Presidente:

"A preferência recai sobre o arquivamento orquestrado, ou o simples desconhecimento da matéria que tramita, para impor um Projeto de Lei necessário e justo, para o qual as atenções legislativas já tinham se voltado há tempos."

O regime especial proposto na Mensagem nº 66, de 1978-CN, é assim justificado:

"O regime especial que se propõe, objetiva pôr fim à dualidade de regimes vigente para o aproveitamento de jazidas da Classe II (licenciamento ou autorização de pesquisa e concessão de lavra), que, na prática, se vem demonstrando falha e inadequada, ensejando a formulação de requerimentos de autorização de pesquisa com propósitos meramente especulatórios, que põem em risco, muitas vezes, a continuidade de empreendimentos industriais já em fase de produção, ou acarretam a desvalorização acentuada de imóveis cuja utilização para fins diversos, mais de perto atenderia aos interesses da economia nacional."

Uma leitura dos Projetos de Lei do Senado nºs 172 e 245, de 1976, respectivamente dos Senhores Otto Lehmann e Franco Montoro, conduz a admitir que a Exposição de Motivos do Ministério das Minas e Energia nada mais significa do que uma síntese das justificações que acompanharam as proposições referidas.

Não é esta a primeira vez que isto acontece. Se, de um lado, um acontecimento assim demonstra que o Congresso Nacional é sensível e capta antecipadamente muitos dos anseios do todo ou de parte da comunidade nacional, nem por isso deixa de significar uma descortesia de um Poder ao outro.

Ao mesmo tempo, também, o Poder Executivo, no que assim age, reconhece que o Poder Legislativo está aparelhado para compreender e expressar necessidades sociais claras, nos mais diversos níveis.

A importância da matéria, que já há alguns anos foi percebida pelo Poder Legislativo, é, agora, também aceita pelo Poder Executivo.

Esta é uma conclusão necessária, e que só pode nos trazer satisfação, na medida em que ocorre o atendimento a um anseio social expressado várias vezes, nos mais diversos Estados da Federação.

Dessa forma, Sr. Presidente, acreditamos ser fundamental que a matéria seja apreciada com a necessária urgência no âmbito do Congresso Nacional, uma vez que, acima da divergência ou da sobrançeria com que o outro Poder busca situar-se, há o interesse das comunidades que aqui representamos, que têm sido feridas nos seus direitos, por indivíduos inescrupulosos, que desde há muito já poderiam ter sido contidos.

O Projeto de Lei nº 19, de 1978-CN, estabelece que o aproveitamento das substâncias minerais da Classe II, do artigo 5º do Código de Mineração, far-se-á por licenciamento.

O licenciamento, segundo o texto mencionado, é facultado exclusivamente ao proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa autorização, salvo se a jazida situar-se em imóveis pertencentes a pessoa jurídica de direito público.

Esperamos que, em breve, esses termos sejam lei, de forma a obstar a ação dos especuladores e trazer a tranquilidade de volta aos que, pelo seu trabalho, asseguram às pequenas comunidades do interior uma parcela da sua riqueza.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1976, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 136, de 1978, do Senhor Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1974, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 68, de 1978, do Senhor Senador Murilo Paraiso, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações à "Ordem Beneditina da Academia Santa Gertrudes" de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à educação pela instituição, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob nºs 365 e 366, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Educação e Cultura.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 107, de 1978, do Senhor Senador Franco Montoro, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações ao **Diário do Grande ABC**, pela passagem do vigésimo aniversário de sua fundação, tendo

- PARECER**, sob nº 364, de 1978, da Comissão:
- de Constituição e Justiça, favorável.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 308 a 311, de 1973, e 1.010 a 1.013, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do Substitutivo que apresenta; 2º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo de Plenário, com subemendas que apresenta;

— de **Economia** — 1º **pronunciamento**: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Luiz Cavalcante; 2º **pronunciamento**: favorável ao Substitutivo de Plenário e às subemendas a ele apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça;

— de **Saúde** — 1º **pronunciamento**: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que oferece; 2º **pronunciamento**: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos; e

— de **Finanças** — 1º **pronunciamento**: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e à subemenda da Comissão de Economia, e contrário à subemenda da Comissão de Saúde, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro; 2º **pronunciamento**: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Lourival Baptista.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências tendo

PARECFRES, sob nºs 944 a 946, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; 2º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, nos termos de subemenda que apresenta; e

— de **Legislação Social**, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, com voto, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 8 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECERES, sob nºs 135, 136 e 889, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de **Legislação Social** — 1º **pronunciamento**: favorável; 2º **pronunciamento** (reexame solicitado em Plenário): favorável, com voto vencido do Senhor Senador Lourival Baptista e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Ruy Santos.

— 9 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroviário, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 94 a 96, de 1978, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;

— de **Legislação Social**, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Orestes Quercia e Cunha Lima; e

— de **Economia**, favorável.

— 10 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 123, 124 e 125, de 1978, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º **pronunciamento**: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de **Legislação Social**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

— 11 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor, tendo

PARECER, sob nº 59, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 12 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 940, de 1977, da Comissão:
 — de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 13 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tendo

PARECER, sob nº 21, de 1978, da Comissão:
 — de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 14 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1978 — Complementar, do Senhor Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, tendo

PARECER, sob nº 167, de 1978, da Comissão:
 — de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade (dependendo da votação do Requerimento nº 240, de 1978, de adiamento da discussão).

— 15 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 898 a 900, de 1977, das Comissões:
 — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Itálvio Coelho, Otto Lehmann e Osires Teixeira;
 — de **Economia**, favorável; e
 — de **Educação e Cultura**, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos (dependendo da votação do Requerimento nº 230, de 1978, de adiamento da discussão).

— 16 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, do Senhor Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor, tendo

PARECERES, sob nºs 92 e 93, de 1978, das Comissões:
 — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
 — de **Economia**, favorável (dependendo da votação do Requerimento nº 231, de 1978, de adiamento da discussão).

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 58 minutos.)

ATA DA 126ª SESSÃO, REALIZADA EM 16-8-78
 (Publicada no DCN — Seção II — de 17-8-78)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei do Senado nº 226/78, lido no Expediente, que “promove reajustamento de benefícios previdenciários, restaura proporcionalidade entre tetos para contribuição, e dá outras providências”:

Na página 3797, 2ª coluna, no art. 1º do projeto,
 Onde se lê:
 Art. 1º O teto para contribuição a apuração do ...
 Leia-se:
 Art. 1º O teto para contribuição e apuração do ...

ATA DA 128ª SESSÃO, REALIZADA EM 17-8-78
 (Publicada no DCN — Seção II — de 18-8-78)

RETIFICAÇÃO

No trecho da ata da sessão, página 3860,
 Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 221, DE 1978

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, solicito a transcrição nos Anais do Senado Federal da íntegra do discurso do General Ariel Pacca, proferido no dia 16 de agosto de 1978, no Ministério do Exército, por ocasião das solenidades de entrega das espadas aos novos Generais-de-Brigada.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1978. — **Itálvio Coelho**.

REQUERIMENTO Nº 222, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 52, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí (SC) a elevar em Cr\$ 19.155.750,00 (dezenove milhões, cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1978. — **Vilela de Magalhães**.

REQUERIMENTO Nº 223, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 53, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó (MT) a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1978. — **Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Benjamim Farah.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 221, DE 1978

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, solicito a transcrição nos Anais do Senado Federal da íntegra do discurso do General Ariel Pacca, proferido no dia 16 de agosto de 1978, no Ministério do Exército, por ocasião das solenidades de entrega das espadas aos novos Generais-de-Brigada.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1978. — Itálvio Coelho.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1978 (CN), que "extingue a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF), e dá outras providências".

**2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 23 DE AGOSTO DE 1978**

Às dezessete horas do dia vinte e três de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Augusto Franco, Lourival Baptista, Helvídio Nunes, Renato Franco, Ruy Santos, Otair Becker, Benjamim Farah, Dirceu Cardoso e os Deputados Nossier Almeida, José Mandelli e José Zavaglia, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1978 (CN), que "extingue a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF), e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dinarté Mariz, Leite Chaves e os Deputados Josias Leite, Jonas Carlos, Gastão Müller, Parente Frota, Agostinho Rodrigues, Antônio Annibelli, Iturival Nascimento e Jorge Uequed.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica haver recebido officios das Lideranças da ARENA do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Senadores Lourival Baptista, Helvídio Nunes, Renato Franco, Otair Becker e os Deputados Josias Leite, Jonas Carlos e Gastão Müller, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Senadores Heitor Dias, Milton Cabral, Osires Teixeira, Virgílio Távora e os Deputados Hélio Campos, Ítalo Conti e Vicente Vuolo, respectivamente.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator, Deputado Nossier Almeida, que emite parecer favorável ao Projeto nos termos apresentado.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 22, de 1978 (CN), que "autoriza a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD e a Petrobrás Comércio Internacional S/A — INTERBRÁS a, nas condições que estabelece, participarem do capital de outras sociedades".

**REUNIÃO DE (INSTALAÇÃO), REALIZADA
EM 18 DE AGOSTO DE 1978**

Às dezesseis horas do dia dezesseis de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, Vilela de Magalhães, Murilo Paraiso, Arnon de Mello, Saldanha Derzi, Dirceu Cardoso, Itamar

Franco, Gilvan Rocha e os Deputados Celso Carvalho, Vieira da Silva, Antonio Gomes, Nossier Almeida, Tarcísio Delgado, João Gilberto e Walter Silva, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 22, de 1978 (CN), que "autoriza a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD e a Petrobrás Comércio Internacional S/A — INTERBRÁS a, nas condições que estabelece, participarem do capital de outras sociedades".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Arnon de Mello, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente eventual, Senador Arnon de Mello, esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida o Senhor Deputado Tarcísio Delgado para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Dirceu Cardoso	14 votos
Senador Itamar Franco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Lourival Baptista	15 votos
---------------------------------	----------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Dirceu Cardoso e Lourival Baptista.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Dirceu Cardoso agradece em nome do Senador Lourival Baptista e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Antonio Gomes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 68, de 1978-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.629, de 6 de julho de 1978, que "modifica a redação da alínea "f" do artigo 60 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966".

**2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 23 DE AGOSTO DE 1978**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, na sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Alexandre Costa, Ruy Santos, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes, Augusto Franco, Wilson Gonçalves, Renato Franco e Deputados Sebastião Rodrigues, Cardoso de Almeida, Navarro Vieira, Norberto Schmidt e Nossier Almeida, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 68, de 1978-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decre-

to-lei nº 1.629, de 6 de julho de 1978, que "modifica a redação da alínea f do artigo 60 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966".

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Deputado Sebastião Rodrigues, Presidente da Comissão, comunica haver recebido ofício da Liderança da ARENA no Senado Federal, indicando o Sr. Senador Henrique de La Rocque para integrar a Comissão em substituição ao Sr. Senador Saldanha Derzi.

Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Alexandre Costa, que emite parecer favorável à Mensagem nº 68, de 1978-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 69, de 1978-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.630, de 17 de julho de 1978, que "concede benefícios tributários ao programa nuclear brasileiro, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1978.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezessete horas, na sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Srs. Senadores Renato Franco, Jarbas Passarinho, Lourival Baptista, Henrique de La Rocque, Augusto Franco, Helvídio Nunes, Cattete Pinheiro, Otair Becker, Dirceu Cardoso, Itamar Franco, Gilvan Rocha e Deputados Siqueira Campos e Octacílio Queiroz, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 69, de 1978-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.630, de 17 de julho de 1978, que "concede benefícios tributários ao Programa Nuclear Brasileiro, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Deputados João Pedro, Hugo Napoleão, Horácio Matos, Arlindo Kunzler, Sinval Boaventura, Getúlio Dias, Pedro Faria, Fernando Cunha e Dias Menezes.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Deputado Octacílio Queiroz, Presidente da Comissão, comunica haver recebido ofício da Liderança da ARENA no Senado Federal, indicando os Srs. Senadores Renato Franco, Henrique de La Rocque, Augusto Franco, Helvídio Nunes, Cattete Pinheiro e Otair Becker, para integrarem a Comissão em substituição aos Srs. Senadores Arnon de Mello, Vilela de Magalhães, Milton Cabral, Murilo Paraiso, Otto Lehmann e Virgílio Távora, respectivamente.

Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Jarbas Passarinho, que emite parecer favorável à Mensagem nº 69, de 1978-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 61, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.628, de 15 de junho de 1978, que "altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1978

Às dezesseis horas do dia vinte e dois de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Clóvis Bevilacqua", presentes os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Jarbas Passarinho, Henrique de La Rocque, Renato Franco, Ruy Santos, Otair Becker, José Sarney, Dirceu Cardoso e Itamar Franco e os Srs. Deputados Henrique Pretti, Francisco Rollemberg e Antônio José, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 61, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.628, de 15 de junho de 1978, que "altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alexandre Costa e Gilvan Rocha e os Srs. Deputados Antônio Ferreira, Geraldo Bulhões, Osmar Leitão, Siqueira Campos, João Menezes, Odacir Klein, Milton Steinbruch e Walter Silva.

Em seguida, é dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que logo após é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Presidente, Deputado Antônio José, concede a palavra ao Sr. Deputado Francisco Rollemberg, Relator da matéria, que emite parecer favorável nos termos do Projeto de Decreto Legislativo.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 1978-CN, que "dá nova redação ao artigo 166 da Constituição Federal".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1978

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala "Clóvis Bevilacqua", presentes os Srs. Senadores Altevir Leal, Cattete Pinheiro, Helvídio Nunes, Jarbas Passarinho, João Calmon, Lourival Baptista, Ruy Santos, Franco Montoro, Gilvan Rocha, Adalberto Sena e os Srs. Deputados Ademair Pereira, Darcílio Ayres, Pinheiro Machado, Henrique Pretti, Celso Barros e Renato Azeredo, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 1978-CN, que "dá nova redação ao artigo 166 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senador Itálvio Coelho e os Srs. Deputados Mauro Sampaio, Adriano Valente, Roberto Carvalho, Sérgio Murilo e Figueiredo Correia.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Sr. Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Sr. Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Sr. Senador Ruy Santos convida o Sr. Deputado Celso Barros para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Renato Azeredo	15 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Pinheiro Machado	14 votos
Deputado Henrique Pretti	2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputados Renato Azeredo e Pinheiro Machado.

Assumindo a Presidência, o Sr. Deputado Renato Azeredo agradece em nome do Sr. Deputado Pinheiro Machado e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Senador Jarbas Passarinho para relatar a Proposta.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
<p>Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)</p> <p>1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)</p> <p>2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)</p> <p>1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)</p> <p>2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)</p>	<p>3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)</p> <p>4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)</p> <p>Suplentes de Secretário:</p> <p>Altevir Leal (ARENA — AC) Evandro Carreira (MDB — AM) Otair Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)</p>	<p>Lider Eurico Rezende Vice-Líderes Heitor Dias Helvídia Nunes Jarbas Passarinho José Sarney Osires Teixeira Otto Lehmann Saldanha Derzi Virgílio Távora</p> <p>LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA Lider Paulo Brassard Vice-Líderes Evelásio Vieira Gilvan Rocha Itamar Franco Leite Chaves Marcos Freire Roberto Saturnino</p>

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 223-6244 e 223-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Otair Becker		1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira		2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho		3. Vilela de Magalhães
4. Murilo Paraiso		
5. Vasconcelos Torres		
	MDB	
1. Agenor Maria		1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino		2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Heitor Dias		1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho		2. José Sarney
3. Dinarte Mariz		3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela		
5. Braga Junior		
	MDB	
1. Agenor Maria		1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira		2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Accioly Filho		1. Vilela de Magalhães
2. Gustavo Capanema		2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger		3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende		4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias		5. Milton Cabral
6. Helvídia Nunes		6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves		
8. Itálvio Coelho		
9. Otto Lehmann		
10. Osires Teixeira		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Franco Montoro
2. Leite Chaves		2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro		3. Cunha Lima
4. Paulo Brassard		
5. Orastes Quêrcia		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Heitor Dias		1. Augusto Franco
2. Murilo Paraíso		2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro		3. Braga Junior
4. Osires Teixeira		4. Altevir Leal
5. Saldanha Derzi		5. Luiz Cavalcante
6. Wilson Gonçalves		
7. Virgílio Távora		
8. Alexandre Costa		
	MDB	
1. Itamar Franco		1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza		2. Nelson Carneiro
3. Adalberto Sena		

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello		2. Augusto Franco
3. José Guimard		3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante		4. Heitor Dias
5. Murilo Paraíso		5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres		
7. Dinarte Mariz		
8. Otair Becker		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Agenor Maria
2. Marcos Freire		2. Orestes Quéricia
3. Roberto Saturnino		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Tarso Dutra		1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Caponema		2. Ruy Santos
3. João Calmon		3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann		4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho		
6. Cattete Pinheiro		
	MDB	
1. Evelásio Vieira		1. Franco Montoro
2. Itamar Franco		2. Cunha Lima
3. Adalberto Sena		

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Teotônio Vilela		1. Cattete Pinheiro
2. Alexandre Costa		2. Heitor Dias
3. Wilson Gonçalves		3. Lourival Baptista
4. Saldanha Derzi		4. Daniel Krieger
5. Helvídio Nunes		5. José Guimard
6. Lenair Vargas		6. José Sarney
7. Vilela de Magalhães		7. Otair Becker
8. Ruy Santos		
9. Braga Junior		
10. Tarso Dutra		
11. Virgílio Távora		
12. Magalhães Pinto		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Hugo Ramos
2. Evelásio Vieira		2. Dirceu Cardoso
3. Gilvan Rocha		3. Evandro Carreira
4. Roberto Saturnino		
5. Cunha Lima		

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Jessé Freire**
Vice-Presidente: **Orestes Quércia**

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Jessé Freire		1. Braga Junior
2. Ruy Santos		2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas		3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho		4. Cattete Pinheiro
5. Lourival Baptista		
6. Accioly Filho		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quércia		2. Cunha Lima
3. Nelson Carneiro		

Assistente: **Lêda Ferreira da Rocha** — Ramal 312
Reuniões: **Quintas-feiras, às 11:00 horas**
Local: **Sala "Clóvis Beviláqua"** — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Jarbas Passarinho**
Vice-Presidente: **Luiz Cavalcante**

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. José Guimard
2. Vilela de Magalhães		2. Murilo Paraíso
3. Arnon de Mello		3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante		
5. Jarbas Passarinho		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco		2. Franco Montoro

Assistente: **Ronaldo Pacheco de Oliveira** — Ramal 306
Reuniões: **Quartas-feiras, às 10:00 horas**
Local: **Sala "Rui Barbosa"** — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Adalberto Sena**
Vice-Presidente: **Helvidio Nunes**

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Helvidio Nunes		1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann		2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi		3. Jarbas Passarinho
	MDB	
1. Hugo Ramos		1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena		

Assistente: **Maria Carmen Castro Souza** — Ramal 134
Reuniões: **Quintas-feiras, às 12:00 horas**
Local: **Sala "Clóvis Beviláqua"** — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Magalhães Pinto**
1º-Vice-Presidente: **Saldanha Derzi**
2º-Vice-Presidente: **Nelson Carneiro**

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Magalhães Pinto		1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa		2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora		3. Helvidio Nunes
4. Jessé Freire		4. Heitor Dias
5. Arnon de Mello		5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi		6. Luiz Cavalcante
7. José Sarney		
8. João Calmon		
9. Augusto Franco		
10. Otto Lehmann		
	MDB	
1. Paulo Brossard		1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha		2. Hugo Ramos
3. Itamar Franco		3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves		
5. Nelson Carneiro		

Assistente: **Cândido Hippert** — Ramal 676
Reuniões: **Terças-feiras, às 10:30 horas**
Local: **Sala "Rui Barbosa"** — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Ruy Santos**
Vice-Presidente: **Altevir Leal**

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Altevir Leal		1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos		2. Italvio Coelho
3. Cattete Pinheiro		3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco		
5. Lourival Baptista		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha		2. Cunha Lima

Assistente: **Lêda Ferreira da Rocha** — Ramal 312
Reuniões: **Quintas-feiras, às 11:00 horas**
Local: **Sala "Rui Barbosa"** — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares	ARENA	Suplentes
1. José Guimard		1. Alexandre Costa
2. Vasconcelos Torres		2. Braga Junior
3. Virgílio Távora		3. Dinarte Mariz
4. Augusto Franco		
5. Milton Cabral		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Agenor Maria
2. Benjamim Farah		2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Lenoir Vargas		1. Alexandre Costa
2. Accioly Filho		2. Gustavo Capanema
3. Augusto Franco		3. Vilela de Magalhães
4. Heitor Dias		
5. Saldanha Derzi		
	MDB	
1. Benjamim Farah		1. Adalberto Sena
2. Hugo Ramos		2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Alexandre Costa		1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante		2. Teotônio Vilela
3. Braga Junior		3. Wilson Gonçalves
4. Lourival Baptista		
5. Vilela de Magalhães		
	MDB	
1. Evandro Carreira		1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira		2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;

Maura Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1978**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	GUILHERME	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÉDA
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

— Emendas Constitucionais nºs 1 a 10. Atos Institucionais nºs 1 a 17.
Atos Complementares nºs 1 a 103. Leis Complementares nºs 1 a 29.

Edição de 1972 c/5 suplementos: I, de 1973; II, de 1974; III, de
1975; IV, de 1976; e V, de 1977.

LEGISLAÇÃO CITADA E ALTERADORA: SINOPSE.

PREÇO:
Cr\$ 40,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Textos vigentes da Constituição Federal e das Constituições
de todos os Estados da Federação brasileira.

Índice temático e notas

2ª edição revista e atualizada: 1977
2 tomos



**PREÇO:
Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00